



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO

Patrícia Soares da Silva Bertotti

**Gestão dos documentos e os aspectos da privacidade e proteção de dados pessoais de
crianças e adolescentes: um estudo de caso no INSS**

Florianópolis

2022

Patrícia Soares da Silva Bertotti

Gestão dos documentos e os aspectos da privacidade e proteção de dados pessoais de crianças e adolescentes: um estudo de caso no INSS

Dissertação submetida ao Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação da Universidade Federal de Santa Catarina para a obtenção do título de Mestre em Ciência da Informação.

Orientadora: Prof^ª. Luciane Paula Vital, Dr.^ª.

Florianópolis

2022

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor,
através do Programa de Geração Automática da Biblioteca Universitária da UFSC.

Bertotti, Patrícia Soares da Silva

Gestão dos documentos e os aspectos da privacidade e proteção de dados pessoais de crianças e adolescentes : um estudo de caso no INSS / Patrícia Soares da Silva Bertotti ; orientadora, Luciane Paula Vital, 2022.

131 p.

Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Ciências da Educação, Programa de Pós Graduação em Ciência da Informação, Florianópolis, 2022.

Inclui referências.

1. Ciência da Informação. 2. Gestão de documentos. 3. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). 4. Transformação digital. 5. Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). I. Vital, Luciane Paula. II. Universidade Federal de Santa Catarina. Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação. III. Título.

Patrícia Soares da Silva Bertotti

Gestão dos documentos e os aspectos da privacidade e proteção de dados pessoais de crianças e adolescentes: um estudo de caso no INSS

O presente trabalho, em nível de mestrado, foi avaliado e aprovado por banca examinadora composta pelos seguintes membros:

Prof.^a Camila Monteiro de Barros, Dr.^a
Universidade Federal de Santa Catarina (PGCIN/UFSC)
(Presidente)

Prof.^a Ana Clara Cândido, Dr.^a
Universidade Federal de Santa Catarina (PGCIN/UFSC)

Prof.^a Lenora de Beaurepaire da Silva Schwaitzer, Dr.^a
Universidade Federal do Espírito Santo (UFES)

Certificamos que esta é a **versão original e final** do trabalho de conclusão que foi julgado adequado para obtenção do título de mestre em Ciência da Informação.

Prof. Edgar Bisset Alvarez, Dr.

Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação

Prof.^a Luciane Paula Vital, Dr.^a

Orientadora

Florianópolis, 2022.

Ao meu avô *Aparício (In memoriam)*, meu melhor amigo, meu melhor exemplo, minha fonte de amor e inspiração.

Aos meus filhos, *Edson Jr., Alinne e Raphael*, minha razão de viver.

AGRADECIMENTOS

Após dois anos de dedicação, encerra-se aqui um ciclo importante da minha vida, onde pude contar com o carinho e compreensão de todos os que me cercam.

Inicialmente agradeço à minha família, que de alguma forma direta ou indiretamente estiveram presentes acompanhando meu desenvolvimento nessa trajetória.

Aos meus pais *Gilson e Nara*, pela educação que recebi e por (lá atrás) me deixarem ir. Após alguns anos, os objetivos que me levaram a ganhar o mundo carregando na mochila apenas a coragem, finalmente foram alcançados.

Aos meus avós maternos, *Aparício (In memoriam) e Leonor*, minha eterna gratidão, por nunca deixaram de acreditar em mim e, mesmo em meio à saudade pela distância física, sempre estiveram comigo em pensamento. *Vô*, meu melhor amigo e conselheiro, te carrego comigo no coração. *Vó*, foste fundamental na minha educação, me acompanhou diariamente durante toda minha vida escolar, serei eternamente grata por teu carinho, dedicação e amor incondicional.

Aos meus filhos, *Edson Jr., Alinne e Raphael*, agradeço por todo apoio que recebi e pela compreensão pelos muitos momentos de ausência durante o desenvolvimento desta pesquisa, pelo carinho de vocês nos momentos mais difíceis e importantes em que a dedicação aos estudos foi exclusiva.

João, esposo e parceiro nesta vida, agradeço por nunca me deixar esquecer de acreditar que era possível. Obrigada pelo suporte, pelo companheirismo e pelo incentivo em continuar firme.

Quero agradecer aos amigos que a universidade foi me apresentando ao longo do caminho e que foram fundamentais nesta travessia, alguns desde a graduação, outros que surgiram durante o mestrado: *Bárbara Balbis, Fabiane Führ, Jéssica Bedin, Joana Halla, Jônatas Edison da Silva, Mariene Alves do Vale, Mateus Rebouças Nascimento, Priscila Machado Borges Sena, Vanessa Aline Schweitzer Souza*, entre tantos outros.

Heloisa Costa, minha professora na graduação, colega na pós-graduação e grande amiga. A ti meu carinho e admiração, mais um presente que a *UFSC* me deu.

Agradeço em especial à *Ana Clara Cândido*, pela acolhida desde a iniciação científica, pela orientação no trabalho de conclusão de curso, pelos ensinamentos, pelas provocações e, sobretudo, por ser fonte de inspiração neste universo acadêmico.

Agradeço imensamente à banca de qualificação do projeto desta dissertação, professoras *Ana Clara Cândido* e *Lenora de Beaurepaire da Silva Schwaitzer* pelas sugestões e orientações, foram de suma importância e contribuíram para o seu desenvolvimento.

Agradeço à minha orientadora, *Luciane Paula Vital*, que me acolheu como orientanda, pela parceria no desenvolvimento deste trabalho, pelas contribuições e pela generosidade em partilhar seu conhecimento.

Agradeço ao *Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)*, pelo compartilhamento de informações, contribuindo para o desenvolvimento desta pesquisa.

Agradeço ao *Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq)*, pelo subsídio financeiro, por me proporcionar essa oportunidade única de acesso à pós-graduação em uma universidade pública e de qualidade.

Ao *Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação (PGCIN)*, professores e servidores, à coordenação e Secretaria do Programa, professor *Edgar Bisset Alvarez*, professora *Camila Monteiro de Barros* e *Samuel Pereira Marcolin*, sempre nos auxiliando e sanando novas dúvidas.

Por fim, agradeço à *Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC)* pela oportunidade de acesso à formação em uma instituição pública e de qualidade.

“Um país sem Arquivistas é um país sem Arquivos, e um país sem Arquivos é um país sem Memória, sem Cultura, sem Direitos.” (LIMA, 1992, p. 25)

RESUMO

O processo de Transformação Digital (TD) em curso no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), acompanhando o que ocorre em todo o Governo Federal, justifica suas mudanças na forma de atender a sociedade, como fator decisivo para melhorar a prestação de serviços aos seus segurados. E, considerando o volume de dados sob guarda desta importante autarquia, torna-se necessária para o órgão a preocupação com as responsabilizações trazidas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), em vigência desde setembro de 2020. Trata-se de um estudo que busca identificar de que forma estão sendo coletados, produzidos, armazenados e tratados os documentos dos cidadãos sempre que buscam, nessa instituição, atendimento e acesso aos benefícios, o que corresponde à sua atividade fim. Essas questões suscitaram o interesse em investigar se a gestão de documentos no INSS atende aos dispositivos da LGPD especificamente no trato dos dados de crianças e adolescentes inseridos no cadastro desta instituição, no intuito de colaborar com as práticas desenvolvidas pela instituição a partir dos preceitos arquivísticos e dos dispositivos estabelecidos na referida lei. Tem como objetivo geral analisar o processo de gestão documental do INSS em conformidade com a LGPD, especificamente o trato dos dados de crianças e adolescentes. Pesquisa de natureza básica, com abordagem qualitativa, de caráter exploratório e descritivo. Com procedimentos bibliográficos, documentais e sistemática. Um estudo de caso realizado por meio de coletas a partir de questionários aplicados. Os dados foram tratados e analisados a partir de categorias, de acordo com a técnica apresentada por Bardin (2016). Como resultado, evidencia-se a gestão de documentos como marco teórico significativo neste estudo, não há como se falar em conformidade com a LGPD sem se falar em gestão de documentos. Constatou-se a morosidade dos processos relacionados a gestão de documentos no INSS e o fato da instituição estar passando ao largo do tema “gestão de documentos”. Problemas que já perduravam no âmbito dos documentos analógicos, agora se amplificaram com relação aos documentos digitais, dentre outros fatores, sobressai a falta de um repositório arquivístico digital confiável, assim como fragilidades relacionadas à infraestrutura física da instituição. Obstáculos que refletem diretamente no processo de implantação e adequação do INSS aos dispositivos da LGPD, apesar de a instituição alegar estar em grande parte alinhada à normativa, não apresentou resultados de forma a comprovar esta afirmação. Ademais, espera-se com este trabalho colaborar com o desenvolvimento de novas pesquisas em Arquivologia com abordagens que tratem da correspondência direta do tratamento dos dados pessoais disposto na LGPD com o processo de gestão documental, versando sobre as funções arquivísticas e o ciclo de vida dos documentos, assim como, da atuação do profissional arquivista neste contexto.

Palavras-chave: Gestão de documentos; proteção de dados pessoais; LGPD; transformação digital; INSS.

ABSTRACT

The Digital Transformation (TD) process underway at the National Institute of Social Security (INSS), accompanying what is happening throughout the Federal Government, justifies its changes in the way of serving society, as a decisive factor to improve the provision of services to your policyholders. And, considering the volume of data under the custody of this important autarchy, it is necessary for the agency to be concerned with the liabilities brought by the General Law for the Protection of Personal Data (LGPD), in force since September 2020. It is a study that seeks to identify how citizens' documents are being collected, produced, stored and treated whenever they seek, in this institution, service and access to benefits, which corresponds to their core activity. These questions aroused interest in investigating whether document management at the INSS meets the provisions of the LGPD specifically in dealing with the data of children and adolescents entered in the register of this institution, to collaborate with the practices developed by the institution from the archival precepts and provisions established in the aforementioned law. Its general objective is to analyze the process of document management of the INSS in accordance with the LGPD, specifically the treatment of data on children and adolescents. Research of a basic nature, with a qualitative approach, exploratory and descriptive. With bibliographic, documentary and systematic procedures. A case study carried out through collections from applied questionnaires. Data were treated and analyzed from categories, according to the technique presented by Bardin (2016). As a result, document management is evident as a significant theoretical framework in this study, there is no way to talk about compliance with the LGPD without talking about document management. The slowness of the processes related to document management in the INSS was verified, and the fact that the institution is passing off the theme "document management". Problems that already persisted in the scope of analog documents, have now been amplified in relation to digital documents, among other factors, the lack of a reliable digital archival repository stands out, as well as weaknesses related to the physical infrastructure of the institution. Obstacles that directly reflect on the process of implementing and adapting the INSS to the LGPD provisions, despite the institution claiming to be largely aligned with the regulations, it did not present results to prove this statement. Furthermore, this work is expected to collaborate with the development of new research in Archival Science with approaches that deal with the direct correspondence of the treatment of personal data provided for in the LGPD with the document management process, dealing with archival functions and the life cycle of documents, as well as the performance of the archivist professional in this context.

Keywords: Records management; personal data protection; LGPD; digital transformation; INSS.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Dado, informação e conhecimento	35
Figura 2 - Modelo proposto para representar o fluxo da informação nas organizações	37
Figura 3 - Modelo processual de administração da informação	37
Figura 4 - Linha do tempo da proteção de dados pessoais e da LGPD no Brasil	48
Figura 5 - Denominações de unidade informacional a ser tratada	54
Figura 6 - Caracterização da pesquisa	57
Figura 7 - Resposta obtida do Serviço de Informações ao cidadão – INSS	62
Figura 8 - Análise de conteúdo de Bardin	65
Figura 9 - Temas e códigos.....	66
Figura 10 - Quantidade de servidores do INSS	69
Figura 11 - Política de Gestão de Documentos e Informação do INSS	73
Figura 12 - Crianças e adolescentes beneficiários ativos em agosto de 2020 no INSS	81

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Bases de dados selecionadas	27
Quadro 2 - Resultados preliminares.....	28
Quadro 3 - Trabalhos relacionados	30
Quadro 4 - Funções arquivísticas	42
Quadro 5 - Metodologia do programa de gestão.....	43
Quadro 6 - Comparativo entre as leis no que se refere a abordagem de dados pessoais	48
Quadro 7 - Relação entre LGPD e Arquivologia	53
Quadro 8 - Síntese do percurso metodológico	59
Quadro 9 - Procedimentos da pesquisa bibliográfica.....	63
Quadro 10 - Questionamentos sobre formulário para tratamento de dados pessoais	78
Quadro 11 - Questionamentos sobre a necessidade de consentimento específico	80
Quadro 12 - Utilização de dados do CNIS, CadÚnico e e-Social.....	84
Quadro 13 - Questionamento sobre autorização específica.....	86
Quadro 14 - Possibilidade de revogação de autorização	87
Quadro 15 - Consentimento para compartilhamento dos dados.....	89
Quadro 16 - Coleta de dados dos componentes de grupo familiar	90
Quadro 17 - Vazamento de dados	91
Quadro 18 - Garantia de integridade dos dados sob guarda do INSS.....	93
Quadro 19 - Proposta de questionário para os três níveis de gestão do INSS.....	111

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AN	Arquivo Nacional
ANASPS	Associação Nacional dos Servidores Públicos da Previdência e da Seguridade Social
ANPD	Autoridade Nacional de Proteção de Dados
BDTD	Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações
BRAPCI	Base de Dados em Ciência da Informação
CEDOCPREV	Centros de Documentação Previdenciária
CF	Constituição da República Federativa do Brasil de 1988
CGRLOG	Coordenação-Geral de Recursos Logísticos
CGU	Controladoria-Geral da União
CI	Ciência da Informação
CNIS	Cadastro Nacional de Informações Sociais
COINP	Coordenação-Geral de Inteligência Previdenciária
CPAD	Comissão Permanente de Avaliação de Documentos
CTDE	Câmara Técnica de Documentos Eletrônicos
DATAPREV	Empresa de Tecnologias e Informações da Previdência Social
DPO	<i>Data Protection Officer</i>
e-ARQ Brasil	Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão Arquivística de Documentos
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
e-SIC	Sistema Eletrônico de Informações ao Cidadão
Fala.BR	Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação
GED	Gerenciamento Eletrônico de Documentos
GI	Gestão da Informação
GT	Grupo de Trabalho
IAPAS	Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social
INPS	Instituto Nacional de Previdência Social
INSS	Instituto Nacional do Seguro Social
LAI	Lei de Acesso à Informação
LGPD	Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais
MPAS	Ministério da Previdência e Assistência Social

OAIS	<i>Open Archival Information System</i>
PAINT	Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna
PGCIN	Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação
POSIC/INSS	Política de Segurança da Informação e Comunicações do Instituto Nacional do Seguro Social
RGPS	Regime Geral de Previdência Social
RGPD	Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados da União Europeia
RJET	Regime Jurídico Emergencial e Transitório das Relações Jurídicas de Direito Privado
RSL	Revisão Sistemática de Literatura
SENACON	Secretaria Nacional do Consumidor
SERPRO	Serviço Federal de Processamento de Dados
SIGAD	Sistema Informatizado de Gestão Arquivística de Documentos
TD	Transformação Digital
TI	Tecnologia da Informação
TIC	Tecnologias da Informação e Comunicação
TTD	Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos
UFSC	Universidade Federal de Santa Catarina

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	17
1.1	PROBLEMA DE PESQUISA	21
1.2	OBJETIVOS	23
1.2.1	Objetivo Geral.....	23
1.2.2	Objetivos Específicos	23
1.3	JUSTIFICATIVA	23
1.3.1	Justificativa científica	23
1.3.2	Justificativa social.....	25
1.3.3	Justificativa pessoal.....	25
1.4	ESTRUTURA DA DISSERTAÇÃO	26
2	REVISÃO DE LITERATURA.....	27
2.1	REVISÃO SISTEMÁTICA.....	27
2.1.1	Tratamento dos documentos arquivísticos digitais sob a perspectiva da LGPD	27
2.1.2	Critérios de inclusão e exclusão.....	29
2.1.3	Trabalhos relacionados.....	29
2.2	REVISÃO NARRATIVA	33
2.2.1	Ciência da Informação e Gestão da Informação: uma síntese	33
2.2.2	Gestão de Documentos: Fundamentos e perspectivas contemporâneas	39
2.2.3	LGPD: Diretrizes, aspectos da privacidade e proteção dos dados pessoais	46
2.2.4	LGPD e Arquivologia: relações possíveis	51
3	ASPECTOS METODOLÓGICOS	57
3.1	CARACTERIZAÇÃO E FUNDAMENTOS	57
3.2	PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS	58
3.2.1	Universo	59
3.2.2	Seleção	59
3.2.3	Coleta de dados	60
3.2.4	Tratamento e análise dos dados	65
4	APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS	67
4.1	CARACTERIZAÇÃO DAS UNIDADES DE ANÁLISE	67
4.1.1	Política de Gestão de Documentos e Informação do INSS.....	71
4.1.2	Gestão documental e os processos de conformidade com a LGPD	75
4.1.3	Tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes: ações práticas	

implementadas pelo INSS	79
CONSIDERAÇÕES FINAIS	95
REFERÊNCIAS	101
APÊNDICE A – Questionário inicial	110
APÊNDICE B – Proposta de questionário para os três níveis de gestão -INSS	111
APÊNDICE C – Questionário para Divisão de Gestão de Documentação e Informação	112
APÊNDICE D – Segundo questionamento enviado para Divisão de Gestão de Documentação e Informação, com base nas respostas obtidas no questionário do APÊNDICE C.	114
APÊNDICE E – Questionário enviado ao Encarregado formalmente constituído pelo INSS.....	115
APÊNDICE F – Questionamento encaminhado ao INSS pelo Sistema Eletrônico de Informações ao Cidadão (e-SIC) agora integrado ao Fala.BR	117
APÊNDICE G – Termo de Consentimento Livre e Esclarecido	118
ANEXO A – Portaria AN N° 18, de 16 de agosto de 2021 enviada pela Divisão de Gestão de Documentação e Informação.....	119
ANEXO B – Resolução N° 228/PRES/INSS, de 23 de julho de 2012 enviada pela Divisão de Gestão de Documentação e Informação	121

1 INTRODUÇÃO

A informação historicamente vem se consolidando como ferramenta fundamental para a sociedade e determinante para sua organização social ou política, assim como na expansão de seus direitos e deveres. No contexto atual de pandemia que vivenciamos ficou ainda mais perceptível o impacto das tecnologias no dia a dia da sociedade como um todo, englobando desde as instituições, sejam elas públicas ou privadas atuando na prestação de serviços, como é o caso do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), até o usuário mais remoto no interior do Brasil. Autarquia responsável pelo processo de reconhecimento dos direitos dos segurados do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), o INSS vem se adaptando constantemente na utilização das Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC) como ferramentas essenciais nesse processo acelerado de Transformação Digital (TD).

O conceito de TD vem se consolidando a partir do aporte de diversos autores. Tolboom (2016, p. 18, tradução nossa) discute sobre a necessidade de “dissecar o conceito de transformação digital”¹ buscando evitar utilizar o termo de forma dúbia quando são abordados aspectos voltados às mudanças tecnológicas no âmbito das organizações. Para Tolboom (2016, p. 7, tradução nossa) “a transformação digital é uma mudança social, móvel, analítica ou induzida pela nuvem que afeta significativamente três ou mais dimensões no nível individual, empresarial e/ou social”². De acordo com o autor os desafios serão constantes, e o conceito de TD irá se remodelar conforme as inovações tecnológicas forem ocorrendo, trata-se de um processo irreversível e contínuo, onde o fato de a instituição fazer uso de novas tecnologias digitais não caracteriza que ela esteja passando por um processo de TD.

No âmbito do governo federal brasileiro, o processo de TD vem ocorrendo no intuito de aprimorar o atendimento ao cidadão, visando a transparência e a desburocratização de processos em que a tecnologia se apresenta como ferramenta essencial para a prestação de serviços com eficiência e transparência, aspirando por inovações em seus processos (BERTOTTI; CÂNDIDO; VITAL, 2021). Vale ressaltar que esse processo não é um ato estanque, onde muda-se completamente a forma de atuar considerando exclusivamente os avanços tecnológicos. Bertotti; Cândido e Vital (2021, p. 465) apontam para a necessidade de uma profunda inovação nos aspectos culturais e comportamentais no INSS, corroborando a perspectiva de Tolboom (2016), que a partir de um estudo, no intuito de contribuir com a

¹ “[...] dissect the concept of digital transformation” (TOLBOOM, 2016, p. 18).

² “Digital transformation is a social, mobile, analytics or cloud induced change that significantly affects three or more dimensions on individual, firm, and/or societal level” (TOLBOOM, 2016, p.7).

literatura existente, aborda os efeitos esperados da TD nas organizações. Para o autor, trata-se de uma mudança cultural onde alterações graduais em seus processos tecnológicos impactam significativamente em dimensões individuais, institucionais e/ou sociais.

No atual cenário de TD a que o governo federal do Brasil se propõe, nesse estudo especificamente o INSS, busca-se identificar de que forma estão sendo coletados, produzidos, armazenados e preservados os documentos dos cidadãos, especificamente o de crianças e adolescentes, sempre que seus pais e ou responsáveis buscam, nesta instituição, atendimento e acesso aos benefícios, o que corresponde à sua atividade finalística.

O INSS é uma autarquia criada em 27 de junho de 1990, por meio do Decreto nº 99.350, com base na autorização de criação dada pela Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, a partir da fusão do Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social (IAPAS) com o Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), vinculada ao Ministério da Previdência e Assistência Social (MPAS) (BRASIL, 2020). Recentemente, a autarquia esteve vinculada ao Ministério da Economia por meio do Decreto nº 9.660, de 1º de janeiro de 2019 e o Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019. Em 2 de agosto de 2021, a partir da publicação do Decreto nº 10.761/21, foi recriado o Ministério do Trabalho e Previdência, pelo desmembramento de uma Secretaria do Ministério da Economia.

O processo de TD vem ocorrendo na instituição, de forma veemente, desde 2017, justificando suas mudanças como fator decisivo para melhorar o atendimento e a prestação de serviços aos seus segurados. Porém, o que ficou evidenciado neste contexto de pandemia no decorrer do ano de 2020, é que existem pontos de fragilidade nesse processo.

Segundo informações disponibilizadas no *website* do INSS, com os atendimentos presenciais suspensos desde o início da pandemia, o acúmulo de documentos pendentes de análise para concessão de benefícios cresceu exponencialmente e um dos argumentos da instituição para essa “análise pendente” é a falta de algum dos documentos necessários nesse processo. Assim, foi instituída pelo INSS a “Exigência Expressa”, uma alternativa para tratar esta questão colocando em operação o que ficou conhecido como “*drive-thru*”- nesta pesquisa evidenciado como um dos pontos de fragilidade nesse processo, uma opção definida com objetivo de atender aos beneficiários que já estavam com alguma solicitação na fila de espera aguardando análise de seu benefício, por meio de urnas (caixas de papelão) que foram disponibilizadas nas agências de todo o país onde o segurado deveria colocar as cópias simples de seus documentos solicitados pelo INSS (BRASIL, 2020b).

Ponto frágil perceptível nesse processo de TD, onde a instituição apresenta o aplicativo digital Meu INSS como recurso para solicitação de benefícios e ferramenta que

possibilita ao segurado anexar esses documentos exigidos. Porém, alguns segurados têm dificuldade de acessar o aplicativo, seja pela falta de acesso a um celular, pela falta de acesso à internet ou mesmo pelas dificuldades em manusear. Então as urnas vêm como uma alternativa para atender esses cidadãos que, independentemente da dificuldade encontrada, não conseguiram completar o processo pelo aplicativo disponibilizado.

Porém, o INSS aponta que para propiciar a entrega desses documentos o cidadão deverá realizar um agendamento utilizando o canal 135 ou o aplicativo Meu INSS e só depois disso, depositará o envelope na urna inserindo seus dados pelo lado de fora do envelope. Todas as orientações de como proceder essa entrega de documentos utilizando as urnas será fornecido ao realizar o agendamento de “Exigência Expressa”, todavia, considerando as dificuldades encontradas pelo cidadão já mencionadas, se repetirão neste processo, tornando essa tarefa num percurso cheio de obstáculos (BRASIL, 2020b).

Ao menos duas importantes fragilidades podem ser mencionadas nesse processo: primeiro a dificuldade para o cidadão, que independente do motivo pelo qual não obtenha sucesso ao acessar o aplicativo Meu INSS, vai ter dificuldades para ter seu benefício analisado e conseqüentemente atendido, considerando a necessidade de geração do protocolo. Segundo aspecto evidenciado diz respeito à privacidade e proteção dos dados desses cidadãos, tendo em vista que o envelope deverá estar identificado “pelo lado de fora” com dados pessoais do usuário (nome completo, CPF, endereço completo, telefone-mesmo que para recado, e-mail se tiver e número do protocolo do agendamento da Exigência Expressa).

Outro aspecto que denota relevância apresenta-se em notícias como a veiculada no Portal Contábeis, enviada pela jornalista Nader (2020) que descreve a sensação de insegurança dos servidores ao realizarem a análise dos requerimentos dos segurados, que “para evitar fraudes no processo remoto, muitos pedidos de antecipação do auxílio-doença estão sendo negados”. A falta de realização de perícias médicas presenciais no INSS foi determinante para o grande percentual de indeferimentos nos pedidos de antecipação do auxílio-doença, resultando em um número inferior a 50% dos pedidos sendo atendidos, deixando um grande número de segurados sem amparo, considerando a natureza da instituição (NADER, 2020).

Esses aspectos vão frontalmente contra ao que se propõe o INSS ao se apresentar “como uma organização pública prestadora de serviços previdenciários para a sociedade brasileira” (BRASIL, 2020), e que preconiza empenho em prestar um atendimento de qualidade a partir do uso novas tecnologias visando não apenas a potencialização de resultados, mas também um atendimento que assegure às necessidades do cidadão que busca

por atendimento nesta instituição.

O que levou a questionar a instituição por meio da Lei de Acesso à Informação (LAI), Sistema Eletrônico de Informações ao Cidadão (e-SIC) agora integrado ao Fala.BR “Fala.BR-Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação” (protocolo nº 03005.152388/2020-23 de 03/10/2020), sobre a quantidade de benefícios pagos mensalmente a crianças e adolescentes. A realização deste questionamento direcionando a crianças e adolescentes deu-se por se tratar de um número significativo da população com registros no INSS.

Em resposta, o INSS informou que atualmente a instituição paga 538.902 benefícios a crianças de zero a 12 anos e 502.124 benefícios a adolescentes (12 a 18 anos). São 1.041.026 cidadãos, com uma seção específica na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), sendo que estes representam apenas uma parcela de seus segurados.

A Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), foi sancionada e entrou em vigor no dia 18 de setembro de 2020, apesar das discussões sobre a proteção de dados pessoais estarem acontecendo há pelo menos uma década. Sob essa perspectiva, toma-se imprescindível refletir sobre o cuidado dispensado pela instituição ao tratamento dos dados de crianças e adolescentes, dispostos em ambiente digital com intuito de terem atendidas suas solicitações junto ao INSS, finalidade a que se destina essa autarquia.

Ao buscar suporte legal para essa necessidade podemos citar a Constituição Federal de 1988 que aborda o respeito à privacidade em seu artigo 22 – “2. Os Estados Partes protegerão a privacidade dos dados pessoais e dados relativos à saúde e à reabilitação de pessoas com deficiência, em igualdade de condições com as demais pessoas” (BRASIL, 1988, p. 405). Assim como, em seu artigo 31 questões relacionadas a estatísticas e coleta de dados, onde essa coleta deverá obedecer a critérios como: “a) Observar as salvaguardas estabelecidas por lei, inclusive pelas leis relativas à proteção de dados, a fim de assegurar a confidencialidade e o respeito pela privacidade das pessoas com deficiência;” (BRASIL, 1988, p. 411).

Aspectos pertinentes considerando que dos 538.902 benefícios pagos a crianças de zero a 12 anos, destes 274,122 são relativos a benefícios ativos de “Amparo Social de Pessoa Portadora de Deficiência”, conforme informado pela instituição (e-SIC protocolo nº 03005.152388/2020-23 de 03/10/2020).

No Brasil, desde 13 de julho de 1990, as crianças e adolescentes tem um instrumento normativo que lhes ampara na defesa de seus direitos, o Estatuto da Criança e do Adolescente

(ECA) instituído pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dentre eles, o direito à privacidade, citado em seu Capítulo II onde são abordadas as Medidas Específicas de Proteção, mais especificamente no item V do parágrafo único do Art. 100 onde menciona que “a promoção dos direitos e proteção da criança e do adolescente deve ser efetuada no respeito pela intimidade, direito à imagem e reserva da sua vida privada” (BRASIL, 1990).

O ponto central da LGPD é o tratamento dos dados pessoais, no que se refere à coleta, tratamento e uso desses dados, e traz em sua Seção III os aspectos relativos ao ‘Tratamento de Dados Pessoais de Crianças e Adolescentes’ onde no §1º do Art. 14 apresenta a necessidade de consentimento específico fornecido por um dos pais ou pelo representante legal (BRASIL, 2018).

À vista disso, pretende-se, com este estudo, analisar se o processo de gestão documental do INSS atende os dispositivos de conformidade com a LGPD, especificamente no trato dos dados de crianças e adolescentes, no intuito de colaborar com as práticas desenvolvidas pela instituição a partir dos preceitos arquivísticos e dos dispositivos estabelecidos na referida lei.

No decorrer deste estudo ficarão perceptíveis outras legislações que, de alguma forma, já mencionavam a questão da privacidade de dados. No Brasil podemos mencionar a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 como ponto inicial desse percurso normativo de direito à privacidade, posteriormente a Lei nº 8.159, de 8 de Janeiro de 1991, que trata sobre a Política Nacional de Arquivos, a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 que institui o Código Civil, a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso Informação (LAI), o Marco Civil da Internet no Brasil em 2014 e a LGPD em vigor desde 18 setembro de 2020, trazendo novos desafios no que tange ao tratamento de dados pessoais, independente do suporte e com a finalidade de proteger o cidadão titular dos dados, que conforme descrito na Lei é a pessoa natural a quem se referem os dados coletados.

1.1 PROBLEMA DE PESQUISA

Considerando a contemporaneidade dos documentos sendo produzidos em um ambiente cada vez mais digital, onde os desafios estão ainda mais evidenciados, os processos de planejamento e gestão desses documentos tornam-se fundamentais também para o processo de adequação das instituições aos requisitos de conformidade dispostos na LGPD.

A partir de um diagnóstico inicial desse processo de TD que vem ocorrendo no INSS, Bertotti, Cândido e Vital (2021) apresentam alguns resultados significativos e

relevantes no que se refere a novos e importantes desafios que são encontrados pela instituição. Dentre eles as autoras destacam a necessidade da adoção de procedimentos que garantam uma gestão documental efetiva de seus documentos, assim como proporcionar aos servidores capacitação adequada para o desenvolvimento de suas atribuições.

A burocracia estatal invariavelmente exigiu das instituições uma produção expressiva de documentos que foram sendo acumulados ao longo do desenvolvimento de suas atividades, onde faz-se necessária uma gestão, possibilitando uma disposição determinante para o acesso e compartilhamento de informações de maneira eficaz e eficiente, facilitando seus processos decisórios (BERTOTTI; CÂNDIDO; VITAL, 2021).

Ainda considerando o estudo de Bertotti; Cândido e Vital (2021), fica evidenciado, neste contexto do INSS, um conflito com relação ao papel da gestão de documentos e da tecnologia da informação. O estudo aponta a falta de aplicação prática de uma política de gestão de documentos o que propicia uma lacuna no sentido de garantir a autenticidade, confiabilidade e acesso - quesitos a serem cumpridos e que estão dispostos no Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão Arquivística de Documentos - e-ARQ Brasil, comprometendo todo o processo, incluindo o cumprimento às legislações, o que, com a vigência da LGPD, impacta diretamente na gestão dos dados dos segurados com registros na instituição.

Considerando essas concepções, este estudo busca evidenciar de que forma estão sendo abordadas questões de conformidade da LGPD com relação ao tratamento dos dados de crianças e adolescentes no âmbito do INSS, documentos estes que servem de base para o reconhecimento de direitos destes cidadãos que, conforme disposto na lei, tem sua especificidade e dependem de consentimento específico de um dos pais ou de seu responsável legal. Fatores que remetem ao processo de TD em curso no governo federal e instiga a busca por identificar como a Arquivologia pode contribuir para as ações de conformidade da LGPD, considerando todos os aspectos evidenciados nesse processo acelerado de avanços tecnológicos.

Na LGPD estão dispostas regras para o tratamento dos dados pessoais, com a finalidade de preservar o direito à liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento dos cidadãos. A lei se aplica independente do suporte, mas levando em conta as transformações tecnológicas que vivenciamos de forma constante e até acelerada, logo ficam evidenciados desafios às instituições para o desenvolvimento de suas atividades e prestação de serviços que envolvem o trato dos documentos arquivísticos digitais.

Considerando o cenário descrito da instituição e, levando em conta os dispositivos fixados na LGPD, uma legislação que tem como foco o tratamento dos dados de seus titulares, esse estudo busca responder a seguinte pergunta de pesquisa: A gestão de documentos no INSS atende aos dispositivos da LGPD, especificamente no trato dos dados de crianças e adolescentes inseridos no cadastro desta instituição?

1.2 OBJETIVOS

Nesta subseção apresenta-se os objetivos propostos para o desenvolvimento desta pesquisa.

1.2.1 Objetivo Geral

Analisar o processo de gestão documental do INSS em conformidade com a LGPD, especificamente o trato dos dados de crianças e adolescentes.

1.2.2 Objetivos Específicos

Por conseguinte, ficam estabelecidos como objetivos específicos:

- a) Identificar os processos de gestão documental realizados no INSS;
- b) Relacionar a gestão documental e a LGPD;
- c) Caracterizar o processo de gestão dos dados pessoais de crianças e adolescentes realizado no INSS quanto à privacidade e à proteção desses dados.

1.3 JUSTIFICATIVA

Com intuito de elucidar a relevância e as motivações da realização desta pesquisa, apresenta-se a justificativa em contextos científico, social e pessoal.

1.3.1 Justificativa científica

Os documentos de arquivo do INSS estão mudando com relação aos seus suportes neste processo de TD, junta-se a isso a necessidade de adequação aos requisitos dispostos na LGPD. Ponderando esses aspectos, faz-se necessário compreender de que forma essas

mudanças estão sendo enfrentadas e como estão sendo desenvolvidos os processos de gestão de documentos nesta instituição.

No âmbito científico, ao buscar por pesquisas realizadas na BDTD sobre o INSS, contemplando todos os campos no período de 1996-2019 foram encontrados 120 resultados. Destes, 101 dissertações e 19 teses, ao estipular um recorte referente aos últimos 5 anos do período citado, temos como resultado 55 estudos. Após análise de seus títulos e resumos foi possível identificar que a abordagem desses trabalhos está relacionada às áreas do serviço social, perícia médica, reabilitação profissional, judicialização de benefícios e capacitação profissional. Diferem-se dos citados anteriormente, um trabalho voltado para gestão, outro para computação e gestão de riscos e um terceiro que aborda comprometimento organizacional.

Ao realizar buscas por pesquisas abordando o tratamento de documentos arquivísticos digitais no âmbito do INSS, e de uma análise de trabalhos relacionados ao tema, dentre os trabalhos recuperados não foram encontrados resultados de estudos desenvolvidos com este enfoque.

A partir desses resultados foram realizadas novas buscas na BDTD em agosto de 2021, novamente contemplando todos os campos e demarcando como período 1996-2021, buscando identificar pesquisas com a abordagem já citada, relacionando ao trato dos dados de crianças e adolescentes no INSS, também não foram encontrados resultados.

A partir da percepção desses resultados mostra-se necessário embasar e consolidar a relevância da Arquivologia no contexto da LGPD, considerando que toda vez que falamos de tratamento de dados estamos falando de ciclo vital dos documentos, logo estamos falando de gestão de documentos (SCHWAITZER, 2020; SCHWAITZER; NASCIMENTO; COSTA, 2021). Para estes autores trata-se de um processo multidisciplinar, que demanda planejamento e projeto de adequação, depende principalmente de uma conscientização por parte da instituição. Em outras palavras, é preciso que todos estejam de fato envolvidos pelo tema, atentos à necessidade de iniciar uma consciencialização das questões voltadas à privacidade dos dados.

A partir das buscas por trabalhos realizados com essa temática e da percepção de que a abordagem sobre a LGPD tem ocorrido com frequência nas áreas do Direito e da TI, faz-se necessário enfatizar que “é o arquivista e os fundamentos da GD que podem contribuir mais efetivamente para o tratamento de dados” (SCHWAITZER; NASCIMENTO; COSTA, 2021, p. 1).

À vista disso, a pesquisa trata de uma análise incipiente sobre o tema. Pretende-se

com este estudo colaborar com as práticas desenvolvidas pela instituição propondo melhorias e contribuir cientificamente para o desenvolvimento de novas pesquisas com esta temática na Ciência da Informação (CI) com objetivo de levar à sociedade conhecimento acerca dos processos de gestão documental realizados no âmbito das instituições do governo federal, neste caso especificamente o INSS.

1.3.2 Justificativa social

A escolha do INSS para este estudo se dá justamente pela relevância do papel social que desempenha, sobretudo por ser um dos principais repositórios dos registros trabalhistas do cidadão brasileiro e a gestora do RGPS.

O recorte nesta pesquisa se dá, especificamente, com relação à atividade fim da instituição, onde é feito o reconhecimento dos direitos do segurado. Como descrito pela própria instituição, sua Missão é “Garantir proteção aos cidadãos por meio do reconhecimento de direitos e execução de políticas sociais” (BRASIL, 2020).

Toda instituição que buscar pela adequação à LGPD precisará compreender o significado desse processo de TD que vem ocorrendo, assim como o contexto social atual, de forma a atender às necessidades da sociedade.

Considerando todos esses aspectos e evidenciando que “a Ciência da Informação é uma disciplina emergente importante e o cientista da informação tem uma importante função na nossa sociedade” (BORKO, 1968, p. 5), na busca constante em transpor limites, permear as fronteiras da academia e levar ao usuário uma informação mais transparente e compreensível, proporcionando a possibilidade de uma atuação mais crítica e emancipadora, é que se justifica a elaboração desta pesquisa no contexto social.

1.3.3 Justificativa pessoal

O interesse em realizar esta pesquisa se dá a partir da familiaridade com o tema, da realização de outros estudos aplicados à esta instituição nos últimos anos, onde foram abordados contextos referentes à gestão da informação e à gestão documental no âmbito do INSS.

As motivações para analisar se o processo de gestão documental do INSS atende aos dispositivos de conformidade com a LGPD, especificamente no trato dos dados de crianças e adolescentes, se dá pela relevância do assunto no que diz respeito a este grupo bem específico

e com uma seção própria para apresentação de suas especificidades nessa legislação. Para além disto, o fato de não haver encontrado outros estudos que tenham como foco definido este tema.

Considerando este cenário, buscando dar continuidade aos estudos aplicados à esta instituição e, com as singularidades que se apresentam a partir da vigência da LGPD tendo em conta a necessidade e urgência de conformidade das instituições aos dispositivos desta lei, justifica-se a elaboração deste estudo que se propõe a analisar como ocorre o processo de gestão documental do INSS sob a luz da Arquivologia e LGPD.

1.4 ESTRUTURA DA DISSERTAÇÃO

Pesquisa estruturada em cinco seções. Na primeira seção a introdução apresenta uma contextualização da instituição, o problema de pesquisa que motivou este estudo, os objetivos geral e específicos, sua relevância mediante apresentação das justificativas científica, social e pessoal e, por fim, sua estrutura.

Na segunda seção apresenta-se a Revisão de Literatura, subdividida em duas partes. Uma Revisão Sistemática de Literatura (RSL), indicando os trabalhos relacionados, seguido de uma Revisão Narrativa contemplando a área de concentração Gestão da Informação e linha de pesquisa Organização, Representação e Mediação da Informação e do Conhecimento do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação (PGCIIn), com intuito de uma abordagem que permita um entendimento mais aprofundado do tema proposto nesta pesquisa.

Na terceira seção, são apresentados os aspectos metodológicos, onde é descrita a caracterização da pesquisa e suas etapas de aplicação, no intuito de atender aos objetivos geral e específicos a fim de conduzir a pesquisa em busca dos resultados.

Na quarta seção são apresentados os resultados da pesquisa e as discussões sobre estes resultados alcançados. Na quinta seção apresentam-se as considerações finais e, na sequência, as referências bibliográficas que embasaram o desenvolvimento da pesquisa.

Por fim, o Apêndice A contendo um questionário inicial encaminhado à instituição com intuito de identificar o volume de dados de uma parcela significativa da população, crianças e adolescentes beneficiários do INSS e os Apêndices B, C, D, E e F com os questionamentos realizados à Instituição. No Apêndice G está disposto o Termo de consentimento Livre e Esclarecido utilizado para aplicação dos questionamentos.

Concluindo, os Anexos A e B contém documentos encaminhados pela Divisão de Gestão de Documentação e Informação do INSS.

2 REVISÃO DE LITERATURA

Esta seção apresenta as revisões sistemática e narrativa da literatura, realizadas com o propósito de abordar os trabalhos relacionados e a fundamentação teórica sobre o tema da pesquisa em questão.

2.1 REVISÃO SISTEMÁTICA

Com intuito de levantar a produção bibliográfica sobre a temática LGPD e o tratamento de documentos arquivísticos digitais realizou-se durante o mês de novembro de 2020 uma RSL, apresentando, ao final, uma análise dos trabalhos relacionados encontrados.

2.1.1 Tratamento dos documentos arquivísticos digitais sob a perspectiva da LGPD

A pergunta de pesquisa que motivou a realização desta RSL é: Como a LGPD impacta no tratamento dos documentos arquivísticos digitais? A elaboração desta RSL segue os passos propostos por Galvão e Pereira (2014, p. 183) “trata-se de um tipo de investigação focada em questão bem definida, que visa identificar, selecionar, avaliar e sintetizar as evidências relevantes disponíveis”, um modo de pesquisa onde os passos devem ser descritos de forma a possibilitar que outros pesquisadores possam refazer o processo.

Considerando que uma RSL é um estudo secundário, mas “que tem nos estudos primários sua fonte de dados” (GALVÃO; PEREIRA, 2014, p. 183), e que a qualidade desses dados primários é um fator relevante (SAMPAIO; MANCINI, 2007) optou-se pela escolha de bases de dados levando em consideração a área de domínio e sua relevância nacional e internacional, conforme descritas no Quadro 1.

Quadro 1 - Bases de dados selecionadas

BASES	JUSTIFICATIVA
BDTD	Base de dados multidisciplinar onde estão disponibilizados os trabalhos de Pós-Graduação <i>stricto sensu</i> defendidos no Brasil com objetivo de proporcionar maior visibilidade à produção científica nacional.
<i>Google Scholar</i>	Plataforma de pesquisa utilizada com intuito de explorar amplamente as buscas iniciais.
BRAPCI	Base de dados voltada para o estudo da produção em Ciência da Informação.
SCOPUS	Base de dados que engloba diversas áreas do conhecimento, contendo resumos e citações de literatura revisada por pares e de reconhecimento internacional.
WoS	Base de reconhecimento internacional que disponibiliza informações bibliográficas de conteúdo multidisciplinar.

Fonte: Elaborado pela autora (2020).

As buscas realizadas no *Google Scholar*, assim como na Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações (BDTD), foram com o intuito de identificar se havia trabalhos realizados no contexto desta pesquisa. No caso da BDTD, trata-se de uma base de dados composta por 123 instituições participantes e que na data de 23 de novembro de 2020 contava com 477.373 Dissertações e 176.587 Teses. No Quadro 2 são apresentadas as estratégias de busca utilizadas, levando em consideração o perfil de cada uma das bases escolhidas.

Quadro 2 - Resultados preliminares

BASE	CAMPOS	STRING	RESULTADOS
BDTD	Todos os campos	“proteção de dados pessoais” AND “documentos digitais”;	00
		proteção de dados pessoais AND documentos digitais;	02
		proteção de dados AND documentos digitais;	10
		lgpd	34
Google Scholar	Todos os campos	(impactos da LGPD na gestão de documentos arquivísticos digitais)	08
SCOPUS	TITLE-ABS-KEY	(TITLE-ABS-KEY (personal data protection) AND (digital records))	118
	Todos os campos	ALL (lgpd)	148
WoS	Tempo estipulado: Todos os anos. Índices: SCI-EXPANDED, SSCI, A&HCI, CPCI-S, CPCI-SSH, ESCI.	ALL FIELDS: (personal data protection AND digital records)	67
		ALL FIELDS: (lgpd)	104
BRAPCI	Todos os campos	“proteção de dados pessoais” AND “documentos arquivísticos digitais”)	00
		(proteção de dados pessoais)	29
		(lgpd)	02
TOTAL			522

Fonte: Elaborado pela autora (2020).

O Quadro 2 demonstra os resultados encontrados nas bases de dados, totalizando 522 publicações. Os resultados foram exportados para o gerenciador de referências *Mendeley*

Desktop, onde foi possível, após conferência, eliminar os documentos duplicados. Na próxima etapa estão estabelecidos os critérios de inclusão e exclusão para análise das publicações.

2.1.2 Critérios de inclusão e exclusão

A partir da leitura dos títulos, palavra-chave e resumos foi necessário estabelecer critérios para inclusão ou exclusão das publicações, isso porque foi possível perceber publicações com temas diversos ao objetivo desta RSL.

Considerando que este estudo visa identificar e analisar os trabalhos que relacionem a LGPD ao tratamento de documentos arquivísticos digitais, optou-se por eleger como critérios de inclusão:

- artigos publicados em inglês, português e espanhol;
- publicações dos últimos 5 anos;
- artigos completos e revisados por pares.

Considerando que a aplicação dos critérios de inclusão é suficiente para que o resultado não seja avaliado de maneira pormenorizada, optou-se por estabelecer como critério de exclusão:

- as publicações com foco em outros temas, que não relacionem a LGPD ao tratamento de documentos arquivísticos digitais.

Após a aplicação dos critérios estabelecidos ficaram definidos como trabalhos relacionados ao tema nove publicações que serão apresentadas na próxima seção.

2.1.3 Trabalhos relacionados

Após definição de estratégias de busca e coleta de dados, os 522 resultados foram analisados conforme descrito na sessão anterior, o que possibilitou a identificação de nove trabalhos relacionados ao objetivo desta RSL. O Quadro 3 traz os resultados com seus principais metadados em destaque, que foram analisados e sintetizados.

Quadro 3 - Trabalhos relacionados

Nº	AUTOR	TÍTULO	PERIÓDICO	ANO	BASE
1	Sousa, Barrancos e Maia.	Acesso à informação e ao tratamento de dados pessoais pelo Poder Público	Informação & Sociedade	2019	Brapi
2	Lemos e Passos.	A adequação das bibliotecas à Lei Geral de Proteção de Dados	CAJUR - Caderno de Informações Jurídicas	2020	Brapi
3	Aragão e Schiocchet	Lei Geral de Proteção de Dados: desafio do Sistema Único de Saúde	Revista Eletrônica de Comunicação, Informação e Inovação em Saúde	2020	Brapi
4	Hofman, Duranti e How.	Trust in the Balance: Data Protection Laws as Tools for Privacy and Security in the Cloud	Algorithms	2017	WoS
				2017	Scopus
5	Bagatini e Guimarães.	The vulnerability of personal data and the ethical challenges of the information professional: a Brazilian perspective	IBERSID-Revista de sistemas de informacion e documentacion	2019	WoS
				2019	Scopus
6	Black, Shelly.	The implications of digital collection takedown requests on archival appraisal	ARCHIVAL SCIENCE	2020	WoS
				2020	Scopus
7	Freund, Fagundes e Macedo.	Identification of the relationships between the stages of the Data Lifecycle and the principles of the brazilian General Data Protection Act	LNICST	2020	Scopus
8	Muncinelli, <i>et al.</i>	Components of the preliminary conceptual model for process capability in LGPD (Brazilian data protection regulation) context	Advances in Transdisciplinary Engineering	2020	Scopus
9	Novais Ferraz	Gestão de Riscos em Computação em Nuvem para a Gestão de Identidade e Acessos aplicada ao Sistema Decom Digital do Ministério da Economia	Dissertação Universidade de Brasília	2019	BDTD

Fonte: Elaborado pela autora (2020).

O estudo de Sousa, Barrancos e Maia (2019) foca no tratamento dispensado pelo poder público aos dados pessoais sob sua guarda, considerando o grande volume de informações produzidas nos últimos anos, em face das TICs e da regulação trazida pela LGPD e LAI. Avalia aspectos sobre privacidade, consentimento e direitos do titular estipulados na LGPD.

A avaliação dos princípios da LGPD e as etapas do ciclo de vida dos dados, foi o objetivo do estudo apresentado por Freund, Fagundes e Macedo (2020), apresentando uma relação entre os princípios da LGPD e cada uma das etapas em que os dados atuam em cada processo. Segundo os autores dessa relação foi possível observar que o ciclo de vida dos dados poderá apoiar as atividades de *compliance* da LGPD.

Muncinelli *et al.* (2020) apresentam os componentes de um modelo de capacidade (conjunto de recursos de uma organização) que as organizações devem adotar, levando em

conta a necessidade de proteção dos dados pessoais dos indivíduos e a necessidade de atender aos requisitos legais impostos pela LGPD, mitigando os riscos envolvidos.

Assim como em outras áreas a demanda tecnológica também alcança os serviços prestados pelas bibliotecas. Lemos e Passos (2020) apresentam um estudo onde os cuidados com os dados coletados de seus usuários é fator de atenção. Os autores explicam que em uma ação cotidiana de empréstimo de livro, por exemplo, são coletados diversos dados pessoais visando a identificação do usuário, todos dados sensíveis.

Pensando nisso, esses autores se propõem a analisar de que forma a LGPD impacta no dia a dia dos bibliotecários que, além da responsabilidade de zelar pelo patrimônio público da instituição, também precisarão adequar-se à LGPD sempre levando em consideração as possíveis sanções quando os requisitos da lei não forem atendidos. Por fim, os autores concluem que os esforços devem ser direcionados ao tratamento dos dados coletados dos usuários justificando sempre a coleta, a finalidade de uso e de que forma ocorrerá sua preservação, garantindo assim transparência e privacidade aos usuários.

Visando garantir a proteção dos dados pessoais e, na busca por prevenção a possíveis danos aos cidadãos, Bagatini e Guimarães (2019) apresentam um estudo onde são discutidos desafios e ética do profissional da informação. Os autores abordam a questão de que nossas ações diárias, ao utilizarmos serviços informatizados, deixam rastros que, agrupados, podem permitir traçar um perfil do usuário. Hoje, com o avanço dos serviços que usam a Internet, esses dados, ou fragmentos deles, são considerados um ativo de alto valor. Segundo os autores, no Brasil seriam oportunos maiores debates posicionando os dados pessoais como algo sensível sujeito a invasões e usos com viés fraudulento.

Considerando as transformações que vem ocorrendo nas instituições, devido às necessidades de se adequarem aos desenvolvimentos tecnológicos constantes, Aragão e Schiocchet (2020) apresentam um estudo com o objetivo de mostrar os impactos da LGPD na estrutura do sistema público de saúde brasileiro e de que forma seria possível contribuir para a adequação à esta realidade. Os autores apontam para o desafio que se estabelece e concluem, então, que o sistema de saúde pública do Brasil precisa, inexoravelmente, ser ajustado à nova realidade da LGPD.

Black (2020) chama a atenção dos arquivistas para os impactos que as novas medidas de proteção de dados surgidas, principalmente na Europa, podem ter no seu trabalho, em especial o de avaliação. O avanço do processo de digitalização tem tornado os registros mais acessíveis, no entanto corre-se o risco de essa acessibilidade disseminar informações e dados que deveriam estar protegidas pelo sigilo. Chama a atenção, também, para a necessidade de os

arquivistas se prepararem para a nova realidade de remoção de dados que pode ser solicitada pelo usuário, baseada no seu direito ao esquecimento.

Nesse sentido, Hofman, Duranti e How (2017) apresentam uma preocupação real com o surgimento da tendência tecnológica de se guardar tudo na nuvem, aumentando, sensivelmente, a preocupação com a segurança destas informações e seu armazenamento.

Essa preocupação levou a esforços para tentar equilibrar a necessidade de proteção dos dados com a necessidade de uso destas informações ao mesmo tempo que precisa fornecer acesso deve controlar eventuais acessos indevidos. Nesse artigo, as autoras apresentam o paradigma arquivístico, onde os arquivistas têm como objetivo proteger a confiabilidade dos documentos arquivísticos, sua manutenção e registro em nuvem. Por fim, expõe a necessidade de um trabalho multidisciplinar entre arquivistas, advogados e profissionais de TIC para que abordemos os muitos problemas relacionados à propriedade, custódia, privacidade, acesso, preservação e disponibilidade.

Dentre os critérios de inclusão das publicações para esta RSL estavam: artigos completos e revisados por pares, porém uma publicação, apesar de não apresentar esta característica, não foi excluída por ser considerada uma referência que poderá contribuir no desenvolvimento desta dissertação em andamento, justificada pela proximidade com o tema.

O trabalho desenvolvido por Novais Ferraz (2019) ocupa-se de analisar os riscos a que estão sujeitos os dados sensíveis de posse do Governo Federal ao serem migrados para plataforma de computação em nuvem e como se dará a proteção desses dados contra fraudes e ataques que podem comprometer a integridade, a confiabilidade e a disponibilidade destas informações, considerando o acelerado processo de transformação digital a que o Governo Federal se propõe, à luz das exigências de segurança e integridade constantes da LGPD.

Os trabalhos relacionados apresentam diversos contextos referentes à LGPD e ao tratamento dos dados. Percebe-se nas pesquisas desenvolvidas por Black (2020), Hofman, Duranti e How (2017) uma preocupação mais voltada aos conceitos arquivísticos e os possíveis impactos a respeito de legislações que tratam da proteção de dados pessoais.

Novais Ferraz (2019) traz discussões relevantes quanto à necessidade de se mitigar os riscos no tratamento de dados sensíveis no âmbito do Governo Federal e corrobora a importância de se analisar aspectos que impactam no tratamento dos documentos arquivísticos digitais sob a perspectiva da LGPD.

Desse modo, a partir da análise dos trabalhos relacionados, foi possível ampliar o conhecimento sobre estudos realizados e observar que dentre os trabalhos recuperados não foram encontrados estudos como o proposto para projeto de dissertação ao PGCIN. Em

síntese, não foram encontrados estudos com o objetivo de analisar o tratamento dos documentos arquivísticos digitais no âmbito do INSS sob a perspectiva da LGPD.

2.2 REVISÃO NARRATIVA

Nesta seção será apresentado uma revisão narrativa, um panorama teórico buscando embasar a pesquisa por meio de conceitos e autores relevantes da área com propósito de compreensão e aprofundamento da temática abordada.

2.2.1 Ciência da Informação e Gestão da Informação: uma síntese

A informação é interdisciplinar (BORKO,1968; SARACEVIC,1996; LE COADIC, 1996) e na perspectiva de Le Coadic (1996, p.27) “A informação é o sangue da ciência. Sem informação a ciência não pode se desenvolver e viver”. Capurro e Hjørland (2007, p.149), buscam visualizar o conceito de CI na perspectiva de interdisciplinaridade e explicam que “[...] o que torna a informação especialmente significativa na atualidade é a sua natureza digital”.

A CI surge e se estabelece como uma área de conhecimento interdisciplinar, “[...] é uma destas novas interdisciplinas um desses novos campos de conhecimentos onde colaboram entre si, [...]” (LE COADIC, 1996, p.22), ou seja, é dependente de outras áreas do conhecimento “a evolução interdisciplinar está longe de ser completada” (SARACEVIC, 1996, p. 42).

Toda essa interdisciplinaridade eclode com o advento da II Guerra Mundial (1939-1945) onde a produção documental aumenta exponencialmente e esse acúmulo de massa documental traz à tona a necessidade de uma organização desses documentos visando facilitar a recuperação da informação com rapidez (SARACEVIC, 1996).

É neste contexto que Vannevar Bush, engenheiro, cientista do Instituto de Tecnologia de Massachusetts (MIT), com relevante atuação durante a II Guerra Mundial, publica em 1945 o artigo *‘As we may think’*. Neste texto o autor identifica o problema da recuperação da informação nos métodos de busca e propõe uso de tecnologia, mas apontando que não basta um aparato, um mecanismo, é fundamental que o usuário saiba efetuar a busca do que procura, nesse sentido apresenta o MEMEX, uma máquina capaz de armazenar e recuperar as informações com mais rapidez, utilizando o microfilme, com botões e alavancas favorecendo o acesso as páginas e facilitando a leitura (BUSH, 1945).

Em 1968, Borko publica um dos artigos mais citados da CI, *Information Science: Whats is it?* Com esse questionamento o autor buscou impulsionar discussões na busca por uma identidade da área, e resumiu a sua perspectiva de CI: “Em essência a Ciência da Informação investiga as propriedades e o comportamento da informação, o uso e a transmissão da informação, e o processamento da informação, visando uma armazenagem e uma recuperação ideal”, (BORKO, 1968, p. 4) porém, sem a pretensão de estabelecer conceitos definitivos.

A dificuldade em dar um sentido razoável ao termo “informação” também é contextualizado por BUCKLAND (1991), quando explica que há uma linha tênue capaz de gerar muita complexidade em se definir de maneira clara e precisa o significado do termo, estabelecendo uma tripla significação: informação como processo, informação como conhecimento e informação como coisa.

Ao fazer uma análise das três dimensões da informação apresentadas por Buckland (1991), Vitoriano (2017, p. 58) aponta para a preocupação do autor que “estava voltada à definição da informação como objeto da Ciência da Informação. A partir daí fica claro que a informação registrada é o objeto da Ciência da Informação; [...]”.

A recuperação da informação sempre se apresentou como a questão central a ser resolvida pela CI (BORKO, 1968; SARACEVIC, 1996). Saracevic (1996) ressalta, ainda, a conectividade da CI com a Tecnologia da Informação (TI) e seu desempenho no processo evolutivo da chamada “sociedade da informação”.

Esta conectividade entre CI e TI apresenta-se muito claramente no processo de TD pelo qual vem passando o INSS, todavia peca pela falta de uma gestão da informação eficiente e eficaz. Para Masi (2019, p. 214) a tecnologia precisa permitir que a informação chegue àqueles que necessitam da informação, “só uma informação cabal, fluida e exata consegue potencializar as energias de uma sociedade conectando-a entre si”.

Aspecto evidenciado no estudo de Bertotti, Cândido e Vital (2021), onde as autoras demonstram que a ausência de gestão da informação surge na falta significativa de comunicação entre os setores desta instituição, junta-se a isso outros desafios como os relacionados ao quadro funcional da instituição, falta de capacitações aos servidores onde sejam abordadas questões relativas aos processos de inovação que a instituição se propõem, assim como o grande volume de aposentadorias que vem ocorrendo e que refletem diretamente na qualidade da transferência de conhecimento aos remanescentes.

A informação e o conhecimento são considerados por Beal (2008, p. 7) como “patrimônio cada vez mais valiosos”. A autora contextualiza sobre as diferentes conceituações

atribuídas a dado, informação e conhecimento apontando as variações de complexidade existente e o quanto pode variar de acordo com a perspectiva de cada autor; também apresenta sua percepção com relação a uma hierarquia entre os termos, onde “transforma-se dados em informação agregando-se valor a eles; informação em conhecimento acrescentando-se a ela vários outros elementos” (BEAL, 2008, p. 11).

Davenport (1998) expressa a dificuldade em definir ‘informação’ e justifica sua resistência por considerar a imprecisão do termo. Mas aponta como uma alternativa fazer a distinção entre dados, informação e conhecimento e explica dizendo que a “Informação, além do mais, é um termo que envolve todos os três, além de servir como conexão entre os dados brutos e o conhecimento que se pode eventualmente obter” (DAVENPORT, 1998, p. 18). O que descreve o autor pode ser observado na Figura 1.

Figura 1 - Dado, informação e conhecimento

Dados	Informação	Conhecimento
<p>Simple observações sobre o estado do mundo</p> <p>Facilmente estruturado</p> <ul style="list-style-type: none"> • Facilmente obtido por máquinas • Frequentemente quantificado • Facilmente transcrível 	<p>Dados dotados de relevância e propósito</p> <ul style="list-style-type: none"> • Requer unidade de análise • Exige consenso em relação ao significado • Exige necessariamente a mediação humana 	<p>Informação valiosa da mente humana</p> <p>Inclui reflexão, síntese, contexto</p> <ul style="list-style-type: none"> • De difícil estruturação • De difícil captura em máquinas • Frequentemente tácito • De difícil transferência

Fonte: Davenport (1998, p. 18).

Em outro estudo Davenport e Prusak (1998) apontam para a necessidade de esclarecer que dado, informação e conhecimento não são sinônimos e que a decisão de se usar um deles e em que momento pode ser um fator decisório tanto para o sucesso quanto para o fracasso de uma organização. Em vista disto, vale trazer algumas definições apresentadas pelos autores: “Dados são um conjunto de fatos distintos e objetivos, relativos a eventos. Num contexto organizacional, dados são utilitariamente descritos como registros estruturados de transações” (DAVENPORT; PRUSAK, 1998, p. 2).

A informação tem por finalidade mudar o modo como o destinatário vê algo, exercer algum impacto sobre seu julgamento e comportamento. Ela deve informar; são os dados que fazem a diferença (DAVENPORT; PRUSAK, 1998, p. 4).

Conhecimento é uma mistura fluida de experiência condensada, valores, informação contextual e *insight* experimentado, a qual proporciona uma estrutura para avaliação

e incorporação de novas experiências e informações. Ele tem origem e é aplicado na mente dos conhecedores. Nas organizações, ele costuma estar embutido não só em documentos ou repositórios, mas também em rotinas, processos, práticas e normas organizacionais (DAVENPORT; PRUSAK, 1998, p. 6).

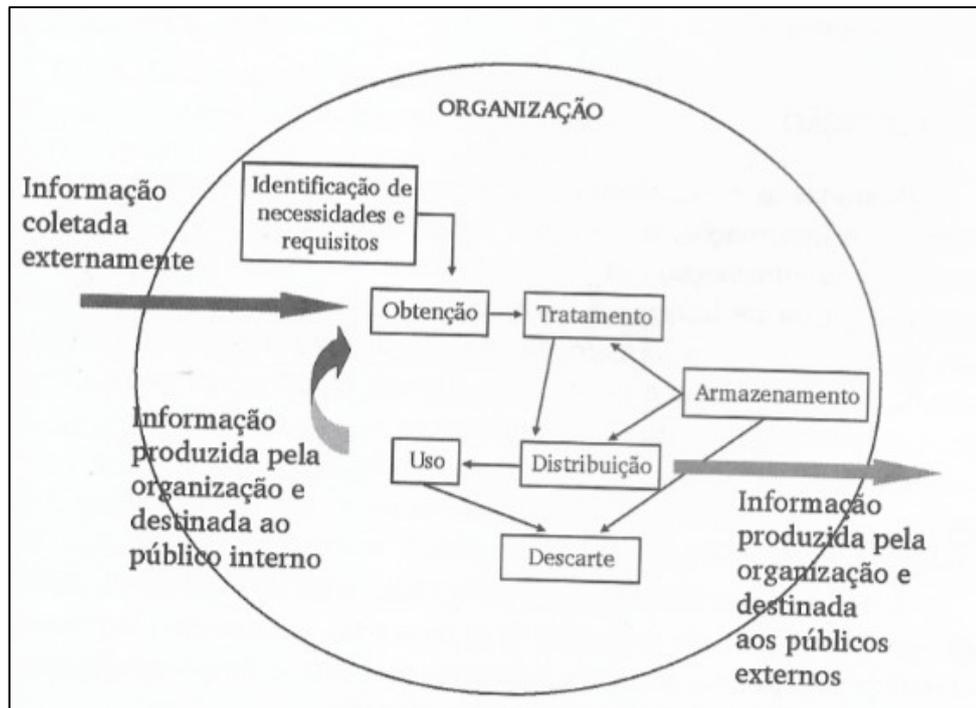
Para Davenport (1998, p. 19), a informação tornou-se indispensável às organizações, são dados constantemente analisados e providos de sentido a partir de entendimento mútuo dentro da organização, o que constitui dados relevantes em determinados cenários pautando decisões estratégicas; o “conhecimento é a informação mais valiosa e, conseqüentemente, mais difícil de gerenciar”.

Se o conhecimento adquirido ao longo dos anos não for gerido e compartilhado de forma adequada e responsável o risco de perda deste conhecimento aumenta significativamente, “o conhecimento existe dentro das pessoas, faz parte da complexidade e imprevisibilidade humanas” (DAVENPORT; PRUSAK, 1998, p. 6), isto nos remete à necessidade de uma gestão da informação feita de forma responsável e eficiente, que refletirá no desempenho da instituição.

A forma como se dá o uso da informação impacta nos processos de uma instituição, independentemente do campo de atuação, diversos autores apresentam estudos que contemplam diferentes modelos, porém com algumas fases semelhantes buscando demonstrar a importância do reconhecimento dos fluxos da instituição para o processo de tomada de decisão.

O fluxo da informação nas organizações abordado por Beal (2008) propõe um modelo representativo onde o ponto de partida do processo se dá pela ‘identificação de necessidades’ e os ‘requisitos de informação’, conforme demonstra a Figura 2.

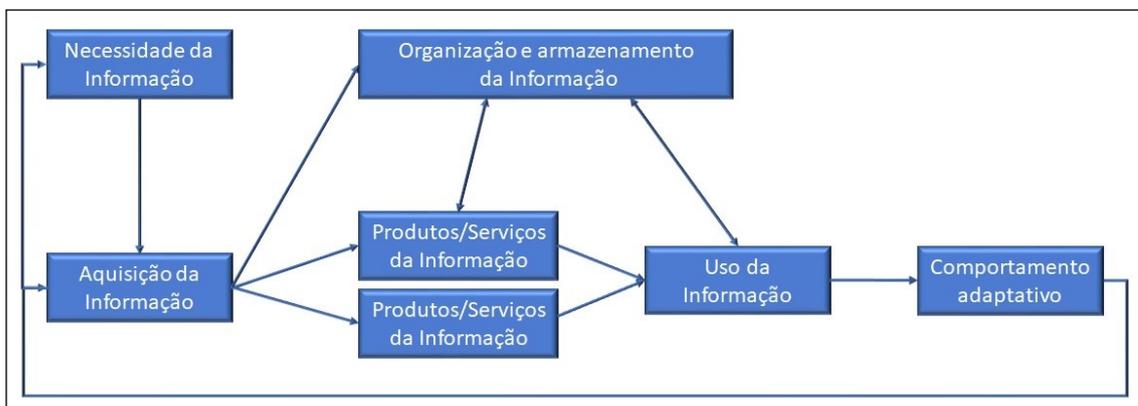
Figura 2 - Modelo proposto para representar o fluxo da informação nas organizações



Fonte: Beal (2008, p. 29).

Choo (2003) traz uma proposta que consiste em identificar as necessidades de informação das organizações: como essa informação é adquirida, organizada e armazenada; sua transformação em produtos ou serviços; sua distribuição e a forma como se utiliza esta informação. Este processo ocorre num ciclo que se retroalimenta, conforme demonstra a Figura 3.

Figura 3 - Modelo processual de administração da informação



Fonte: Choo (2003, p. 404).

A informação é o suporte para a geração do conhecimento (JANNUZZI;

FALSARELLA; SUGAHARA, 2016) e sua organização é essencial para possibilitar o acesso eficaz e eficiente. Choo (2003, p. 403) sugere “que a administração da informação seja vista como a administração de uma rede de processos que adquirem, criam, organizam, distribuem e usam a informação”.

Assim, considerando os dois modelos apresentados, difere o de Beal (2008) que aponta o descarte como uma etapa relevante, último passo do processo. A autora pondera que o descarte de informações consideradas irrelevantes para instituição contribuiu para uma gestão da informação eficiente e eficaz, porém, deixa claro a necessidade de se observar nesse processo de descarte a normas legais e a legislação vigente.

À vista disso, cabe ressaltar a importância da Tabela de temporalidade e destinação de documentos (TTD), definida pelo Dicionário Brasileiro de Terminologia Arquivística como “Instrumento de destinação, aprovado por autoridade competente, que determina prazos e condições de guarda tendo em vista a transferência, recolhimento, descarte ou eliminação de documentos”. (BRASIL, 2005, p. 159).

Instrumento indispensável no processo de gestão de documentos, para Bernardes (2008, p. 7) “a execução das atividades de gestão, classificação e avaliação, permitem a elaboração do Plano de Classificação e de Tabela de Temporalidade de Documentos de Arquivo”, processos necessário e estratégico, onde todos os documentos da instituição têm valor relevante independente do seu suporte, sejam eles físicos ou digitais.

Destaca-se aqui, dentre as funções arquivísticas, o processo de avaliação documental que, apesar de sua dependência da função de classificação, demanda conhecer além do fluxo informacional da instituição,

[...] sua estrutura administrativa, sua missão, objetivos e atividades geradoras de documentos; contempla a participação do arquivista nas ações da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos, na elaboração e na aplicação da tabela de temporalidade, bem como os editais e listas de descarte e eliminação de documentos arquivísticos e a sujeição desses instrumentos à instituição arquivística na esfera de competência, no caso de órgãos governamentais; também abrange a atividade de fiscalização visando evitar a eliminação não autorizada de documentos arquivísticos; [...] (SANTOS, 2013, p. 179).

Conforme descreve Bernardes (2008, p. 8) a aplicação conjunta de um plano de classificação e da TTD é que vai garantir “a simplificação e a racionalização dos procedimentos de gestão documental, imprimindo maior agilidade e precisão na recuperação dos documentos e informações”.

A organização das informações é um fator crucial nos processos decisórios das

organizações, “a informação é um componente intrínseco de quase tudo que uma organização faz” (CHOO, 2003, p. 27). O autor ainda afirma que “[...] no coração da organização do conhecimento está a administração dos processos de informação, que constituem a base para criar significado, construir conhecimento e tomar decisões” (CHOO, 2003, p. 17).

As instituições que tratam a informação como um ativo importante precisam incluir em sua organização áreas que desenvolvam políticas de Gestão da Informação, a fim de que estas informações e o conhecimento adquirido constituam-se em recursos com alto potencial estratégico (INNARELLI, 2012).

A escassez de colaboradores no INSS, devido ao grande volume de solicitações de aposentadoria ou por exoneração, impacta diretamente a preservação da memória institucional, além da perda exponencial do material humano, o que poderá, ao longo do tempo, causar um prejuízo significativo ao conhecimento adquirido e experiências vividas que deixarão de ser compartilhadas com os servidores remanescentes (BERTOTTI; CÂNDIDO; VITAL, 2021).

O investimento em gestão da informação é um dos pontos primordiais e que vai propiciar a obtenção de bons resultados nos processos de trabalho e conseqüentemente refletir nos resultados obtidos pela instituição.

2.2.2 Gestão de Documentos: Fundamentos e perspectivas contemporâneas

Na Arquivologia ocorrem mudanças no cenário pós II Guerra Mundial, onde os arquivos foram impactados pelo acúmulo de massa documental, o que exigiu uma readequação no processo de gestão dos documentos. Essa mudança se deu de diferentes formas, dependendo do contexto de cada país, nos Estados Unidos, por exemplo, a aproximação deu-se mais com a área da Administração com Schellenberg (2006), quando surge uma nova concepção denominada Records Management, onde o autor aproximou a gestão documental, teoria e prática arquivística, dos processos administrativos (VITORIANO, 2017).

Schellenberg (2006) explica que quando se tem muitos documentos torna-se mais difícil recuperar a informação, não se pode guardar tudo e uma avaliação documental se faz necessária, nessa perspectiva ‘mais’ é ‘menos’ e aponta que “uma redução na quantidade de tais documentos torna-se essencial [...]. O governo não pode conservar todos os documentos produzidos em consequência de suas múltiplas atividades” (SCHELLENBERG 2006, p. 179), sua visão é utilitarista.

As constantes transformações do mundo contemporâneo apresentam à sociedade diversos contextos em que a informação é elemento fundamental, tornando-se crucial às tomadas de decisão das organizações, sejam elas públicas ou privadas. A informação é considerada por Beal (2008) como um fator de apoio às decisões, sua qualidade será determinante, assim como o entendimento daqueles que serão os responsáveis pela sua aplicação, esses fatores favorecem na escolha de sua aplicação reduzindo os riscos em momentos de tomada de decisão.

Para que a informação cumpra seu papel na tomada de decisão das organizações é necessário atentar para uma adequada gestão documental, relacionada a uma informação consolidada, organizada e acessível, suprimindo as necessidades das instituições, tanto no processo de recuperação da informação como na preservação da memória institucional. Em se tratando de instituições públicas é importante enfatizar que “a gestão documental no setor público é, sobretudo, um dever legal e uma ação governamental com finalidade social: o direito à informação” (BERNARDES, 2015, p. 165).

A Lei nº 8.159/1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências, apresenta como definição de gestão de documentos o “conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes a sua produção, tramitação, uso, avaliação e arquivamento em fase corrente e intermediária, visando a sua eliminação ou recolhimento para guarda permanente”. Esta mesma lei, em seu Art. 1º, evidencia o compromisso de que “É dever do Poder Público a gestão documental e a proteção especial a documentos de arquivos como instrumento de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico e como elementos de prova e informação” (BRASIL, 1991).

Considerando a necessidade dessa gestão e proteção especial e para dar conta de manter o documento autêntico e confiável é que o e-ARQ Brasil “estabelece requisitos mínimos para um Sistema Informatizado de Gestão Arquivística de Documentos (SIGAD), independentemente da plataforma tecnológica em que for desenvolvido e/ou implementado” apresentando todas as especificações e condições referentes a gestão arquivística dos documentos, “requisitos a serem cumpridos pela organização produtora/recebedora de documentos, pelo sistema de gestão arquivística e pelos próprios documentos, a fim de garantir sua confiabilidade e autenticidade, assim como sua acessibilidade” (BRASIL, 2022, p. 10).

Os avanços tecnológicos ocorridos nas últimas décadas acarretaram mudanças significativas na produção e trato documental das instituições, onde uma gestão de documentos arquivísticos digitais demanda funcionalidades complexas. Se por um lado a

facilidade do acesso pode ser considerada uma das vantagens desse novo tempo, por outro lado aspectos de fragilidade também são evidenciados, dentre eles a possibilidade de alterações indevidas e a obsolescência tecnológica que podem resultar na perda de documentos, informações e dados sob responsabilidade das instituições (INTERPARES, 2002, 2007).

A elaboração e execução do processo de gestão documental é fundamental para o alcance dos objetivos propostos pelas instituições, incide sobre aspectos financeiros, redução de gastos, redução de espaço de armazenamento, condições de recuperar, utilizar e disseminar a informação de forma eficaz e eficiente e deve ocorrer de forma planejada, respeitando o ciclo de vida dos documentos. Essa gestão compreende três fases distintas: 1) produção - onde é necessário um controle sobre a documentação produzida pela instituição devido as suas funções e atividades; 2) utilização – refere-se ao fluxo documental em função das atividades desenvolvidas e seu processo de guarda após findar o uso – 3) destinação final – momento em que são definidos quais documentos serão preservados e quais serão eliminados. Esta fase depende da execução das anteriores, assim como de uma avaliação contínua com aplicação de prazos estabelecidos para guarda e eliminação sempre que cumpridos os prazos de guarda estabelecidos e não possuir valor secundário (ARQUIVO NACIONAL, 2019).

Diante deste contexto, espera-se do profissional arquivista observância às funções arquivísticas no empenho em realizar tais atividades. Rousseau e Couture (1998) elencam sete funções essenciais e que devem estar interligadas para que o processo de gestão ocorra efetivamente, são elas: produção, aquisição, classificação, avaliação, descrição, preservação e difusão.

Para além destas funções, Rodrigues (2011, p. 118-119) apresenta a identificação como “um tipo de investigação científica particular que constitui uma ferramenta de trabalho para o arquivista [...] tarefa preliminar e necessária às funções da classificação, avaliação, descrição e planejamento da produção documental”. Segundo a autora trata-se de um diagnóstico sobre o documento arquivístico produzido conforme as funções e atividades da instituição.

A Lei dos Arquivos, Lei nº 8.159/1991, deixa explícita a responsabilidade do poder público com relação à gestão documental e proteção especial a documentos de arquivo. Buscando elucidar esse processo, são apresentadas no Quadro 4 as funções arquivísticas e, corroborando com Rodrigues (2011), inclui-se a identificação como metodologia preliminar.

Quadro 4 - Funções arquivísticas

Identificação	Diagnóstico inicial. Trabalha questões voltadas à estrutura do documento (tipologia - diplomática – padronização: evitando documentos duplicados, é determinante conhecer o fluxo informacional da instituição produtora desses documentos.
Produção	Rigor no controle de produção documental (formato, conteúdo, modelo, percurso) evitando a elaboração de documentos duplicados e/ou desnecessários. Atentando aos cuidados com manutenção de autenticidade e integridade.
Classificação	Função essencial para o processo de avaliação. A partir da identificação do fluxo informacional da instituição e suas tipologias documentais são elaborados o plano de classificação e tabela de temporalidade e destinação de documentos.
Avaliação	Processo de análise documental que examina o ciclo de vida dos documentos, demanda plano de classificação e tabela de temporalidade, estabelecendo prazos de guarda e destinação final. Atua de forma a evitar eliminações indevidas dos documentos arquivísticos independentemente do seu suporte.
Aquisição	A aquisição de acervos poderá ocorrer por meio de doação, compra, recolhimento, dentre outros. Importante assegurar confiabilidade, autenticidade e completude dos documentos recebidos.
Descrição	Função necessária em todo ciclo de vida dos documentos, independente do seu suporte. A indexação com delimitação de metadados possibilita a recuperação da informação.
Preservação	Consiste na manutenção e preservação do documento, mantendo sua integridade independente do suporte, garantindo armazenamento, preservação e acesso ao longo do tempo.
Difusão	Dar acesso à informação, disseminar as informações ao usuário. Com relação aos documentos digitais, a facilidade de acesso nesse ambiente digital está condicionada à utilização de metadados que possibilitem a recuperação da informação.

Fonte: Elaborado pela autora, com base em Rousseau e Couture (1998) e Rodrigues (2011).

Para Rodrigues (2013, p. 73) “as funções arquivísticas da identificação, classificação e avaliação sustentam a implantação dos programas de gestão de documentos” o que possibilita à instituição definir critérios e adotar medidas que resultem em um planejamento adequado para execução do processo de gestão, considerando os mais diferentes suportes desses documentos.

Tendo em vista o volume de documentos em formato digital e buscando propor soluções para o processo de gestão desses documentos a Câmara Técnica de Documentos Eletrônicos (CTDE) apresenta o e-ARQ Brasil, um Modelo de requisitos para sistemas informatizados de gestão arquivística de documentos, o que nos remete a teoria das três idades que trata do ciclo de vida dos documentos e é apresentada por Rousseau e Couture (1998) como um dos três princípios fundamentais da arquivística, junto ao princípio da territorialidade e o princípio da proveniência, princípios estes que devem ser considerados para um compartilhamento de informações eficiente e eficaz por parte das instituições.

Assim, o e-ARQ Brasil apresenta suas diretrizes para uma metodologia do

planejamento e da implantação de um programa de gestão arquivística de documentos, onde esses processos são desenvolvidos respeitando as características e especificidades de cada instituição, distribuídos em oito passos conforme demonstrado pormenorizadamente no Quadro 5.

Quadro 5 - Metodologia do programa de gestão

a) levantamento preliminar	Identificação do contexto organizacional da instituição, seus processos e fluxos informacionais; fundamental na definição dos objetivos do programa de gestão. Possibilita a definição dos documentos, construção do plano de classificação e tabela de temporalidade e destinação.
b) análise das funções, das atividades desenvolvidas e dos documentos produzidos	Elaboração de um ‘modelo conceitual’ sobre a realidade funcional da instituição, identificando, documentando e classificando as funções e atividades desenvolvidas, fluxos de trabalho e documentos produzidos (produtos resultantes: esquema de classificação das funções e atividades, mapa de fluxos de trabalho). Desta análise poderão ser desenvolvidos ferramentas de gestão arquivística de documentos (tesauros, códigos de classificação e tabelas de temporalidade e destinação).
c) Identificação das exigências a serem cumpridas para a produção de documentos	Considerar normas internas e legislações vigentes para definição quais documentos deverão ser produzidos essencialmente (produtos resultantes: lista de exigências, relatório de avaliação de riscos, definição do documento – forma e níveis de acesso)
d) avaliação dos sistemas existentes	Conhecer a realidade da instituição, seus sistemas disponíveis e em atividade, encontrar as lacunas existentes para uma efetiva gestão arquivística de documentos de documentos (produtos resultantes: inventário do sistema de gestão atual da instituição, se atendem ou não aos requisitos necessários)
e) Identificação das estratégias para satisfazer as exigências a serem cumpridas para a produção de documentos arquivísticos	Definição dos passos necessários para cumprimento das exigências para produção de documentos arquivísticos, considerando as especificidades da instituição (natureza, atividades, ambiente, tecnologias, cultura institucional). A partir disto, poderá ser encaminhado a instituição lista de estratégias que possibilitem atender as exigências e recomende a elaboração de um projeto de gestão arquivística de documentos.
f) Projeto do sistema de gestão arquivística de documentos	A partir da incorporação das estratégias definidas no tópico anterior e atendendo as exigências do tópico “C” e corrigindo as possíveis lacunas encontradas no tópico “D” é desenvolvido o projeto de um sistema de gestão arquivística de documentos com objetivos delimitados a partir de tarefas pré-definidas.
g) implementação do sistema de gestão arquivística de documentos	Execução do projeto: treinamento de pessoal, introduzir e integrar o novo sistema de gestão arquivística de documentos ou adaptar ao já existente. Processo complexo e que demanda planejamento visando minimizar os riscos. Tem como produtos resultantes: regulamentação de políticas, material de treinamento, documentação e relatórios tratando das conversões, migrações, avaliação e desempenho do sistema.
h) monitoramento e ajuste	Passo importante onde são avaliados o desempenho do sistema, detectar possíveis falhas e promover os ajustes necessários.

Fonte: Elaborado pela autora, com base no e-ARQ Brasil (2022, p. 30-33).

Neste contexto contemporâneo é fato que cada vez mais estão sendo produzidos e armazenados documentos arquivísticos digitais e sua gestão não é uma tarefa simples, trata-se

de funcionalidades complexas onde torna-se primordial a colaboração de uma equipe multidisciplinar. Se por um lado existe a questão da facilidade no acesso, em contraponto existe a questão da fragilidade e da obsolescência tecnológica (INTERPARES, 2002;2007).

Os arquivos digitais são mais complexos e suscetíveis a perdas (INNARELLI, 2011; SANTOS; FLORES, 2015), ter essa compreensão ajudará nas decisões a serem tomadas, principalmente quando falamos na administração pública como é o caso desta pesquisa, onde salvaguardar os direitos dos cidadãos é um dever. Para Innarelli (2012) a responsabilidade com a gestão documental decorre também da adoção de uma política de preservação associada ao uso da tecnologia, garantindo a preservação dos documentos digitais a longo prazo. Em outro estudo o autor aborda a responsabilidade das instituições no trato dos documentos digitais e explica que:

As instituições responsáveis pela gestão documental são afetadas diretamente por essa “inundação” tecnológica, pois como já foi dito anteriormente, conceitos e técnicas de gestão documental foram atropelados em nome da eficiência administrativa e pela falta de visão dos administradores e informáticos sobre o tratamento do documento digital, principalmente documentos digitais permanentes ou de longa guarda. (INNARELLI, 2011, p. 76).

O que nos remete a uma perspectiva onde esses processos de TD só serão benéficos à sociedade se os cidadãos forem parte dessa evolução, sem focar apenas nas questões tecnológicas, mas considerando também as relações entre a gestão da informação e a gestão documental das instituições, sempre considerando a premissa de que é possível automatizar os processos, mas não as pessoas.

Entenda-se que a gestão da informação agrega os diversos processos que identificam as reais necessidades de informação das instituições, subsidiando a tomada de decisão, produzindo ideias e soluções inovadoras (McGEE; PRUSAK, 1994), enquanto o adequado entendimento do processo de gestão documental tem início quando os agentes envolvidos têm domínio das práticas que envolvem desde a produção dos documentos até sua destinação final, tornando a gestão documental eficaz. As instituições precisam conhecer seus fluxos informacionais e compreender se os documentos que vêm produzindo estão relacionados com as atividades que desempenha (JARDIM, 2018).

Santos (2013, p. 177) nos traz questionamentos com relação ao uso da “informação arquivística como suporte à tomada de decisões cotidianas”, nesse estudo o autor discute a atuação do profissional arquivista em momentos de tomada de decisão, buscando situar esse profissional nos processos organizacionais, visto que é comum não serem inseridos nas

propostas de gestão de documentos arquivísticos de suas instituições e explica que as “práticas de gestão de documentos e de informação não garantem aplicação de gestão do conhecimento, porém a gestão do conhecimento não se faz sem práticas de gestão de documentos e de informação” (SANTOS, 2013, p. 219).

E, ao trazer essa questão para o processo de TD pelo qual passa o governo federal, emerge uma inquietação com relação a uma gestão documental efetiva, quer para documentos nato digitais, quer para os digitalizados, sem esquecermos do acervo documental analógico remanescente que deverá ser adequadamente tratado e preservado. Nas palavras de Indolfo (2007, p. 58) “o processo decisório governamental não pode continuar ‘esbarrando’ na falta de controle na produção e no fluxo dos ciclos informacionais”, no caso do INSS, trata-se de documentos que necessitam de preservação a longo prazo visando a recuperação da informação para uso dos cidadãos que buscam comprovar seus direitos. Essa preocupação fica evidenciada quando Innarelli (2011) explica que:

O que causa mais indignação é que parte das tecnologias que geram e gerenciam documentação digital, são concebidas e idealizadas por administradores, informáticos e burocratas, e que toda essa documentação digital está sendo gerida por esses profissionais, os quais não estão preparados para fazer a gestão documental e a preservação digital. (INNARELLI, 2011, p. 82).

A ausência de políticas de preservação digital é uma questão evidenciada por Innarelli (2011, 2012); assim como é referida em uma pesquisa apresentada por Jardim (2013), intitulada “De que falamos quando falamos em políticas arquivísticas? Percepções sobre políticas arquivísticas no Poder Executivo Federal”, neste estudo o autor apresenta em seus resultados que apenas 8,1% dos órgãos apresentaram um “instrumento formal” de que possuíam uma política arquivística.

Ao se pensar em perspectivas contemporâneas, os desafios e questionamentos da Arquivologia estão relacionados à gestão dos documentos em ambiente digital, “a percepção da necessidade de adoção de procedimentos arquivísticos para a produção e manutenção, a curto, médio e longo prazo, de documentos arquivísticos digitais confiáveis e autênticos é algo incontestável” (ROCHA; RONDINELLI, 2016, p. 62), foram diversas mudanças consolidadas num curto intervalo de tempo e a tendência é que essas mudanças se ampliem significativamente em um ritmo cada vez mais acelerado. De acordo com Indolfo (2007, p. 58) “a adoção de normas e padrões de gerenciamento da informação arquivística governamental requer serviços arquivísticos públicos melhor estruturados e equipados, dotados de recursos humanos capacitados para desenvolver e executar as atividades”, cada

vez mais complexas onde torna-se assertiva a composição de uma equipe de profissionais multidisciplinar.

Essa multidisciplinariedade precisará estar presente nos processos de adequação das instituições à LGPD, legislação que especifica em seu Art. 5º todos os processos a realizar para o tratamento dos dados, e que, quando observados, estão relacionados às funções arquivísticas realizadas no processo de gestão documental. Pensando neste contexto que Schwaitzer, Nascimento e Costa (2021) apontam para o papel do arquivista, como determinante e fundamental, tornando-se imprescindível elucidar que falar em conformidade com a LGPD é falar em gestão documental.

2.2.3 LGPD: Diretrizes, aspectos da privacidade e proteção dos dados pessoais

Ao abordar questões voltadas à privacidade Schwaitzer (2020) explica tratar-se de um conceito ainda em construção e que, em termos jurídicos, seu início ocorre em meados do século XIX, e destaca o caso ‘Rachel’, descrito por Correia e Jesus (2013), onde uma atriz francesa, após ser fotografada em seu leito de morte, teve suas fotos divulgadas sem o consentimento da família e segundo os autores pode ser mencionado como a primeira sentença judicial; a decisão do Tribunal Civil do Sena, em 1858 quando foi configurado o ato como violação à privacidade.

No Brasil essa concepção acerca do tema privacidade se inicia a partir da Constituição Federal de 1988, trazendo em seu artigo 5º três princípios constitucionais voltados à proteção da privacidade. São os incisos:

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

XI - a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial; (Vide Lei nº 13.105, de 2015) (Vigência)

XII - é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal; (Vide Lei nº 9.296, de 1996) (BRASIL, 1988).

Ao ponderar sobre a legislação vigente percebe-se que outras leis e normativas já vinham com esta incumbência de atender aos cuidados necessários com os dados e a privacidade das pessoas, agora essas normativas se complementam.

Cabe aqui também mencionar que a LGPD possui “inspiração no Regulamento Geral

de Proteção de Dados Europeu (RGPD), editado em 2016 e com vigência a partir de 2018, e objetiva a proteção dos direitos de liberdade e privacidade do indivíduo” (SCHWAITZER; NASCIMENTO; COSTA, 2021, p. 3).

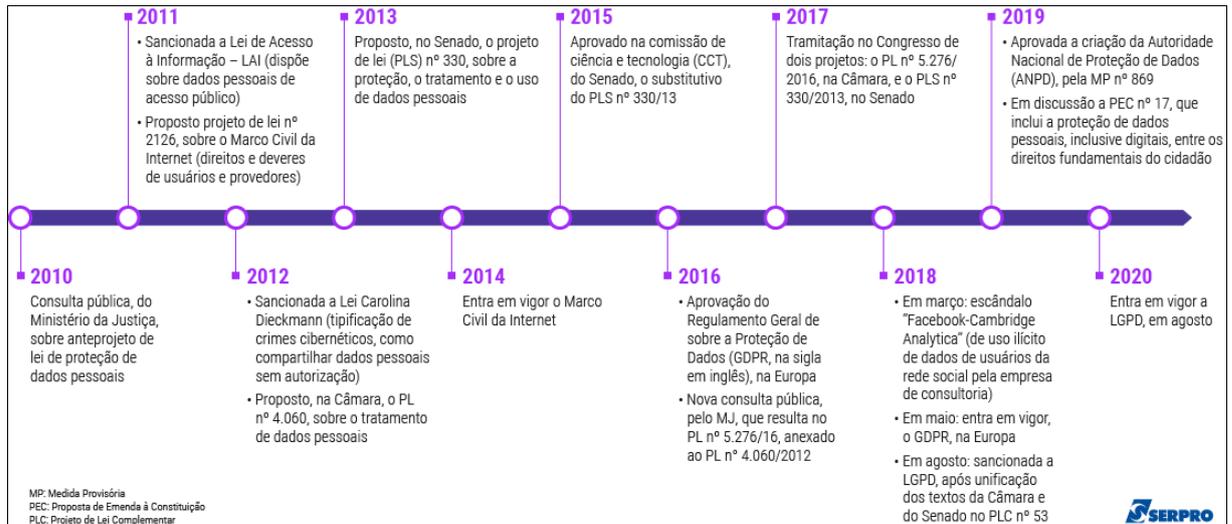
No cenário brasileiro, estes aspectos da privacidade e proteção de dados pessoais que visam ser atendidos agora com a LGPD, apresenta o titular, pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento, como dono dos dados, agora quem coleta os dados está no papel de controlador dos dados e nessa condição precisa acatar limites estabelecidos por esta legislação (SCHWAITZER, 2020), que com seu texto recentemente sancionado tem como objetivo fazer com que instituições, sejam elas públicas ou privadas, tenham o cuidado de mitigar os riscos e evitar o vazamento de dados pessoais, conforme dispõem em seu Art.1º:

Esta Lei dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural. (BRASIL, 2018).

Buscando analisar a LGPD e verificar de que forma a ANPD pode efetivamente atuar no controle de circulação de dados que ocorrem no país sem o consentimento de seus titulares é que Oliveira, Panisset e Silva (2019) discutem sobre as diretrizes dessa legislação. Os autores ponderam que “a discussão sobre instrumentos de proteção de dados pessoais no Brasil ainda é pouco explorada” (OLIVEIRA; PANISSET; SILVA, 2019, p. 5), apesar de, conforme já citado nesta pesquisa, outras normativas já mencionarem, de alguma forma, a proteção dos dados pessoais.

Apesar de a LGPD ter entrado em vigor recentemente seu percurso já vem ocorrendo há pelo menos uma década e esse caminho pode ser observado em uma linha do tempo elaborada pelo SERPRO, apresentada na Figura 4.

Figura 4 - Linha do tempo da proteção de dados pessoais e da LGPD no Brasil



Conforme percebe-se nessa linha temporal na Figura 4, passaram-se oito anos entre a consulta pública realizada pelo Ministério da Justiça e a sanção da LGPD em 2018, e mais dois anos para sua vigência. Pensando nesse processo e nas leis que foram sendo sancionadas nesta última década, com alguns de seus aspectos voltados para proteção de dados, é que se apresenta no Quadro 6 um comparativo buscando encontrar pontos em comum entre essas legislações no que se refere à abordagem de dados pessoais, especificamente a LAI, o Marco Civil da Internet e a LGPD.

Quadro 6 - Comparativo entre as leis no que se refere a abordagem de dados pessoais

LAI	MARCO CIVIL INTERNET	LGPD	PONTOS EM COMUM
<p>Traz os aspectos do acesso à informação</p> <p>Em seu Art. 6º aborda em seus incisos II e III a proteção da informação;</p> <p>Em seu Art. 24 trata da restrição de acesso, estabelecendo os prazos.</p> <p>No Art. 25 aponta o estado como responsável pelo acesso e divulgação de informações sigilosas.</p>	<p>Traz aspectos voltados aos dados pessoais e seu uso na internet</p> <p>Em seu Art. 3º já menciona no inciso II a proteção à privacidade e no inciso III a proteção dos dados pessoais;</p> <p>Art. 7º inciso I e VIII e Art. 11 também mencionam a questão de privacidade e proteção de dados</p>	<p>Traz os aspectos de privacidade e proteção dos dados pessoais.</p> <p>Tratamento dos dados pessoais, sensíveis ou não; independente do suporte;</p> <p>Tem por objetivo proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade dos cidadãos.</p>	<p>A LGPD aborda o tratamento dos dados pessoais enquanto a LAI traz a restrição de acesso a determinados documentos, conforme a determinação de graus de sigilo para determinados documentos.</p> <p>É possível observar que pontos de convergência entre LGPD e Marco Civil da Internet se dá com relação as justificativas necessárias no ato de coletar e usar informações, respeitando o direito à privacidade.</p>

Fonte: Elaborado pela autora a partir da legislação vigente (2020).

Enquanto a LAI vem garantir o acesso às informações, garantindo transparência ao que deve ser disposto à sociedade, a LGPD vem para proteger tudo que se refere a esfera íntima e privada dos cidadãos; são legislações complementares. Ao passo que o Marco Civil da Internet veio trazer aspectos que regulamentam e estabelecem regras para o uso da *internet*, onde direitos e deveres devem ser observados.

A LGPD aponta tanto para os direitos do cidadão, protegendo quanto ao uso indevido dos seus dados e de vazamentos que eventualmente venham a ocorrer, quanto para as obrigações das organizações em relação à coleta e ao tratamento desses dados, tendo como ponto fundamental a necessidade de transparência e a responsabilidade dos órgãos públicos ao tratar os dados de seus cidadãos (BRASIL, 2018).

Em virtude do contexto atual de pandemia, a Lei nº 10.010, de 10 de junho de 2020, que “Dispõe sobre o Regime Jurídico Emergencial e Transitório das relações jurídicas de Direito Privado (RJET) no período da pandemia do coronavírus (Covid-19), altera a vigência dessas penalidades para 01 de agosto de 2021, que tem como órgão responsável pelo cumprimento destas diretrizes dentro do território nacional a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) instituída pela Lei nº 13.853, de 8 de julho de 2019.

Com propósito de um melhor entendimento das definições apresentadas na LGPD, destaca-se algumas contidas em seu Art.5º:

- I - dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;
- II - dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;
- III – dado anonimizado: dado relativo à titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento. (BRASIL, 2018).

Neste mesmo Art. 5º é mencionado um dos pilares fundamentais da lei, onde estão evidenciados os papéis do titular, do controlador, do operador e do encarregado. Determina como agentes de tratamento o controlador, “pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais” e o operador, “pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador” (BRASIL, 2018).

Logo, o controlador será o responsável pela coleta dos dados do titular, enquanto o operador será o responsável pelo processamento desses dados, este fará o tratamento dos dados em nome do controlador. Aspecto importante neste contexto é que a lei “determina que

o controlador identifique e declare a finalidade específica do tratamento, que verifique se as ações são compatíveis com a finalidade informada e se estão restritas ao mínimo necessário para a execução de suas atividades” (SCHWAITZER; NASCIMENTO; COSTA, 2021, p. 5).

Neste estudo, que busca analisar se o processo de gestão documental do INSS está em conformidade com a LGPD e se atende aos dispositivos referentes ao tratamento dos dados de crianças e adolescentes inseridos em seu cadastro, é importante observar que a LGPD apresenta em seu art. 7º e art. 11 diretrizes onde a questão do consentimento ultrapassa o princípio da finalidade descrita no Art. 6º, por não ser aplicável ao menor (crianças e adolescentes). Nestes casos, o Art. 14 em seu §1º já deixa explícita a necessidade de consentimento individualizado, específico e fornecido por pelo menos um dos pais ou por seu representante legal para que seja realizado o tratamento dos dados pessoais desse público específico.

Uma possível dispensa do termo de consentimento é mencionada no §2º do art. 11 onde é abordado o tratamento de dados pessoais sensíveis, este referido parágrafo diz que: “Nos casos de aplicação do disposto nas alíneas “a” e “b” do inciso II do caput deste artigo pelos órgãos e pelas entidades públicas, será dada publicidade à referida dispensa de consentimento, nos termos do inciso I do caput do art. 23 desta Lei” (BRASIL, 2018).

As alíneas a que se refere esse parágrafo são respectivamente: “a) cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador e b) tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos” (BRASIL, 2018). Essas são as hipóteses possíveis em que o tratamento de dados pessoais sensíveis poderá ocorrer sem o fornecimento do consentimento do titular, dispostas no inciso II do art. 11 da LGPD.

Porém, ao se tratar especificamente do tratamento dos dados de crianças e adolescentes e, para atender aos dispositivos da LGPD de forma legal, o fator determinante é considerar o princípio do melhor interesse em consenso com os princípios desta normativa que deixa explícito em seu art. 14 “§ 1º O tratamento de dados pessoais de crianças deverá ser realizado com o consentimento específico e em destaque dado por pelo menos um dos pais ou pelo responsável legal” (BRASIL, 2018). Aqui percebe-se que a legislação impõe a exigência do consentimento específico apenas às crianças, ou seja, a pessoa natural com até 12 (doze) anos incompletos (BOTELHO, 2020, apud COTS; OLIVEIRA, 2019, p. 115).

Percebe-se aqui a complexidade do tema e a necessidade de interpretação onde atender o princípio do melhor interesse desse público-alvo deve ser basilar. Por essas razões, torna-se primordial compreender como está ocorrendo o processo de adequação à LGPD e

consequentemente de que forma está sendo realizado o tratamento de dados pessoais pelo poder público.

Considerando o volume de dados sob guarda do INSS é relevante para o órgão considerar o Art. 44 desta normativa que aponta em que situações o tratamento de dados pessoais será considerado irregular, preocupando-se com as responsabilizações trazidas pela LGPD que traz desafios voltados ao tratamento dos dados inseridos em seu cadastro, e particularmente nesta pesquisa, com relação aos dados de crianças e adolescentes.

2.2.4 LGPD e Arquivologia: relações possíveis

Todos os requisitos que estão dispostos para o cumprimento da LGPD só serão passíveis de aplicação quando as instituições se propuserem a desenvolver uma gestão documental e é nesse contexto que a Arquivologia pode se inserir contribuindo a partir de seus conceitos, instrumentos e metodologias.

As necessidades informacionais da administração pública necessitam de um processo instituído de gestão de documentos, procedimento fundamental e norteado pelos conceitos e teorias arquivísticas. A racionalização se faz necessária desde a produção dos documentos, incluindo uso, processo de classificação, avaliação, armazenamento, preservação e descrição onde, a partir de instrumentos de pesquisa, vão possibilitar acesso e recuperação da informação (BERNARDES, 2008, 2015).

Quando falamos em gestão documental podemos trazer a Constituição Federal de 1988, em seu art. 216, § 2º, onde está descrito que “Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem”, bem como a Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, que em seu art. 1º deixa claro que “É dever do Poder Público a gestão documental e a proteção especial a documentos de arquivos, como instrumento de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico e como elementos de prova e informação”. É necessário atentar que esta mesma normativa em seus Arts. 4º, 6º e 14 também apresenta aspectos que se relacionam com a LGPD quando diz que:

Art. 4º - Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular ou de interesse coletivo ou geral, contidas em documentos de arquivos, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, **ressalvadas aquelas cujos sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, bem como à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas;**

Art. 6º - Fica resguardado o **direito de indenização pelo dano material ou moral decorrente da violação do sigilo**, sem prejuízo das ações penal, civil e administrativa;

Art. 14 - O acesso aos documentos de arquivos privados identificados como de interesse público e social poderá ser franqueado **mediante autorização de seu proprietário ou possuidor** (BRASIL, 1991, grifo nosso).

Ao dizer que “não se pode falar de gestão de documentos como um conceito único e de aplicação universal” Indolfo, (2012, p. 16) elucida acerca da necessidade de se pensar a gestão de documentos arquivísticos a partir das necessidades das instituições, o que irá refletir sobre diversos aspectos, dentre eles redução de custos.

Os documentos arquivísticos, definidos pela Câmara Técnica de Documentos Eletrônicos (CTDE, 2020, p. 24) como “documento produzido (elaborado ou recebido), no curso de uma atividade prática, como instrumento ou resultado de tal atividade, e retido para ação ou referência”, vem sofrendo alterações ao longo tempo, com relação aos seus suportes, à escrita e sua estrutura e são essas mudanças que precisam ir sendo adequadas às novas legislações e normativas, como é o caso da LGPD.

O Art.5º da LGPD, em seu inciso X, descreve o que é tratamento: “toda operação realizada com dados pessoais” referindo-se à coleta, produção, recepção, classificação, utilização acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamentos, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação transferência, difusão ou extração.

Ao observar esses processos é imediata a percepção de aproximação com as funções arquivísticas realizadas na gestão documental, embora não esteja explícita no texto da lei os conceitos relativos à essas etapas de tratamento, isto é, a lei não expressa à que se referem esses processos, apenas nomeia.

O Quadro 7 foi elaborado a partir da percepção dessas relações possíveis entre LGPD e as funções arquivísticas, onde a lei demonstra como deve ocorrer o gerenciamento dos dados pessoais e sensíveis e de que forma as funções e processos arquivísticos podem auxiliar no alcance desse propósito.

Quadro 7 - Relação entre LGPD e Arquivologia

LGPD	Gestão Documental	
Tratamento de dados pessoais	Funções arquivísticas	
Produção Modificação	Identificação Produção	Padronização espécie/tipologia: evitando um mesmo documento com nomenclatura diferente. Rigor na produção: formato; conteúdo; modelo; normas; percurso. Manutenção da autenticidade e integridade.
Classificação	Classificação	Demanda plano de classificação e TTD. Definição de prazos (guarda permanente e eliminação), níveis de confidencialidade.
Coleta Recepção Transferência	Aquisição	Ato de receber documentos; transferência; recolhimento; assegurando confiabilidade, autenticidade e completude do documento recebido.
Avaliação ou Controle da Informação Eliminação	Avaliação	Demanda plano de classificação e TTD, editais, lista de descarte e eliminação de documentos. Essencial conhecer o fluxo informacional da instituição. Essencial a atuação do profissional arquivista, da comissão permanente de avaliação de documentos. Evita e fiscaliza eliminações indevidas de documentos arquivísticos, independentemente do suporte.
Controle da Informação	Descrição	Controle no sentido de garantir que em todo ciclo de vida do documento ocorra a indexação com delimitação de metadados possibilitando a recuperação da informação.
Processamento Arquivamento Armazenamento	Conservação	Garantir armazenamento, preservação e acesso. Manutenção da integridade, independente do suporte.
Acesso Reprodução Transmissão Distribuição Comunicação Difusão ou Extração	Difusão	Dar acesso à informação. A facilidade do acesso em ambiente digital está condicionada à utilização de metadados que possibilitem a recuperação da informação.

Fonte: Elaborado pela autora com base na LGPD e nas funções arquivísticas (2021).

Essa aproximação entre LGPD e gestão documental é abordada por Schwaitzer, Nascimento e Costa (2021, p. 15) quando explicam que “ao analisar as etapas de implementação de um programa de proteção de dados pessoais, podemos observar que elas são semelhantes às fases de implementação de um programa de GD [...]”.

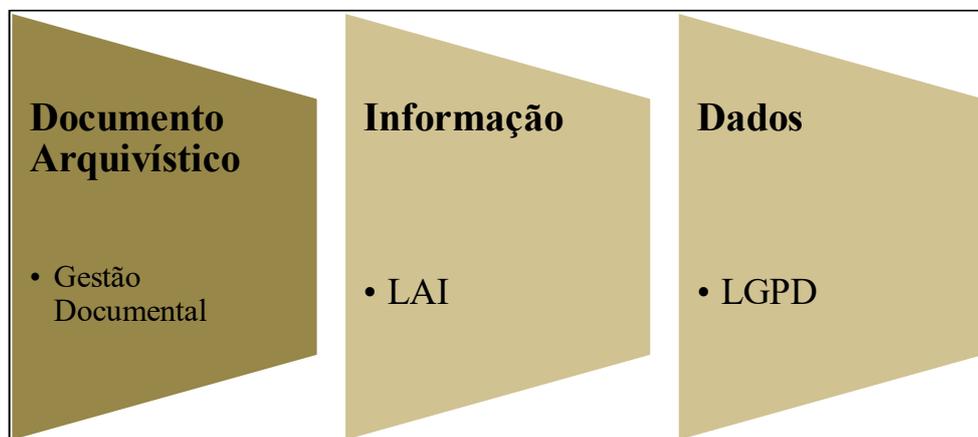
Dentre essas relações estabelecidas no Quadro 7, a “utilização” também descrita no Art. 5º da LGPD, com relação ao tratamento dos dados pessoais, acaba não entrando no escopo da gestão documental, o que pode ser apontado como uma questão importante da Arquivologia, que precisa considerar a informação registrada como dado a ser tratado e não apenas como documento e suporte que necessita de preservação, representação e conservação, (Figura 5), que conforme descrito por Schwaitzer, Nascimento e Costa (2021, p. 16) “só é possível tratar dados se estes estiverem registrados, seja em formato físico ou digital, ou seja,

entendemos que, se não houver documentos, não é possível aplicar a LGPD”.

A arquivística precisa olhar para além da gestão documental, mirando em qual uso será feito da informação, corroborando a fala de Santos (2018) que aborda a necessidade de analisar a “informação com valor agregado” e não deixar perpetuar a impressão de que o profissional arquivista trabalha com “depósito de papel”. O autor aponta a necessidade de o profissional arquivista estar preparado a responder questionamentos e argumentar acerca das funções arquivísticas realizadas na gestão documental, da importância da elaboração e uso do plano de classificação e tabela de temporalidade e destinação dos documentos, respeitando o ciclo de vida dos documentos.

Considerando o contexto contemporâneo o profissional arquivista precisa estar preparado e buscando por qualificação constantemente atentando sempre às mudanças que vem ocorrendo de forma cada vez mais célere no universo das tecnologias. Ao INSS, instituição em questão neste estudo, caberá prestar atenção à necessidade e a importância do papel deste profissional em seu quadro de servidores, que atuando na gestão documental da instituição poderão promover transparência garantindo respeito a privacidade dos dados dos cidadãos.

Figura 5 - Denominações de unidade informacional a ser tratada



Fonte: Elaborado pela autora, com base em Schwaitzer, Nascimento e Costa (2021, p. 15-16).

Depreende-se que o tratamento dos dados pessoais disposto na LGPD tem correspondência direta com o processo de gestão documental, às funções arquivísticas e ao ciclo de vida dos documentos. Porém, Schwaitzer, Nascimento e Costa (2021) explicam que no contexto da LGPD, falamos do ciclo de vida dos dados que ocorre desde a coleta destes até sua eliminação, independentemente do seu suporte, onde se caracteriza:

[...] - dado, segundo a LGPD; informação, de acordo com a LAI; ou documento arquivístico, conforme a GD – o certo é que existem procedimentos que devem ser observados para que se possa assegurar a proteção de dados pessoais e sensíveis, assim como o acesso à informação (SCHWAITZER; NASCIMENTO; COSTA, 2021, p. 15-16).

Logo, para uma efetiva adequação de uma instituição aos preceitos da LGPD, obrigatoriamente a gestão documental dos dados é indispensável. Junta-se a isso a necessidade de considerar os princípios estabelecidos e que norteiam o tratamento dos dados, considerando as bases legais e os direitos dos titulares desses dados estabelecidos nesta normativa, promovendo assim, uma implementação que atenda as exigências legais.

Todos esses aspectos aqui descritos, remetem a uma reflexão acerca da atuação do arquivista no contexto desta legislação, onde há uma relação de funcionalidades, que se aproximam das funções arquivísticas. A partir desta relação estabelecida busca-se enfatizar as funções de identificação, classificação, avaliação, descrição e difusão.

A identificação devido à necessidade inicial de se realizar “um levantamento de dados que consiste em estudar analiticamente o documento de arquivo e os vínculos que mantém com o órgão que o produziu, seja em fase de produção ou de acumulação” (RODRIGUES, 2011, p. 119).

Na classificação, a partir do conhecimento acerca da estrutura organizacional da instituição e sua tipologia documental, são elaborados o plano de classificação e a tabela de temporalidade e destinação de documentos. Com prazos definidos possibilita partir para o processo de avaliação, considerada por Bernardes (2015, p. 166) “a mais estratégica das atividades da gestão documental” e que no contexto da LGPD torna-se decisiva e necessária, principalmente no que se refere ao objeto desse estudo. O INSS mantém ao longo dos anos os registros dos dados de seus segurados, agora ao coletar os dados deverá estabelecer transparência quanto ao uso destes no que se refere a finalidade por meio de consentimento do titular especificando o período de utilização e estabelecendo os prazos de guarda e eliminação, o processo de avaliação não poderá ser considerado opcional e sim fundamental.

Conforme explica Bernardes (2015), a boa aplicação desses instrumentos associados a utilização de metadados padronizados desde o início do ciclo de vida dos documentos implicará num resultado ágil e preciso no processo de recuperação da informação. Isto implicará diretamente na difusão, naquele que é o grande objetivo da arquivística, a garantia de acesso de uma informação de qualidade (SANTOS, 2018).

O Art. 6º da LGPD aponta os dez (10) princípios a serem seguidos na atividade de tratamento dos dados, o primeiro deles trata da finalidade do uso dos dados, e o segundo

novamente nos remete ao profissional arquivista: “II – adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;” (BRASIL, 2018).

A partir desse entendimento o profissional Arquivista poderá atuar no processo de organização dos documentos, partindo de um diagnóstico inicial que demonstre a atual situação do acervo, para então decidir os próximos passos. Com a lei já sancionada, as instituições não têm outra opção, uma gestão documental é o caminho para que as instituições estejam em conformidade com o que dispõe a LGPD.

Ao observar os desafios estabelecidos com relação à aplicação da LGPD, pode-se dizer que quanto menos dados coletados, menor o risco de vazamentos desses dados. Uma vez coletados, os prazos de guarda desses documentos precisarão ser justificados com base legal e princípios da LGPD, fundamentando a necessidade de guarda e uso dos dados quando coletados, explicando e justificando quando houver a necessidade de guardar por mais tempo que o previsto, qualquer que seja o documento (BRASIL, 2018).

O processo de TD é irreversível, ao profissional arquivista cabe a busca pelo posicionamento profissional, buscando atuar de forma interdisciplinar nas instituições, saber programar não precisa necessariamente ser uma condição, mas compreender como esse fluxo se desenvolve é importante, assim como se manter em constante atualização quanto às legislações e normas vigentes. Cabe às instituições trabalhar em conformidade com a LGPD considerando que, uma vez sancionada, sua implementação e adequação são urgentes e necessárias.

3 ASPECTOS METODOLÓGICOS

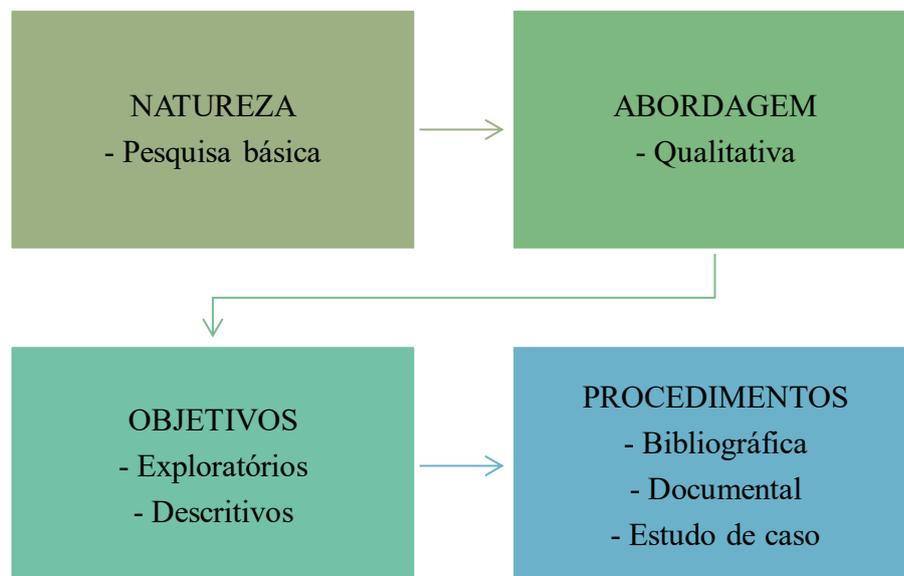
Esta seção trata do percurso metodológico utilizado com a finalidade de alcançar os objetivos propostos. Nas subseções seguintes são apresentadas a caracterização da pesquisa e os fundamentos metodológicos que a embasaram.

3.1 CARACTERIZAÇÃO E FUNDAMENTOS

Trata-se de uma pesquisa “procedimento racional e sistemático que tem como objetivo proporcionar respostas aos problemas que são propostos” (GIL, 2002, p. 17), quanto aos procedimentos, é bibliográfica “desenvolvida com base em material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos” (GIL, 2002, p. 44) e documental onde “as fontes são muito mais diversificadas e dispersas” (GIL, 2002, p. 46).

Uma pesquisa de natureza básica, com intuito de gerar novos conhecimentos (PRODANOV; FREITAS, 2013) de abordagem qualitativa, com objetivos exploratório e descritivo e que adota como procedimento o estudo de caso, conforme estruturado na Figura 6.

Figura 6 - Caracterização da pesquisa



Fonte: Elaborada pela autora (2022).

Em outros termos, uma pesquisa constituída a partir de busca abrangente na literatura acerca do tema e com levantamento de materiais disponibilizados pela instituição, disponíveis em seus *websites* e nos demais sítios do governo federal, dentre eles relatórios, leis, decretos e

medidas provisórias que normatizam a matéria, em sua maioria disponíveis *online* de acesso público, outros solicitados por meio da LAI via Sistema Eletrônico de Informações ao Cidadão (e-SIC).

Uma pesquisa de abordagem qualitativa que, segundo Creswell (2010, p. 26) “é um meio para explorar e para entender o significado que os indivíduos ou os grupos atribuem a um problema social ou humano”, corroborando a definição apresentada por Minayo (2002, p. 22) onde a autora afirma que “[...] a abordagem qualitativa aprofunda-se no mundo dos significados das ações e relações humanas, um lado não perceptível e não captável em equações, médias e estatísticas”.

De caráter exploratório que tem como objetivo aprofundar o conhecimento e familiaridade de um contexto específico (MARCONI; LAKATOS, 2010), reafirmando a percepção apresentada por Gil (2002, p. 41) que atribui a pesquisa exploratória o objetivo de “proporcionar maior familiaridade com o problema, com vistas a torná-lo mais explícito ou a constituir hipóteses”, buscando aproximação com a temática.

Descritiva, a partir de uma análise detalhada que visa descrever as características e facilitar a compreensão sobre o assunto e/ou população (GIL, 2002; CERVO; BERVIAN; SILVA, 2007), considerando o propósito da pesquisa, analisar o processo de gestão documental do INSS em conformidade com a LGPD, especificamente o trato dos dados de crianças e adolescentes.

Como estratégia de pesquisa, um estudo de caso aplicado, onde serão utilizados dados primários e secundários. Yin (2001) define como uma estratégia de estudo que, neste caso, tem por objetivo examinar um fenômeno contemporâneo e complexo dentro do seu contexto real. Também definida por Creswell (2010) como uma estratégia qualitativa de investigação, onde o pesquisador estuda e coleta dados por um longo período e com profundidade, abordando um tema específico.

3.2 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Buscando elucidar os procedimentos metodológicos utilizados nesta pesquisa, é apresentada no Quadro 8 uma síntese do percurso visando o alcance dos objetivos definidos.

Quadro 8 - Síntese do percurso metodológico

OBJETIVO GERAL			
Analisar o processo de gestão documental do INSS em conformidade com a LGPD, especificamente o trato dos dados de crianças e adolescentes.			
OBJETIVOS ESPECÍFICOS	CARACTERIZAÇÃO DA PESQUISA	COLETA DE DADOS	ANÁLISE DE DADOS
a) Identificar os processos de Gestão Documental realizados no INSS	Pesquisa exploratória e descritiva Estudo de caso	Questionário <i>online</i> enviado à Divisão de Gestão de Documentação e Informação	Abordagem qualitativa Análise de conteúdo
b) Relacionar a Gestão Documental e a LGPD	Pesquisa bibliográfica e documental	Referencial teórico; Dados secundários: análise de materiais disponibilizados pela Instituição disponíveis em seus <i>websites</i> e nos demais sítios do Governo Federal	Abordagem qualitativa
c) Caracterizar o processo de gestão dos dados pessoais de crianças e adolescentes realizado no INSS quanto à privacidade e a proteção desses dados.	Pesquisa exploratória e descritiva Estudo de caso	Questionário <i>online</i> enviado à Divisão de Gestão de Documentação e Informação e ao encarregado formalmente constituído pelo INSS	Abordagem qualitativa Análise de conteúdo

Fonte: Elaborado pela autora (2021).

3.2.1 Universo

O universo desta pesquisa dá-se no âmbito do governo federal, especificamente o INSS, considerada a maior autarquia do governo federal e que tem por objetivo prestar serviços previdenciários aos cidadãos brasileiros. Com foco nessa premissa e buscando manter a qualidade de seu atendimento, o INSS vem adotando ações que visam aprimorar constantemente o modelo de atendimento que presta à sociedade, a partir da utilização das TIC como ferramentas essenciais nesse processo acelerado de TD.

3.2.2 Seleção

O universo da pesquisa se mostra deveras amplo para a realização de uma dissertação considerando o prazo estipulado para sua elaboração. Pensando nisso, fez-se necessário um recorte e nesta seleção optou-se por dar ênfase as atividades de área fim, limitando o escopo

às ações de gestão documental da instituição, especificamente a gestão dos dados de crianças e adolescentes considerando os pressupostos estabelecidos pela LGPD.

Desta forma, optou-se por realizar questionamentos à Divisão de Gestão de Documentação e Informação e ao Encarregado ou DPO (*Data Protection Officer*) designado formalmente pela instituição, no decorrer do texto será utilizada a terminologia “Encarregado” a fim de definir uma nomenclatura.

3.2.3 Coleta de dados

A coleta de dados tinha como proposta inicial a realização de entrevistas *in loco*. Em função da decretação de pandemia provocada pelo coronavírus (*SARS-CoV-2*), deparou-se com a impossibilidade de realizar a coleta de dados de forma presencial pois as atividades presenciais em praticamente todos os setores da instituição foram interrompidas, o que acarretou a necessidade de adaptação da proposta inicial para a coleta dos dados.

Após contato com a Divisão de Gestão de Documentação e Informação do INSS e verificada sua disponibilidade em participar da pesquisa, foi exposta a impossibilidade de realizar entrevista de forma *online*, devido à sobrecarga de tarefas diárias do servidor. Assim, ficou definido como instrumento para coleta de dados questionários que foram enviados por e-mail e respondidos pelo mesmo canal.

Inicialmente, buscando uma composição de dados, em 03 de outubro de 2020 enviou-se um questionamento inicial ao INSS, por meio da LAI, Sistema Eletrônico de Informações ao Cidadão (e-SIC) agora integrado ao Fala.BR “Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação”, questionando sobre suposto vazamento de dados pessoais ocorridos e noticiados pela mídia, assim como a quantidade de benefícios pagos mensalmente a crianças e adolescentes; essa solicitação gerou um protocolo de nº 03005.152388/2020-23. Este procedimento teve por objetivo atender aos questionamentos da pesquisa no que se refere à segurança dos dados, e à proteção de dados pessoais sensíveis de uma parcela significativa dos beneficiários da instituição, crianças e adolescentes, e consta do Apêndice A desta pesquisa.

Um segundo questionamento foi realizado a partir da solicitação de uma Manifestação de Acesso à Informação no dia 27 de janeiro de 2021 e que gerou o número de protocolo 03005.019973/2021-01; após análise deste pedido de informação obtive resposta em 03 de fevereiro de 2021.

Neste pedido foram solicitados dois relatórios da Macro Ação 01/2018 realizados

pela Auditoria Interna do INSS, conforme publicação de relatório da CGU referente à avaliação feita na Auditoria Interna do INSS em ações realizadas nos anos de 2017 e 2018 em seu *site* na *internet*, onde consta a informação destes dois relatórios: um em dezembro de 2018 e o segundo em janeiro de 2019, ambos referentes à ação realizada em 2018 pela Auditoria Interna. O intuito dessa solicitação foi utilizar os relatórios como subsídio, considerando o propósito da pesquisa e o conteúdo dos relatórios em decorrência do processo de TD em curso na instituição.

Um roteiro com proposta de questionamentos a serem efetuados aos três níveis de gestão do INSS foi elaborado e seguiu para o projeto de qualificação desta dissertação, aprovada em 30 de abril de 2022, para fins de registro, esta proposta inicial de questionamentos está disponível no Apêndice B.

Com as devidas alterações feitas a partir das considerações da banca, em outubro de 2021 foi enviado um questionário à Divisão de Gestão de Documentação e Informação do INSS, o documento enviado na íntegra consta no Apêndice C desta pesquisa, no intuito de coletar dados que apontem de que forma ocorre o processo de gestão documental no INSS e se atende aos dispositivos de conformidade da LGPD. A partir dos dados coletados neste questionamento foi possível delimitar alguns pontos que ainda precisavam ser melhor esclarecidos. Assim, um segundo questionamento foi enviado no mês de novembro de 2021 à Divisão de Gestão de Documentação e Informação do INSS, o documento enviado na íntegra consta no Apêndice D. O retorno desta segunda etapa ocorreu em janeiro de 2022.

Concomitante, foram formuladas questões mais específicas ao Encarregado designado formalmente pelo INSS e com a responsabilidade de atuar como canal de comunicação entre o controlador, o titular do dado e a ANPD. Os questionamentos foram enviados por e-mail em dezembro de 2021. Porém, não obtive retorno, nem mesmo confirmação do recebimento do e-mail. Assim, foram reenviados os questionamentos em 14 de fevereiro e novamente não se obteve retorno.

Por essa razão, foi enviado no dia 06 de março de 2022, por meio da LAI ao e-SIC, o questionamento direcionado ao Encarregado. Porém, o retorno ocorrido em 08 de março de 2022, teve como “especificação da decisão: orientação sobre como encontrar a informação”, informando o e-mail do encarregado e a página da instituição, conforme se observa na Figura 7.

Figura 7 - Resposta obtida do Serviço de Informações ao cidadão – INSS

08/03/2022 12:03	Tipo	Responsável	Decisão	Especificação da decisão
	Resposta Conclusiva	SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO	Acesso Concedido	Orientação sobre como encontrar a informação
	Destinatário Recurso 1º	Prazo para recorrer	Anexos	
	CHEFE DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO	18/03/2022	Não existem anexos	
	<p>Prezada senhora,</p> <p>A presente solicitação se enquadra na Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), a qual dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.</p> <p>Nos termos do art. 41, § 1º, da LGPD (o controlador deverá indicar encarregado pelo tratamento de dados pessoais), bem como o previsto na Súmula CMIR nº 1/2015 da Comissão Mista de Reavaliação de Informações, tendo em vista a existência de canal específico para obtenção da informação solicitada, registramos que pedidos relacionados à Lei Geral de Proteção de Dados, e seus desdobramentos, deverão ser encaminhados diretamente ao e-mail encarregado@inss.gov.br, com os devidos elementos que comprovem a identidade do solicitante.</p> <p>Outras informações, acesse: https://www.gov.br/inss/pt-br/aceso-a-informacao/lei-geral-de-protacao-de-dados-pessoais</p> <p>Salientamos que o Serviço de Informações ao Cidadão não substitui os canais de atendimento do INSS e foi criado como ferramenta para obtenção de informações públicas com base na Lei de Acesso à Informação - LAI.</p> <p>Atenciosamente,</p>			

Fonte: Fala.BR - Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação (2022).

Acatando essa resposta, foram enviados e-mails novamente ao encarregado@inss.gov.br no dia 8 e 22 de março de 2022, respectivamente. Mais uma vez, não houve retorno. Em 22 de março de 2022, uma nova solicitação de resposta aos questionamentos enviados para o Encarregado foi enviada também ao e-SIC, recebendo o número de protocolo 03005.140268/2022-45. Nesta mesma data o canal respondeu utilizando os mesmos argumentos já mencionados na Figura 6. Posto isto, foi utilizada a opção “recurso” para este protocolo, justificando as motivações do questionário aplicado e informando que a insistência de encaminhamento para o canal e-SIC se deu pelo fato de não ter obtido resposta, nem mesmo confirmação de recebimento da mensagem pelo canal específico. A resposta ao recurso foi exatamente igual à mencionada na Figura 7.

Após esses eventos, recebi do Encarregado o e-mail com as respostas em 01 de abril de 2022, justificando que a demora fora ocasionada pela alta demanda de trabalho na instituição. A sobrecarga de trabalho desses servidores, influenciou no prazo de retorno dos questionamentos enviados, resultando na necessidade de ajuste ao cronograma inicialmente pretendido. A partir do recebimento dos questionamentos foi possível prosseguir com a análise desses dados. Os questionamentos enviados ao Encarregado da instituição constam no Apêndice E, caracterizam a necessidade de compreensão com relação aos procedimentos adotados pelo INSS nesse momento de necessária adequação aos dispositivos da LGPD.

Por fim, percebeu-se a necessidade de um derradeiro questionamento, visando o tempo ainda disponível para conclusão da pesquisa optou-se por usar o canal do e-SIC, por meio de Manifestação de Acesso à Informação em 26 de abril de 2022, que gerou o protocolo nº 03005.200053/2022-91 sobre a forma como ocorre o processo de gestão documental nas

suas Superintendências e Gerências, assim como a quantidade de servidores lotados com atribuição de gestão documental nessas unidades e quantos destes possuem formação em Arquivologia. Obteve-se retorno em 16 de maio de 2022; os questionamentos realizados estão dispostos no Apêndice F desta pesquisa.

Considerando o universo desta pesquisa, esta subseção também apresenta no Quadro 9 a descrição dos procedimentos adotados no desenvolvimento da pesquisa bibliográfica, visando o alcance dos objetivos propostos na seção um desta dissertação.

Quadro 9 - Procedimentos da pesquisa bibliográfica

Palavras-chave: documento arquivístico digital; proteção de dados pessoais; LGPD e INSS		BDTD, Brapci e Portal de Periódicos da Capes		Recorte temporal: 2015-2020
	CAMPOS	PALAVRAS-CHAVE	RESULTADOS	SELECIONADOS
BRAPCI	título, palavra-chave e resumo	“documento arquivístico digital”	31	04
		PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	18	03
		proteção de dados pessoais	11	
		Utilizando “aspas”	00	01
		LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	04	
		lei geral de proteção de dados pessoais	01	
		Por extenso entre “aspas”.	00	
BDTD	Busca por assunto	documentos arquivísticos digitais	06	01
		proteção de dados pessoais	11	03
		LGPD	01	01
PORTAL DE PERIÓDICOS DA CAPES	Revisados por pares; últimos 5 anos	“documento arquivístico digital” AND “proteção de dados pessoais” OR “lei geral de proteção de dados pessoais”	10 (7 em inglês e 3 em português)	02
		“documento arquivístico digital” AND “proteção de dados pessoais” OR “LGPD”	79 • 68: revisados por pares • 19: últimos 5 anos	
		“documento arquivístico digital”	15 • 12: revisados por pares • 10: últimos 5 anos	03

Fonte: Elaborado pela autora a partir dos dados da pesquisa (2020).

Por tratar-se de uma temática atual alguns critérios foram adotados para a realização

desta coleta, um recorte temporal de trabalhos publicados nos últimos cinco anos, assim como a adoção de palavras-chave que representassem o tema abordado e, preferencialmente, revisados por pares. Foram realizadas buscas no Portal de Periódicos da Capes, onde foram encontrados resultados em português e inglês. Após aplicados os critérios de seleção mencionados, foi realizada a seleção dos artigos que se relacionavam com o tema. Aplicando estes mesmos critérios deu-se a busca na Brapci e na BDTD.

Em buscas realizadas na BDTD em 21 de outubro de 2020 por “Instituto Nacional do Seguro Social” em todos os campos entre 1996-2019, foram encontrados 120 resultados: 101 dissertações e 19 teses. Delimitando o período para as defesas dos últimos 5 anos, restaram 55 resultados.

Ao analisar os títulos e resumos desses trabalhos foi possível identificar suas abordagens: serviço social, perícia médica, reabilitação profissional, judicialização de benefícios e capacitação profissional. Diferem destes, um trabalho voltado para gestão, outro para computação e gestão de riscos e um terceiro que trata de comprometimento organizacional. Ao buscar em todos os campos por: “Instituto Nacional do Seguro Social” AND “documento digital” nenhum resultado foi encontrado; INSS AND documento digital (sem aspas) nenhum resultado encontrado; e buscando por Instituto Nacional do Seguro Social AND Preservação Digital (sem aspas) nenhum resultado.

A partir destes resultados e do avançar da pesquisa, novas buscas foram efetuadas em agosto de 2021 na BDTD, abrangendo todos os campos no período de 1996-2021, desta vez dando enfoque ao tratamento de dados de crianças e adolescentes no INSS, nenhum resultado foi encontrado. Estes resultados, ou melhor, a falta deles, evidenciou a atualidade da temática e a necessidade de um embasamento e consolidação da importância da Arquivologia no contexto da LGPD, dando ênfase à realização de tratamento dos dados relacionados a crianças e adolescentes com registros nesta instituição.

Buscando maior sustentação teórica, foi realizada também uma RSL seguindo os processos recomendados por Galvão e Pereira (2014). A apresentação das análises relacionadas está disposta na subseção 2.1 desta dissertação, assim como, os critérios utilizados para seu desenvolvimento, o que possibilita, segundo o autor, que outro pesquisador possa repetir o processo a partir dos protocolos estabelecidos.

A coleta de dados secundários ocorreu por meio de materiais disponibilizados pela instituição disponíveis em seus *websites* e nos demais sítios do governo federal relacionados ao tema, dentre eles, relatórios, leis, decretos e medidas provisórias que normatizam a matéria.

Apesar de todos os reveses encontrados durante a realização da pesquisa em meio à pandemia de Covid-19, ainda assim foi possível recorrer a uma certa diversidade de fontes na realização deste estudo de caso conforme preconiza Yin (2001).

3.2.4 Tratamento e análise dos dados

A partir da coleta de material bibliográfico, documental e dos questionários aplicados, os dados foram tratados e analisados a partir de categorias, de acordo com a técnica apresentada por Bardin (2016), definida como análise categorial, estabelecendo temas, conforme descrição da autora, também conhecida como análise temática de conteúdo, onde os critérios de organização da análise devem ser considerados, buscando fragmentar o texto em unidades conforme as fases sugeridas: 1) pré-análise; 2) exploração do material e 3) tratamento dos resultados, a inferência e a interpretação, conforme são demonstradas graficamente as abordagens na Figura 8.

Figura 8 - Análise de conteúdo de Bardin



Fonte: Elaborado pela autora, com base em Bardin (2016).

Trata-se de uma técnica de análise de dados que tem por objetivo identificar o significado das mensagens nos dados coletados, sintetizando as ideias e, a partir daí, criando categorias onde “o analista tira partido do tratamento das mensagens que manipula para *inferir* (deduzir de maneira lógica) conhecimentos sobre o emissor da mensagem ou sobre o seu meio, por exemplo” (BARDIN, 2016, p. 45).

Por meio da análise temática de conteúdo pretende-se “descobrir os “núcleos de sentido” que compõem a comunicação e cuja presença, ou frequência de aparição, podem significar alguma coisa para o objetivo analítico escolhido” (BARDIN, 2016, p. 135). Nesta pesquisa, identificando os processos de gestão documental realizados no INSS e verificando

quais requisitos da LGPD são contemplados, apoiando-se na teoria fundamentada.

A partir de um conjunto de elementos é possível estabelecer as categorias de uma análise, o que possibilita, na sequência, efetuar um novo agrupamento, considerando os critérios pré-estabelecidos, o que vai resultar em categorias (temas) agrupadas em razão dos elementos comuns existentes entre elas, definindo um título que as identifique (BARDIN, 2016).

Para a autora “a categorização é um processo de tipo estruturalista e comporta duas etapas: o inventário – isolar os elementos; a classificação – repartir os elementos e, portanto, procurar ou impor certa organização às mensagens” (BARDIN, 2016, p. 148), demandando cuidado em verificar o que esses elementos de fato têm em comum.

Figura 9 - Temas e códigos



Fonte: Elaborado pela autora, com base nas respostas de questionários aplicados (2022).

A partir dos dados coletados, foram estabelecidas categorias de forma a conduzir a análise das respostas aos questionamentos realizados, são elas: a) Política de Gestão de Documentos e Informação do INSS; b) Gestão documental e os processos de conformidade com a LGPD; c) Tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes: ações práticas implementadas pelo INSS. São apresentados na próxima seção os resultados oriundos da pesquisa e sua respectiva interpretação.

4 APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Nesta seção são apresentados e discutidos os resultados que visam atender aos objetivos específicos propostos nesta pesquisa: a) Identificar os processos de gestão documental realizados no INSS; b) Relacionar a gestão documental e a LGPD e c) Caracterizar o processo de gestão dos dados pessoais de crianças e adolescentes realizados no INSS quanto à privacidade e à proteção desses dados. Antemão aos resultados, cabe uma breve síntese acerca das unidades de análise que viabilizaram a coleta de dados desta pesquisa.

4.1 CARACTERIZAÇÃO DAS UNIDADES DE ANÁLISE

Acerca das características e atribuições da Divisão de Gestão de Documentação e Informação, é preciso mencionar a Portaria n. 414 de 28 de setembro de 2017, que trata do Regimento Interno do INSS, cujas informações estão disponíveis no portal da instituição, onde estão dispostas as diretrizes gerais previdenciárias a serem seguidas pelo INSS. Em seu Art. 79 estão estabelecidas as atribuições que competem à Divisão de Gestão de Documentação e Informação, são elas:

- I – planejar, orientar, avaliar e supervisionar a gestão de documentação e informação;
- II - elaborar e propor a atualização da política de gestão de documentação e informação;
- III – definir requisitos, metadados, formatos, padrões e regras para a produção de documentos e informações arquivísticas, bibliográficas e museológicas;
- IV - planejar, orientar e supervisionar as atividades dos Centros de Documentação Previdenciária – CEDOCPREV;
- V – elaborar e propor atos administrativos para orientar e uniformizar procedimentos na sua área de atuação;
- VI – orientar quanto à classificação, avaliação, seleção, arquivamento, descrição, guarda e sigilo de documentos para fins de transferência, recolhimento e preservação;
- VII– gerenciar os sistemas informatizados relativos à gestão de documentação e informação, em conjunto com a Coordenação de Acompanhamento de Logística;
- VIII – propor constituição de Comissão Permanente de Avaliação de Documentos – CPAD;
- IX – planejar, promover, orientar e supervisionar a avaliação de documentos;
- X - promover a elaboração e a atualização dos manuais de procedimentos e rotinas da sua área de atuação;
- XI – gerenciar atividades relacionadas com o ciclo da informação bibliográfica; e
- XII – administrar a Biblioteca e o Espaço Cultural da Administração Central (INSS, 2017).

A Divisão de Gestão de Documentação e Informação está situada na Administração

Central em Brasília – DF e está ligada à Coordenação-Geral de Recursos Logísticos (CGRLOG) que possui suas projeções nas Superintendências Regionais e nas Gerências Executivas, conforme disposto na mesma Portaria nº 414/2017 em seus Art. 210, inciso XIII e Art. 232, inciso I.

Considerando o disposto no Regimento Interno, a Gestão Documental está contemplada em toda a estrutura organizacional da instituição, o que demonstra um cuidado em regulamentar as atribuições dos setores desde a Administração Central até as Agências sob jurisdição de cada uma das Gerências Executivas. Porém, na prática não é bem assim que a gestão documental ocorre.

Sobre esse ponto, foi questionado o INSS por meio de Manifestação de Acesso à Informação em 26 de abril de 2022 que gerou o protocolo nº 03005.200053/2022-91 sobre a forma como ocorre o processo de gestão documental nas suas Superintendências e Gerências. Em resposta, a instituição diz que:

Atualmente existem nas seis Superintendências Regionais do INSS Equipes Especializadas em Gestão Documental. Estas equipes coordenam de forma descentralizada as ações nas Gerências Executivas a partir das diretrizes emanadas pela Divisão de Gestão de Documentação e Informação (DIVISÃO DE GESTÃO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO DA DIRETORIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E LOGÍSTICA DO INSS, 2022).

Foi questionado também quanto ao número de servidores lotados com atribuição de gestão documental nas Superintendências e Gerências do INSS e quantos destes possuem formação em Arquivologia. Sobre este questionamento a Divisão de Gestão de Documentação e Informação da Diretoria de Orçamento, Finanças e Logística do INSS informou que atualmente “a força de trabalho em gestão de documentos do INSS é composta por cento e sete servidores. Destes cinco têm formação em Arquivologia”.

O INSS possui hoje em torno de 18 mil servidores permanentes, atuando diretamente nas diversas localidades distribuídas pelo Brasil, conforme se observa na Figura 10, onde estão dispostos os dados disponibilizados no *site* do Ministério do Trabalho e Previdência.

Figura 10 - Quantidade de servidores do INSS

GRANDES REGIÕES E UNIDADES DA FEDERAÇÃO / ANOS		QUANTIDADE DE SERVIDORES DO INSS									
		Total	Situação do Servidor					Requisitado	Sem Vínculo	Inativo	
			Ativo			Requisitado	Sem Vínculo				Inativo
			Total	Permanente	Nomeado para Cargo em Comissão						
BRASIL	2017	71.241	34.944	30.702	4.242	116	37	36.144			
	2018	70.108	32.662	28.538	4.124	108	32	37.306			
	2019	64.486	21.578	18.053	3.525	251	23	42.634			

Fonte: Ministério do Trabalho e previdência, dados abertos - Recursos Humanos. Quantidade de servidores do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), por situação do servidor, segundo as Grandes Regiões e Unidades da Federação - Posição em dezembro - 2017/2019

Segundo as respostas fornecidas pela Divisão de Gestão de Documentação e Informação da Diretoria de Orçamento, Finanças e Logística do INSS, trata-se de 6 Superintendências ativas com 107 servidores atuando no processo de gestão documental da instituição de forma descentralizada. Destes, apenas cinco servidores, ou 4,67%, possuem formação em Arquivologia. Esses dados nos levam à uma constatação: em atuação, não há 1 arquivista para cada Superintendência.

Isso mostra, frente aos números do INSS, como a questão da gestão documental está vulnerável na instituição que, para além dos documentos que estão sendo produzidos em ambiente digital, existe ainda uma infinidade de documentos físicos a serem tratados pela instituição. Quando se percebe o número ínfimo de servidores com formação em Arquivologia atuando no processo de gestão documental, colocados frente ao número de servidores de uma instituição desse porte, fica exposta a fragilidade do tema dentro da estrutura do órgão, sobretudo neste estudo onde é apontada a importância do papel do profissional arquivista atuando na busca pela garantia de transparência e respeito à privacidade dos dados dos cidadãos.

No que se refere à proteção de dados pessoais, em junho de 2021 é disponibilizado, na plataforma gov.br, informações relativas à LGPD e suas implicações nos serviços prestados pelo INSS. Dentre as informações está disponível o e-mail do Encarregado formalmente constituído pela instituição – encarregado@inss.gov.br, nomeado pela Portaria PRES/INSS N° 618, DE 26 de julho de 2021.

As atribuições delimitadas ao encarregado estão dispostas no Art. 2° da Portaria PRES/INSS N° 618 de 26 de julho de 2021, assim como os acessos assegurados no intuito de

viabilizar o desenvolvimento de tais prerrogativas dispostas no Art. 3º da mesma Portaria.

I - aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;

II - receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD e adotar providências;

III - orientar os funcionários e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais; e

IV - executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares.

Art. 3º Fica assegurado ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais:

I - acesso direto à alta administração;

II - pronto apoio das unidades administrativas no atendimento das solicitações de informações; e

III - contínuo aperfeiçoamento relacionado aos temas de privacidade e proteção de dados pessoais, de acordo com os conhecimentos elencados no inciso I do § 1º do art. 1º da Instrução Normativa SGD/ME nº 117, de 19 de novembro de 2020, e observada a disponibilidade orçamentária e financeira do órgão ou entidade (INSS, 2021).

Dentre as informações disponíveis *online* na página da instituição estão à disposição alguns questionamentos com relação aos direitos do titular com registro no INSS: a) De onde o INSS coleta os dados que utiliza para o reconhecimento de direitos? b) Onde ficam armazenados os dados dos segurados tratados pelo INSS? c) Quais os principais tratamentos que o INSS realiza nos dados dos segurados? e d) Com quem o INSS necessita compartilhar os dados dos segurados?

Trata-se de um documento elaborado e disponível para *download* nesta plataforma já citada, onde a instituição disponibiliza em forma de “cartilha” maiores detalhes sobre a aplicação da LGPD no INSS.

Recentemente, em função da reestruturação do INSS, foi alterada a localização do Encarregado que está, por meio da Portaria PRES/INSS Nº 575 de 1º de abril de 2022, designado à função de Coordenador de Proteção de Dados Pessoais, da Coordenação-Geral de Conformidade da Diretoria de Governança, Planejamento e Inovação.

Ainda que de forma morosa o INSS começa a se adequar à LGPD. A publicação da "cartilha" e a nomeação do Encarregado é uma boa sinalização. Todavia as respostas aos questionamentos feitos ao Encarregado, a serem abordadas mais à frente, mostram que ainda tem muito a ser feito, principalmente se considerarmos o tamanho da instituição e o serviço que presta à sociedade. Corrobora esta impressão o fato de que a Instrução Normativa Nº 128/2022, publicada em 28 de março de 2022, não fazer nenhuma referência à LGPD, principalmente porque nesta IN é tratada, em sua Seção VI, a atualização de dados do CNIS, principal fonte de dados para os benefícios previdenciários.

A seguir, são apresentados individualmente cada uma das categorias de análise delimitadas, no intuito de examinar e descrever as práticas realizadas pela instituição objeto deste estudo.

4.1.1 Política de Gestão de Documentos e Informação do INSS

Com relação aos questionamentos feitos à Divisão de Gestão de Documentação e Informação do INSS, disponíveis no Apêndice C e D, foram apresentadas indagações relativas ao processo de gestão documental da Instituição e suas ações de conformidade relacionadas à LGPD.

Inicialmente questionando sobre a existência de um plano de classificação e tabela de temporalidade e destinação de documentos e também sobre uma política de gestão documental foi dito, em resposta, que o INSS utiliza o código de classificação e tabela de temporalidade relativos às atividades-meio da administração pública, aprovados por meio da Resolução nº 14, de 24 de outubro de 2001 e atualizada em 2020, elaborados pelo Arquivo Nacional. Com relação às atividades finalísticas, foi enviada a Portaria AN nº 18, de 16 de agosto de 2021, que aprovou o código de classificação e tabela de temporalidade e destinação de documentos das atividades finalísticas do INSS, o que pode se considerar uma evolução no curso dos processos desta instituição.

É apresentada, também, a Resolução nº 228/PRES/INSS, de 23 de julho de 2012, que aprova a Política de Gestão de Documentos e Informação do Instituto Nacional do Seguro Social e revoga a Resolução INSS/PR nº 192, de 21 de dezembro de 1993. Ponto que chama atenção na resposta é com relação ao uso dessa política, quando é dito que “é utilizada pela maioria dos servidores do INSS”, logo, não é utilizada por toda Instituição, o que já caracteriza uma significativa lacuna para um efetivo processo de gestão de documentos.

Pode-se observar, com relação às datas dos documentos citados e suas respectivas atualizações, que são processos que vem evoluindo morosamente. Porém, vale ressaltar a fala de Bernardes (2008), onde a autora fundamenta a importância desses instrumentos e o quanto eles vão impactar nos processos da instituição, considerando a importância de toda documentação oriunda das atividades desenvolvidas, independente do seu suporte.

Em que pese o órgão possuir um plano de classificação e tabela de temporalidade e destinação de documentos relativos às atividades-meio e às atividades finalísticas e Política de Gestão de Documentos e Informação, aprovada em 2012 conforme Resolução Nº 228/PRES/INSS, e, considerando agora as respostas dadas, não parece que a política ou as

tabelas sejam de uso corrente pelas unidades da instituição distribuídas por todo o país. Para isso basta que se vá a qualquer unidade do INSS e observe a quantidade de documentação acumulada entre pilhas de folhas ou pilhas de caixas, como por exemplo na imagem 1.

Imagem 1 - Caixas de arquivo em uma unidade do INSS



Fonte: Elaborado pela autora a partir da coleta de dados referente a estudo realizado em 2017.

A imagem 1 faz parte da coleta de dados realizada em 2017 durante a realização de um estudo em uma unidade de informação do INSS, ainda no decorrer da Graduação em Arquivologia, e as identificações das caixas foram preservadas em função dos dados ali expostos. Em decorrência da pandemia de Covid-19, não foi possível coletar esse tipo de registro durante o desenvolvimento desta dissertação.

Apesar de ser um registro de 5 anos, a imagem representa a necessidade da uma gestão documental nas unidades de informação do INSS, onde todo e qualquer espaço é utilizado para armazenamento de caixas, sem segurança e preservação dessa documentação.

Além disso, urge a necessidade de uma conscientização em preservar a organicidade dos documentos arquivísticos proporcionando assim a recuperação das informações de forma eficaz e eficiente sempre que necessária. Ponto de vista contextualizado por Indolfo, quando a autora explica que,

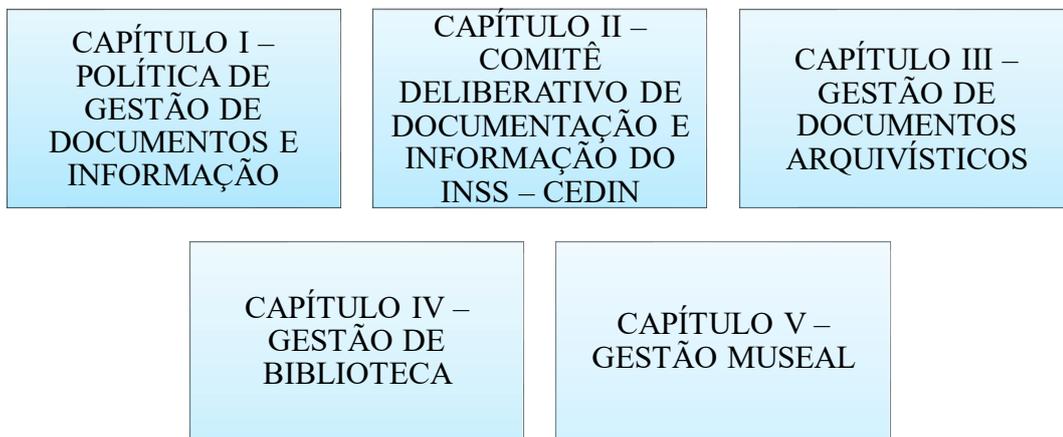
A ausência de elaboração e implantação de programas de gestão de documentos tem ocorrido de uma forma sistemática, em função da falta de recursos humanos capacitados para a execução de tal atividade e da falta de instrumentais técnicos indispensáveis para orientar os procedimentos fundamentais de classificação e organização, de análise e seleção documental. (INDOLFO, 2007, p. 46).

Para Innarelli (2012), mais do que nunca as instituições precisam priorizar políticas

de gestão da informação, transformando esse insumo em ferramenta estratégica. Um dos grandes desafios do INSS em fazer isso esbarra na atual escassez de servidores em seu quadro, aspecto levantado no estudo de Bertotti, Cândido e Vital (2021), em que as autoras explicam que independente dos motivos, aposentadoria ou exoneração, esse número reduzido de servidores está impactando tanto na perda significativa de conhecimento no ambiente institucional quanto na qualidade dos serviços prestados à sociedade.

Com relação à Política de Gestão de Documentos e Informação do INSS, pode-se observar na Figura 11 sua estrutura disposta em cinco capítulos.

Figura 11 - Política de Gestão de Documentos e Informação do INSS



Fonte: Elaborado pela autora (2022), com base na Política de Gestão de Documentos e Informação do INSS (2012).

Dentre os vários aspectos, vale destacar que a Política de Gestão de Documentos e Informação do INSS apresenta em seu Art. 1º, como objetivo:

[...] a **gestão dos arquivos**, bibliotecas e museus, fomentando a produção do conhecimento, o acesso a informação e a preservação do patrimônio documental, histórico e cultural do Instituto, atendidos os seguintes princípios:

I – racionalização da produção e do uso dos documentos convencionais e eletrônicos;

II – confiabilidade, autenticidade, integridade e acessibilidade dos documentos arquivísticos, bibliográficos e museológicos;

III – identificação, intercâmbio e disseminação das informações e acervos documentais; e

IV – preservação do patrimônio informacional, histórico e cultural da previdência como bem público, **garantindo o direito de acesso aos documentos e informações** (Política de Gestão de Documentos e Informação do INSS, 2012, grifo nosso).

Esta mesma política aponta em seu Capítulo I, Art. 3º que todo servidor do INSS tem

responsabilidade sobre o processo de gestão dos documentos da instituição desde sua produção até sua destinação final, respeitando a legislação vigente. Quanto aos profissionais arquivistas da instituição cabe “estabelecer os aspectos técnicos da política de gestão de documentos e informação, planejando e implementando os procedimentos e padrões necessários à execução das funções arquivísticas” conforme preconiza o Art. 4º deste mesmo Capítulo I.

Na prática a realidade é outra, nas unidades de Gestão Documental das Superintendências, por exemplo, conforme as respostas obtidas por meio da Divisão de Gestão de Documentação e Informação da Diretoria de Orçamento, Finanças e Logística do INSS, evidencia-se um número limitado de profissionais, são cinco servidores com formação em Arquivologia atuando no processo de gestão documental da Instituição, profissionais estes que são invocados no Art. 4º da Política de Gestão de Documentos e Informação do INSS.

Outro aspecto a ser mencionado é que o processo de TD da instituição passou ao largo do tema “gestão de documentos”, conforme pode ser observado nos relatórios da Auditoria-Geral do INSS, elaborados na Macroação n. 01/2018, que devido a extensão e complexidade do assunto, precisou ser efetuado em dois estágios: em um primeiro momento abordando as questões mais estratégicas e num segundo momento as questões mais operacionais, conforme explica o próprio relatório (AUDITORIA INTERNA- 1ª FASE, 2019).

Nessa primeira fase do relatório ficou evidenciado que os problemas enfrentados no processo de gestão de documentos, no âmbito dos documentos analógicos (documentos físicos), foram amplificados com relação aos documentos digitais. Dentre outros fatores destaca-se a falta de um repositório arquivístico digital confiável, conforme recomenda o e-ARQ Brasil, com relação às diretrizes para uma metodologia de planejamento e implantação de um programa de gestão arquivística de documentos, com processos desenvolvidos a partir das características e especificidades da instituição (AUDITORIA INTERNA-1ª FASE, 2019).

Na segunda fase de desenvolvimento do relatório, foram apontados inadequações no que diz respeito à infraestrutura física na instituição para execução do projeto INSS Digital, fragilidades operacionais – que impactam no funcionamento do novo modelo de trabalho e poderão refletir de forma negativa nas respostas ao segurado, quando por exemplo, não tem acesso a uma informação consistente que atenda às suas necessidades, podendo refletir inclusive sobre prazos mais extensos que o necessário no que diz respeito aos serviços prestados pelo INSS (AUDITORIA INTERNA-2ª FASE, 2018).

Fato que, “esse crescente volume de documentos arquivísticos eletrônicos, ou

digitais como se têm chamado mais recentemente, presentes em sistemas informatizados, tem ampliado a preocupação sobre a sua gestão, preservação e acesso a longo prazo” (INDOLFO, 2007, p. 41). Conforme é mencionado no Projeto Interpares (2002, 2007), os documentos arquivísticos digitais são produzidos de forma célere neste contexto contemporâneo, documento estes com características cada vez mais complexas (INNARELLI, 2011, SANTOS; FLORES, 2015).

Sendo assim, é de extrema importância que o INSS comece a adotar medidas, como por exemplo, a Recomendação 5, citada na segunda fase do Relatório de Auditoria Interna do INSS que propõe “Aprimorar o processo de controle sobre a informação fornecida pelo segurado de forma a garantir sua integridade, fidedignidade”, segundo este mesmo relatório trata-se de uma ação que tem o intuito de “mitigar o risco de perda de prazo e retardo na tomada de decisão por parte da Autarquia, em decorrência de esforços para localizar o requerente” (AUDITORIA INTERNA-2ª FASE, 2018, p. 7).

Mais uma vez a fala de Innarelli (2011) é crucial, o autor ressalta os impactos da “inundação tecnológica”, aborda os riscos inerentes ao se atropelar os processos de gestão documental em nome de uma eficiente produtividade administrativa deixando de lado o tratamento dos documentos arquivísticos digitais, principalmente os que necessitam de uma preservação de longo prazo e/ou guarda permanente.

Ademais, faz-se urgente o entendimento de inclusão do cidadão nos processos de TD das instituições, principalmente quando falamos de instituições como o INSS, responsável por um vasto acervo de registros previdenciários por prestar serviços à sociedade brasileira. Posto isto, é notório que não basta ter uma política de gestão de documentos e informação e/ou um código de classificação e tabela de temporalidade e destinação de documentos, é necessário que esses instrumentos sejam colocados em prática, assim como também é fundamental um contínuo aperfeiçoamento profissional visando, dentre outros aspectos, impacto positivo nos serviços prestados à sociedade.

4.1.2 Gestão documental e os processos de conformidade com a LGPD

Conforme vem sendo demonstrado ao longo do trabalho a gestão documental no INSS é praticamente inexistente, tanto que somente em agosto de 2021 a instituição passa a ter um código de classificação e tabela de temporalidades das atividades finalísticas homologado pelo Arquivo Nacional. Recentemente, em março do corrente ano, o INSS publicou a Instrução Normativa nº 128, de 28 de março de 2022, com orientações para

“Disciplinar as regras acerca dos procedimentos e das rotinas sobre cadastro, administração e retificação de informações dos beneficiários [...]”, ou seja, uma norma com intuito de estabelecer rotina e padronização a tudo que se refere ao reconhecimento de direitos dos cidadãos beneficiários desta instituição. Porém, não faz qualquer menção à LGPD e os ditames trazidos pela normativa, ainda que o INSS seja um grande coletor de dados.

Em resposta aos questionamentos realizados a Instituição afirma estar se adequando à LGPD e intensificando suas ações com a criação de um grupo de trabalho, “produzindo estudos, relatórios, adequações e revisão dos sistemas, levantamento de dados pessoais e sensíveis, identificação de uso, guarda, compartilhamento e eliminação dos dados” (DIVISÃO DE GESTÃO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO DO INSS, 2021).

Diz também que a gestão documental do INSS está, em grande parte, alinhada à LGPD, todavia não apresenta resultados capazes de comprovar esta afirmação. Como exemplo disso temos o fato de que quando questionada a instituição acerca de ferramentas utilizadas para rastreamento de alterações feitas nos cadastros de seus segurados, no intuito de garantir que tais alterações só sejam realizadas de fato por seus titulares a resposta é superficial, se limitando a dizer que a instituição possui “meios próprios de garantir que as alterações foram consequência de pedidos realizados por seus titulares. Os sistemas utilizados possuem trilhas de auditoria que identificam quem, onde e quando foram feitas as alterações” (DIVISÃO DE GESTÃO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO DO INSS, 2021). Atribui-se superficialidade, devido ao fato de que ao refinar o questionamento, indagando sobre qual sistema e/ou procedimento são adotados para este fim, a resposta limitou-se a repetir a resposta anterior, sem especificação.

Por outro lado, a Instituição admite que existem aspectos a serem melhorados, e que para isso foram elaborados mapeamentos para esse processo de adequação e explica que no decorrer dessas ações, uma das definições já implementadas, foi a designação do Encarregado ou DPO, como se demonstra nas respostas a seguir:

O INSS está se adequando à LGPD, tendo intensificado suas ações de adequação no ano de 2020 com a criação do grupo de trabalho.

Vem sendo produzido estudos, relatórios, adequações e revisão dos sistemas, levantamento de dados pessoais e sensíveis, identificação de uso, guarda, compartilhamento e eliminação dos dados.

Já temos o DPO, o mapeamento com quem compartilhamos os dados, mapeamento de quais dados sensíveis coletamos no processo de trabalho, criamos canal para comunicar incidentes entre outras ações já implantadas.

Em grande parte, podemos dizer que a gestão documental do INSS está alinhada aos requisitos da LGPD, entretanto existem necessidades de melhorias que foram mapeadas e estão em processo de adequação.

Precisamos melhorar o processo de descarte da informação. Este processo não tem

reflexo direto na prestação de serviços ao segurado (DIVISÃO DE GESTÃO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO DO INSS, 2021; 2022).

A Divisão de Gestão de Documentação e Informação do INSS afirma que as melhorias necessárias no processo de descarte da instituição não refletem diretamente no segurado. Cabe aqui salientar dois aspectos: a) a importância da gestão da informação preconizada por Davenport e Prusak (1998) ao abordar que o conhecimento está dentro das pessoas e precisa ser gerido e compartilhado com responsabilidade, pois isso refletirá no desempenho da instituição e conseqüentemente, no caso do INSS, também refletirá no resultado dos serviços prestados aos segurados; b) a importância do profissional arquivista no processo de gestão documental, onde o processo de descarte, um dos ciclos da informação que depende do uso efetivo dos fundamentos arquivísticos, considerando sempre a legislação vigente e que “implicações de ordem técnica podem e devem ser equacionadas com a ampliação da oferta de cursos de capacitação, promovidos pelas instituições arquivísticas, para os recursos humanos responsáveis pela execução das atividades de gestão de documentos” (INDOLFO, 2007, p. 57), visto o número reduzido de profissionais arquivistas na instituição.

Só assim é possível salvaguardar a responsabilidade da instituição, do profissional e principalmente da informação, evitando o descarte incorreto e possibilitando acessos futuros. Esse processo de descarte precisa estar bem definido ou poderá refletir diretamente na instituição, no gestor responsável e na prestação de serviços ao segurado, afinal trata-se de uma instituição com a responsabilidade de salvaguardar os registros trabalhistas oriundos da vida profissional do cidadão brasileiro.

Necessário destacar a importância de uma adequada gestão documental, em consonância com a fala de Schwaitzer, Nascimento e Costa (2021) onde os autores apontam para o papel do arquivista e destacam a gestão documental como fator determinante para o processo de conformidade com o que propõe a LGPD. Essa reflexão caracteriza, mais uma vez, a importância do papel do profissional arquivista, assim como a necessidade de sua constante apropriação de novos conhecimentos pertinentes ao universo dos documentos arquivísticos digitais, do processo de transparência e de garantia de privacidade dos dados do cidadão.

No que se refere a processos de transparência e garantia de privacidade, questionou-se a instituição acerca da existência de um formulário, previsto na política institucional, voltado à questão do tratamento dos dados pessoais dos segurados do INSS. A instituição afirma que “O grupo de trabalho instituído para adequação do INSS à LGPD produziu,

aplicou e tabulou os dados a partir de formulário específico para auxiliar no atendimento dos requisitos da LGPD” (DIVISÃO DE GESTÃO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO DO INSS, 2022).

Embora verificada a possibilidade de compartilhamento desse formulário, visando um melhor entendimento do processo, o documento não foi compartilhado. Todavia, foram enviadas as questões que estão descritas no formulário, segundo resposta da Divisão de Gestão de Documentação e Informação do INSS, conforme descrito no Quadro 10.

Quadro 10 - Questionamentos sobre formulário para tratamento de dados pessoais

PERGUNTAS	RESPOSTAS
De que forma poderá ser acessado e em que momento poderá ser utilizado?	O acesso foi dado por e-mail aos chefes de todas as unidades do INSS
Por quem poderá ser utilizado?	Todos os servidores que compõem o Grupo de Trabalho de implantação dos procedimentos da LGPD.
<p>Compartilhamos as perguntas do formulário:</p> <p>Quais os dados pessoais que uso no meu fluxo principal?</p> <p>Quais os normativos que vinculam meu fluxo?</p> <p>De onde vem os dados que uso?</p>	

Fonte: Coleta de dados da pesquisa, questionário aplicado (2022).

As instituições têm um percurso importante a seguir com relação aos processos de adequação à LGPD, legislação que dá em seu Art. 5º as diretrizes a serem seguidas para realização dos processos relacionados ao tratamento dos dados.

Tratamentos estes que, quando observados por um profissional arquivista, imediatamente relaciona às funções arquivísticas realizadas no processo de gestão documental. Por esse motivo, é pertinente considerar a fala Schwaitzer, Nascimento e Costa, (2021) que, ao fazer reflexões acerca da contribuição da gestão de documentos para programas de adequação à LGPD, apontam para o papel do arquivista como determinante e fundamental, associado aos fundamentos da gestão de documentos para um efetivo aporte nesse movimento de conformidade. Para estes autores, falar em conformidade com LGPD significa falar de gestão documental.

A LGPD deixa claro sua atuação na proteção ao uso indevido dos dados do cidadão, possíveis vazamentos desses dados, assim como ficar atenta às responsabilidades das

instituições em relação à coleta e ao tratamento dos dados, exigindo transparência e responsabilidade dos órgãos públicos no trato dos dados de seus cidadãos (BRASIL, 2018).

Em síntese, as respostas obtidas indicam que o INSS tem o entendimento de que no simples ato de requerer um benefício já está contemplada a autorização para atualização e uso dos dados pessoais dos requerentes e beneficiários, o que é verdade com relação aos benefícios.

Todavia deixa de mitigar os riscos do compartilhamento de dados de seus segurados e não segurados (quando se trata de componente familiar), ao se relacionar com entes privados, como por exemplo os Acordos de Cooperação Técnica ou mesmo o leilão da folha de pagamento dos benefícios, onde a instituição arrecada milhões.

O pregão da folha é o procedimento de licitação destinado à escolha das instituições financeiras responsáveis pelo pagamento dos benefícios previdenciários e assistenciais concedidos pelo INSS. Esses pregões acontecem desde 2009, a cada cinco anos. Pelas regras do pregão, a instituição bancária vencedora receberá a preferência para realizar o pagamento dos novos benefícios concedidos nos anos de 2020 a 2024, podendo manter o pagamento da respectiva carteira pelos 15 anos subsequentes (INSS, 2019).

O que faz com que os bancos paguem milhões para terem a folha de pagamento do INSS? Responder a essa questão não é o alvo dessa pesquisa, mas certamente a resposta está relacionada à sua imensa base de dados e, conseqüentemente, compromete a privacidade dos dados dos segurados.

4.1.3 Tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes: ações práticas implementadas pelo INSS

Em documento disponibilizado pela instituição em seu *website*, intitulado “A LGPD e o INSS”, a instituição apresenta sua versão sobre o andamento do processo de adequação do Instituto à LGPD. São apresentados nesse documento aspectos relacionados a este novo contexto em que a transparência é indispensável nos processos de coleta, utilização, compartilhamento e preservação dos dados dos cidadãos.

Conforme já abordado, trata-se de um movimento que exigirá uma mudança cultural nas práticas desenvolvidas e desempenhadas pela instituição no que diz respeito ao tratamento dos dados de seus beneficiários. Neste estudo com um recorte específico no trato dos dados relativos a crianças e adolescentes feito pelo INSS, tendo em vista o volume de benefícios pagos a esse público-alvo.

Segundo dados coletados em 2020, a Instituição paga 538.902 benefícios a crianças de zero a 12 anos e 502.124 benefícios a adolescentes (12 a 18 anos). Um número expressivo da população com registros nos cadastros do INSS e que tem na Seção III Art. 14 da LGPD as especificidades relativas ao tratamento dos dados desse público-alvo, dentre eles, o exposto no § 1º que trata da necessidade de consentimento específico.

Pensando nisso, questionou-se a instituição a partir do documento “A LGPD e o INSS” disponível em seu *website* e considerando o Art. 14 da LGPD que preconiza para o tratamento dos dados de crianças e adolescentes a necessidade de consentimento individualizado de pelo menos um de seus pais ou seu representante legal, foi perguntado então: **Existe algum formulário específico de consentimento para tratamento dos dados de crianças e adolescentes no INSS?** A resposta foi categórica: **“Não existe formulário específico para esse fim, porém há solicitação de consentimento dos pais ou responsável legal nos formulários que têm necessidade de coletar dados de crianças e adolescentes”**. (DIVISÃO DE GESTÃO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO DO INSS, 2021).

A partir desta resposta, que não foi clara, novos questionamentos foram necessários para compreender como a instituição trata a necessidade de consentimento individualizado para crianças e adolescentes. As perguntas e respectivas respostas estão descritas no Quadro 11.

Quadro 11 - Questionamentos sobre a necessidade de consentimento específico

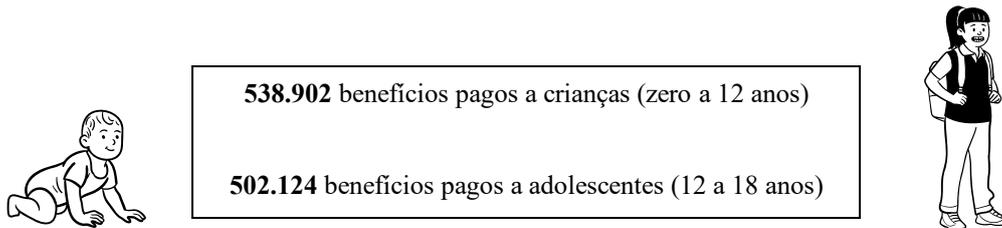
PERGUNTAS	RESPOSTAS
A solicitação de consentimento estaria “embutida” nos requerimentos de benefícios solicitados?	Atualmente, de acordo com o art. 19-B do Decreto nº 3.048/1999, com redação dada pelo Decreto nº 10.410, de 30 de junho de 2020, na hipótese de não constarem do CNIS as informações sobre atividade, vínculo, remunerações ou contribuições, ou de haver dúvida sobre a regularidade das informações existentes, o período somente será confirmado por meio da apresentação de documentos contemporâneos dos fatos a serem comprovados, com menção às datas de início e de término e, quando se tratar de trabalhador avulso, à duração do trabalho e à condição em que tiver sido prestada a atividade. É inegável, pois, que todo o tratamento realizado sobre as informações provenientes do CNIS tem por finalidade qualificar os dados para o correto reconhecimento de direitos.
TRATA-SE DE UM CONSENTIMENTO EXPLÍCITO OU TÁCITO?	TÁCITO
De que forma está ocorrendo essa autorização?	Em grande parte, o INSS consome esses dados de sistemas de cartórios, somente solicita em caso de complementação.
As pessoas estão tendo entendimento do que estão autorizando?	A partir do momento da realização do requerimento de benefício quando o cidadão anexa a documentação, entende-se, de maneira tácita , que está ciente da necessidade de uso dos dados pessoais informados por parte do INSS.

Em caso afirmativo à questão 8 ³ , existe uma gestão de processos especificamente com relação ao tratamento dos dados pessoais das crianças e adolescentes para alterar o consentimento dado quando necessário, prevendo a coleta de um novo consentimento, conforme preconiza a LGPD?	Dentro do processo de trabalho acaba existindo naturalmente a gestão de um novo consentimento.
Considerando que, conforme resposta da questão 8 “não existe um formulário específico para esse fim”. De que forma uma exigência legal de “consentimento específico” pode ocorrer naturalmente?	Toda alteração é feita mediante de requerimento devidamente justificado, subentende-se nesse caso a ciência da necessidade de uso dos dados pessoais informados por parte do INSS.

Fonte: Coleta de dados da pesquisa, questionário aplicado (2022, grifo nosso)

Conforme já mencionado neste estudo, trata-se de 1.041.026 beneficiários ativos, segundo dados fornecidos pela instituição em agosto de 2020, representando apenas beneficiários crianças (zero a 12 anos) e adolescentes (12 a 18 anos).

Figura 12 - Crianças e adolescentes beneficiários ativos em agosto de 2020 no INSS



Fonte: Da autora, com base em dados da instituição de agosto de 2020 (2022).

Trata-se de um número expressivo de beneficiários de um grupo bem específico e com instrumento normativo próprio para salvaguarda de seus direitos,

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), sancionado em 13 de julho de 1990, é o principal instrumento normativo do Brasil sobre os direitos da criança e do adolescente. O ECA incorporou os avanços preconizados na Convenção sobre os Direitos da Criança das Nações Unidas e trouxe o caminho para se concretizar o Artigo 227 da Constituição Federal, que determinou direitos e garantias fundamentais a crianças e adolescentes (ECA, p. 9, 2021).

A Convenção sobre os Direitos da Criança das Nações Unidas foi aprovada pelo Decreto Legislativo nº 28, de 14 de setembro de 1990, e promulgada pelo Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990, promulgando a Convenção sobre os Direitos da Criança,

³ Questão 8: Conforme o Art.14 da LGPD, e considerando o documento “A LGPD e o INSS” disponível no site da Instituição, para o tratamento dos dados de crianças e adolescentes é preciso consentimento individualizado de pelo menos um de seus pais ou seu representante legal. Existe algum formulário específico de consentimento para tratamento dos dados de crianças e adolescentes no INSS?

estabelecendo em seu Art. 3 que “Todas as ações relativas às crianças, levadas a efeito por instituições públicas ou privadas de bem estar social, tribunais, autoridades administrativas ou órgãos legislativos, devem considerar, primordialmente, o interesse maior da criança” (BRASIL, 1990).

Acerca deste tema, a instituição declara apoiar-se no fato de que “este é realizado em seu melhor interesse, em atenção ao preconizado pelo art. 14 da LGPD” (INSS, 2021b, p. 18). Este artigo deixa explícita em seu § 1º a necessidade de consentimento de um dos pais ou responsável para realização do tratamento dos dados de crianças, tratamento este que precisa evidenciar transparência quanto a coleta, uso, compartilhamento, armazenamento e descarte destes dados, além de, sempre que necessário, providenciar a substituição desse consentimento, deixando clara a motivação para tal alteração.

Fica perceptível nesse trecho da normativa que a exigência com relação ao termo de consentimento não incluiu os adolescentes, aspecto abordado por Botelho (2020, apud COTS; OLIVEIRA: 2019, p. 115). Botelho (2020, p. 215) aponta para a “evidente obrigatoriedade de observância no tratamento de dados, do melhor interesse da criança” e de uma minuciosa interpretação da LGPD no intuito de buscar sempre o melhor para as crianças e adolescentes atendendo aos seus direitos fundamentais conforme preconiza o ECA, principal instrumento normativo do Brasil que trata dos direitos deste público-alvo.

Dentre esses direitos elencados no ECA (2021, p. 62–63), o Capítulo II traz as abordagens relativas às Medidas Específicas de Proteção. O item V do parágrafo único do Art. 100 menciona que “a promoção dos direitos e proteção da criança e do adolescente deve ser efetuada no respeito pela intimidade, direito à imagem e reserva da sua vida privada [...]”.

Logo, se ao fazer uma interpretação do Art. 14 da LGPD forem considerados os pressupostos da CF/88 e do ECA no que se refere a proteção de direito à privacidade dos dados de crianças e adolescentes o consentimento torna-se altamente recomendável para ambos.

A única exceção para não utilização do consentimento está descrita no § 3º do Art. 14 da LGPD,

§ 3º Poderão ser coletados dados pessoais de crianças sem o consentimento a que se refere o § 1º deste artigo **quando a coleta for necessária para contatar os pais ou o responsável legal, utilizados uma única vez e sem armazenamento**, ou para sua proteção, e **em nenhum caso poderão ser repassados a terceiro sem o consentimento** de que trata o § 1º deste artigo (BRASIL, 2018, grifo nosso).

Essa exceção difere do argumento utilizado pela instituição quando justifica que a

finalidade do tratamento de dados de seus segurados está relacionada à execução de políticas públicas, considerando que a exceção faz menção à necessidade específica de estabelecer comunicação com os pais ou representante legal.

Os dados pessoais dos filiados (cidadãos que se relacionam com a Previdência Social na qualidade de segurados obrigatórios ou facultativos) e não filiados (não contribuintes, tais como os dependentes, curadores e tutores), objeto de tratamento no âmbito do INSS, destinam-se às finalidades inerentes e indispensáveis à prestação e também utilização dos serviços oferecidos pela Instituição, **visto que o INSS é responsável por conceder, negar e revisar os benefícios e serviços do RGPS** (Regime Geral de Previdência Social) em favor de segurados e seus dependentes, observadas, ainda, as demais competências estabelecidas na legislação que lhe é aplicável. (INSS, 2021b, p. 16, grifo nosso).

A instituição está considerando que o simples ato de requerer o benefício é suficiente para não exigir o consentimento do titular ou seu representante legal. Todavia, o requerimento refere-se tão somente ao pagamento de eventual benefício a que o requerente tenha direito. Porém, conforme descrito, “[...] o INSS é responsável por conceder, negar e revisar os benefícios do RGPS [...]” (INSS, 2021b, p. 16), o pagamento não é realizado pelo INSS. Conforme notícia veiculada no próprio *website* da instituição, atualmente o órgão leiloa sua folha de pagamento de benefícios entre os bancos, no último evento 23 instituições bancárias concorreram “pelo direito ao pagamento de novos benefícios a serem concedidos entre 2020 e 2024” (INSS, 2019).

Todavia, em nenhum momento é mencionado nenhum tipo de processo a ser realizado que contemple os cuidados necessários relativos ao compartilhamento desses dados. Ao compartilhar estes dados com instituições privadas que realizam os pagamentos (rede bancária), abandona a previsão legal de inexigibilidade do consentimento, posto que estas não são, nem representam, o poder público invocado na citação acima.

Ao deixar de exigir o consentimento baseando-se nos incisos II e III do Art. 7º e alíneas “a” e “b” do inciso II do Art. 11 da LGPD a Autarquia e seus parceiros privados se isentam da responsabilidade por compartilhamentos subsequentes. Porém, vale destacar também a alínea “g” do inciso II do art. 11 da LGPD, visto que os segurados, ao serem assediados para fazerem empréstimos em financeiras que nunca ouviram falar, poderiam responsabilizar o INSS e rede bancária pelo compartilhamento de seus dados sem o seu consentimento, afinal a porta de entrada foi a instituição previdenciária que, ao alegar a execução de política pública para dispensar o consentimento expresso do titular dos dados, exime-se de proteger os milhões de dados sob sua responsabilidade.

Esse aspecto fica ainda mais preocupante e delicado quando falamos em dados de

crianças e adolescentes, um grupo específico com um número significativo de registros no INSS, onde o vínculo se dá em função do recebimento de algum tipo de benefício de prestação continuada (deficientes) ou do grupo de pensões (filhos menores).

A LGPD nos apresenta “a preocupação presente no ECA no que se refere à proteção dos direitos fundamentais das crianças, dentre os quais, o direito fundamental à proteção de dados pessoais” (BOTELHO, 2020, p. 224). Há que se pensar que este público-alvo necessita de atenção especial, são indivíduos em processo de crescimento e formação, vivendo em uma sociedade de prevalência cada vez mais voltada ao contexto digital (BOTELHO, 2020), atenção necessária quando se percebem, no contexto desta pesquisa, que as ações práticas do INSS para adequação à LGPD são um tanto incipientes.

Observa-se, pelas respostas dadas ao questionário, que de fato, até agora, ocorreram apenas duas providências perceptíveis: a criação de um grupo de trabalho e a nomeação do Encarregado. Outras ações mencionadas pela instituição como o mapeamento de processos, o mapeamento de compartilhamento dos dados e revisão de sistemas, ficaram um tanto quanto vagas para uma melhor compreensão nesta pesquisa.

Ações mais concretas ligadas diretamente aos usuários finais não foram identificadas, isso é corroborado pelas respostas dadas de que, uma vez requerido o benefício, fica subentendida a concordância do usuário para que o INSS trate e compartilhe seus dados.

Realidade que se confirma ao observar a resposta relacionada à forma como são utilizados os dados do CNIS, do CadÚnico (CRAS) e do e-Social (Empresas) quanto à coleta e tratamento destes dados.

Conforme se observa, o Encarregado limitou-se a transcrever trechos de normas que regulam as diversas fontes sem, contudo, explicar de fato como ocorre o tratamento desses dados no INSS, e encerra mencionando parte do Art. 7º da LGPD, abordando o que está exposto em seu inciso III, onde a execução de políticas públicas justifica o tratamento e uso compartilhado dos dados pela administração pública, conforme disposto no Quadro 12.

Quadro 12 - Utilização de dados do CNIS, CadÚnico e e-Social

PERGUNTA 1
Considerando a informação de que o INSS se utiliza dos dados do CNIS, do CadÚnico (CRAS) e do e-Social (Empresas) como se dá a coleta e o tratamento destes dados?
RESPOSTA 1
CNIS: Pelo decreto 10047/2019, o INSS foi oficialmente responsabilizado pela gestão e administração do tratamento de dados do Cadastro Nacional de Informações Sociais, o CNIS, e pela proteção de dados na previdência.
CadÚnico (CRAS): O Cadastro Único (CadÚnico) é um registro que permite ao governo saber quem são e como vivem as famílias de baixa renda no Brasil. Ele foi criado pelo Governo Federal, mas é

operacionalizado e atualizado pelas prefeituras de forma gratuita. Ao se inscrever ou atualizar seus dados no Cadastro Único, você pode tentar participar de vários programas sociais. Cada programa tem uma exigência diferente, mas o primeiro passo é ter sempre seu cadastro atualizado.

Legislação

•Portaria nº 10, de 30 de janeiro de 2012 •Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007

e-Social: Disponível para o Empregador Doméstico, o Segurado Especial e o MEI – Microempreendedor Individual.

O e-Social é um sistema informatizado da Administração Pública e todas as informações nele contidas estão protegidas por sigilo. O acesso não autorizado, a disponibilização voluntária ou acidental da senha de acesso ou de informações e a quebra do sigilo constituem infrações ou ilícitos que sujeitam o usuário a responsabilidade administrativa, penal e civil.

O usuário declara-se ciente das responsabilidades acima referidas ao acessar qualquer sistema no sítio eletrônico do eSocial.

O Decreto nº 8.373/2014 instituiu o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial. Trata-se de instrumento de unificação da prestação das informações referentes à escrituração das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas e tem por finalidade padronizar sua transmissão, validação, armazenamento e distribuição. A prestação das informações ao eSocial substituirá, na forma disciplinada pelos órgãos ou entidades partícipes, a obrigação de entrega das mesmas informações em outros formulários e declarações a que estão sujeitos. A obrigatoriedade de envio de eventos e o cronograma de implantação está disponível no portal do eSocial.

Art. 7º O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:

III - pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, observadas as disposições do Capítulo IV desta Lei;

Fonte: Coleta de dados da pesquisa, questionário aplicado (2022).

A pesquisa de Novais Ferraz (2019) aborda aspectos relativos à LGPD no que diz respeito ao tratamento de dados no âmbito do governo federal apresentando discussões pertinentes no intuito de reduzir os riscos de fraudes,

[...] aspectos de segurança da informação tornam-se cada vez mais relevantes para um governo que busca aumentar sua plataforma de serviços digitais. Em particular, o uso de soluções e tecnologias de controle de acesso como a autenticação e a autorização, que buscam proteger às informações de acessos indevidos garantindo a confidencialidade e integridade dos dados (NOVAIS FERRAZ, p. 2-3).

Schwaitzer, Nascimento e Costa (2021, p. 4) enfatizam esse aspecto onde a normativa estabelece em seu Art. 6º que o tratamento de dados pessoais deverá observar a boa-fé e os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas, no intuito de “evitar o tratamento amplo, vago, abusivo, discriminatório, ilegítimo, que ultrapasse a finalidade e sem o consentimento do titular”.

Ainda sobre garantia de confidencialidade e integridade dos dados, é preciso discorrer sobre o tratamento dos dados pessoais, que tem como exigência prevista no inciso I do Art. 7º o consentimento do titular, ou seja, o dono dos dados fornece permissão para que

alguém colete e trate seus dados.

Pensando sobre esse aspecto, outro questionamento realizado indagou se os titulares dos dados fornecidos ao INSS para alimentar o CNIS, bem como das demais fontes, forneciam autorização específica para coleta, tratamento e compartilhamento de seus dados, a resposta pode ser observada no Quadro 13.

Quadro 13 - Questionamento sobre autorização específica

PERGUNTA 2
Os titulares dos dados fornecidos ao INSS para alimentar o CNIS, bem como das demais fontes, fornecem autorização específica para a coleta, tratamento e compartilhamento de seus dados?
RESPOSTA 2
<p>Art. 7º O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:</p> <p>III - pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, observadas as disposições do Capítulo IV desta Lei;</p> <p>Art. 11. O tratamento de dados pessoais sensíveis somente poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:</p> <p>II - sem fornecimento de consentimento do titular, nas hipóteses em que for indispensável para:</p> <p>b) tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos;</p> <p>O INSS executa as políticas públicas relativas a Previdência Social (RGPS) (A lei nº 8.212/91, que dispõe a organização da seguridade social e da sua sustentação monetária; – A lei nº 8.213/91, que expõe os planos de benefícios da previdência social; – A emenda constitucional 103/2019, conhecida como a reforma da previdência, que alterou algumas das regras até então consolidadas. LEI Nº 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991, LEI Nº 13.135, DE 17 DE JUNHO DE 2015, LEI Nº 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991), a execução do RPPS (LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998.) e relativas a empréstimos consignados (LEI Nº 10.820 de 17 de Dezembro de 2003).</p> <p>O artigo 7º tem a natureza de autorizar a utilização normal e cotidiana dos dados pessoais de todos os cidadãos, e essa autorização legal não necessita da autorização por consentimento da pessoa titular dos dados, desde que se enquadre nos demais incisos II a X.</p>

Fonte: Coleta de dados da pesquisa, questionário aplicado (2022).

Embora a resposta repita os mesmos moldes da anterior aqui fica mais clara a aplicação do Art. 7º da LGPD, em seu inciso III, de que esse tratamento servirá para execução de políticas públicas. Os cadastros são compartilhados entre os entes federativos de forma a executar tais políticas, todavia não explica quais são os limites dessa execução. Por exemplo: conceder benefício assistencial é uma política pública que faz uso dos dados do CNIS que é alimentado pelo CadÚnico e pelo e-Social. Mas, compartilhar esses dados com a rede bancária privada, que compra esse serviço do INSS, já extrapola o escopo de política pública.

Vale enfatizar que, no caso da instituição objeto desta pesquisa, a questão do consentimento ultrapassa a questão da finalidade. A argumentação utilizada na resposta se reportando ao Art. 7º e ao Art. 11, no que diz respeito à finalidade (execução de políticas públicas) do uso dos dados e à dispensa do consentimento não se aplica ao menor e acaba por ignorar o § 1º do Art. 14 que exige o consentimento específico para realização do tratamento dos dados pessoais de crianças, fornecido por um dos pais ou seu representante legal.

Ainda tratando sobre autorização fornecida pelos titulares, o Quadro 14 demonstra o questionamento realizado com relação a uma possível revogação da autorização e as consequências dessa ação.

Quadro 14 - Possibilidade de revogação de autorização

PERGUNTA 3
Esses mesmos titulares são informados que podem revogar tal autorização e as consequências dessa revogação?
RESPOSTA 3
<p>Art. 16. Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:</p> <p>I - cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;</p> <p>Ainda que haja pedido de eliminação pelo trabalhador, o INSS como controlador tem a necessidade e prerrogativa legal de manter as informações sobre sua custódia para a manutenção e análise de direito decorrentes pelo prazo necessário a atender as necessidades legais, o Titular no seu direito não pode legalmente afetar seus próximos com esta solicitação, de forma que a efetivação e manutenção da política pública de previdência faculta esta manutenção de dados.</p> <p>Amparado pelo art. 16, I, da LGPD, o INSS poderá manter os dados dos segurados com a função de cumprimento de obrigação legal e regulatória pelos controladores: (CNIS com informações Trabalhistas, Fiscais e Previdenciárias). A manutenção desses dados não autoriza a sua divulgação para terceiros, especialmente se puder trazer prejuízos ao titular.</p> <p>A Portaria do Arquivo Nacional, AN nº 18, de 16 de agosto de 2021, aprova o Código de Classificação e Tabela de Temporalidade e Destinação de documentos das atividades fins do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS. (https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-an-n-18-de-16-de-agosto-de-2021-341045205)</p> <p>A resolução MPS/CSI Nº 04, de 06 de maio de 2011, na qual em seu parágrafo 3.1:As informações relativas aos dados pessoais e demais informações previdenciárias serão classificadas como Reservada, em especial as seguintes:</p> <p>3.1 As informações relativas a dados pessoais e demais informações previdenciárias serão classificadas como Reservada, em especial as seguintes: 3.1.1 Informações cadastrais dos segurados da Previdência Social. 3.1.2 As informações de benefícios, vínculos, remunerações e demais informações referentes aos segurados da Previdência Social. 3.1.3 Dados e informações que disponham sobre os Regimes Próprios de Previdência Social, incluindo dados cadastrais das unidades gestoras e entes federativos, no que se refere a benefícios, informações funcionais, financeiras de servidores ativos, inativos, dependentes, pensionistas e instituidores de pensão. 3.1.4 Dados e informações que disponham sobre os Planos de Previdência Complementar incluindo informações das Entidades Fechadas de Previdência Complementar, seus dirigentes e beneficiários e patrocinadores dos planos.</p>

Fonte: Coleta de dados da pesquisa, questionário aplicado (2022).

De fato, é necessário manter dados dos titulares para fins de revisão periódica ou outras apurações previstas em lei, uma vez que é facultado ao INSS a revisão de seus próprios atos. Essa revisão nasce, por exemplo se for detectada alguma irregularidade ou denunciada alguma fraude. Importante aspecto da resposta foi o argumento utilizado para manter os dados dos segurados armazenados com base na Seção IV - Do Término do Tratamento de Dados, Art. 16 inciso I da LGPD em cumprimento da obrigação legal ou regulatória pelo controlador; o detalhe mais relevante nesse item é o fato de ter que justificar a finalidade dessa manutenção ao titular dos dados e garantir que não serão compartilhados com terceiros, corroborando a fala de Schwaitzer, Nascimento e Costa (2021) onde os autores expõem a

obrigatoriedade apresentada pela LGPD do “uso de medidas de proteção aos dados contra acessos não autorizados ou situações que provoquem a sua destruição, perda, alteração ou vazamento, [...]”.

Aqui faz-se necessária uma reflexão pelo viés arquivístico, onde a gestão documental ocupa papel decisivo nos processos de qualquer instituição. Schellenberg (2006) explica que novos recursos tecnológicos propiciaram o aumento célere e volumoso da produção de documentos, mas as instituições governamentais não podem guardar tudo usando como justificativa as atividades que realiza. O processo de avaliação ganha destaque nesse novo contexto apresentado pela LGPD, reafirmando a fala de Bernardes (2015, p. 166) ao se referir como “a mais estratégica das atividades da gestão documental” considerando que o INSS não poderá guardar tudo sem estabelecer critérios específicos, atendendo à prazos e exigências legais.

A Instituição também informou que a partir de 2021 passa a dispor de um Código de Classificação e Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos de suas atividades finalísticas aprovado pelo Arquivo Nacional. Vale destacar que se trata de uma aprovação com prazo de 24 meses, conforme descrito no Art. 1º da referida Portaria, e continua,

Art. 2º O Instituto Nacional do Seguro Social - INSS deverá elaborar relatório circunstanciado sobre a utilização dos instrumentos de gestão de documentos no órgão, apontando as necessidades de alteração e/ou complementação, em até 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de publicação desta Portaria.

Parágrafo único. No prazo de que trata o caput, a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos - CPAD da entidade deverá elaborar Listagem de Eliminação de Documentos resultante da aplicação do Código de Classificação e da Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo relativos às atividades-fim para aprovação pela autoridade competente do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, conforme legislação em vigor.

Art. 3º A aprovação por prazo indeterminado dos instrumentos de gestão de documentos pelo arquivo Nacional, fica condicionado ao cumprimento do estabelecido nesta Portaria pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Art. 4º Na hipótese de não cumprimento dos prazos e procedimentos estabelecidos no art. 2º, o Arquivo Nacional suspenderá a aplicação dos instrumentos de gestão de documentos do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, até que a entidade apresente justificativa fundamentada para a ausência de resultados, a qual deverá ser submetida à apreciação do Arquivo Nacional (ARQUIVO NACIONAL, 2021).

Portanto, o INSS precisa prover a aplicação desses instrumentos e cumprir os prazos descritos na Portaria AN nº 18, de 16 de agosto de 2021 e assim atender o que dispõe a CF/1988, Art. 216, § 2º: “Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela

necessitem”, assim como o disposto na Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, em seu Art. 1º onde descreve que “é dever do Poder Público a gestão documental e a proteção especial a documentos de arquivos, como instrumento de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico e como elementos de prova e informação” (BRASIL, 1991).

Dando sequência aos questionamentos voltados à necessidade de consentimento para tratamento dos dados a pergunta 4 foi formulada pensando acerca da existência de um termo de consentimento que propicie o compartilhamento dos dados com a rede bancária, por exemplo, conforme exposto no Quadro 15.

Quadro 15 - Consentimento para compartilhamento dos dados

PERGUNTA 4	RESPOSTA 4
<p>Nas situações previstas para o compartilhamento de dados, como no caso dos bancos ou instituições representativas, embora previstas em contrato e acordos de cooperação, são informadas aos titulares desses dados e têm seu consentimento, conforme previsto na LGPD?</p>	<p>Nesse contexto, é importante compreender que o consentimento consiste em manifestação livre, informada e inequívoca pelo titular dos dados, no sentido de concordar com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada, conforme dispõe o inciso XII do art. 5º da LGPD.</p> <p>As operações de crédito consignados foram adequados a LGPD com a edição da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 100 /PRES/INSS, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018 que alterou dispositivos da Instrução Normativa INSS/PRES nº 28, de 16 de maio de 2008:</p> <p>"Art. 2º</p> <p>I - autorização por meio eletrônico: rotina que permite confirmar a operação realizada nas instituições financeiras, garantindo a integridade da informação, titularidade, não repúdio, a partir de ferramentas eletrônicas;</p> <p>VI - consignações voluntárias: as consignações autorizadas pelos beneficiários na forma do art. 522 da Instrução Normativa nº 77/PRES/INSS, de 21 de janeiro de 2015; (NR).</p>

Fonte: Coleta de dados da pesquisa, questionário aplicado (2022).

A resposta, mais uma vez, tangencia o tema abordado e a pergunta feita. A regulação de empréstimos trazida pela IN 100/2018⁴ não pode ser considerada como a adequação das operações de crédito à LGPD, pois a normativa sequer é mencionada no texto. Apesar de a Lei nº 13.709 ser de agosto de 2018, entrou em vigor no dia 18 de setembro de 2020 e sua aplicação torna-se plena apenas em agosto de 2021, quase três anos depois da IN 100/2018 citada na resposta.

Tendo em conta que o INSS considera intrínseca a autorização para o tratamento dos dados ao requerer um benefício, em virtude de se tratar de uma política pública, questionou-se sobre a coleta de dados daquelas pessoas que não são beneficiárias da política pública e que na prática não estão requerendo um benefício, conforme disposto no Quadro 16.

⁴ Instrução Normativa nº 100, de 28 de dezembro de 2018. Altera dispositivos da Instrução Normativa INSS/PRES nº 28, de 16 de maio de 2008.

Quadro 16 - Coleta de dados dos componentes de grupo familiar

PERGUNTA 5	RESPOSTA 5
O INSS possui dados sensíveis que não necessariamente são de titulares de benefícios, como é o caso dos componentes de grupos familiares (crianças e adolescentes, por exemplo). A coleta desses dados é antecedida de autorização específica de seus titulares ou representante legal? O INSS adota algum protocolo específico para o tratamento dos dados de crianças e adolescentes?	Art. 14, LGPD § 3º :Poderão ser coletados dados pessoais de crianças sem o consentimento a que se refere o § 1º deste artigo quando a coleta for necessária para contatar os pais ou o responsável legal, utilizados uma única vez e sem armazenamento, ou para sua proteção, e em nenhum caso poderão ser repassados a terceiro sem o consentimento de que trata o § 1º deste artigo. Sim, é restrito o acesso a estes dados para uso específico de direito pelos servidores em suas atividades de análise, neste caso estes dados visam estruturar a documentação de direito de crianças e adolescentes, tendo os seus acessos registrados em log.

Fonte: Coleta de dados da pesquisa, questionário aplicado (2022).

Aqui há que separar o que são dados de titulares dos benefícios e dados que servirão apenas como fator de composição do grupo familiar, visando estruturar a documentação de direitos, como foi dito. Por que o INSS armazena dados de quem não é titular de benefício? O próprio § 3º do Art. 14 da LGPD impõe que a coleta será feita sem autorização quando "for necessária para contatar os pais ou o responsável legal", o que não se aplica ao uso dado pelo INSS para estruturar a documentação.

Mais uma vez, fica evidenciada a necessidade de atenção ao tratamento dispensado pelo INSS aos dados pessoais de crianças e adolescentes, a preocupação aumenta ao receber da Instituição a informação de que “não existe formulário específico para esse fim [...]”o consentimento ocorre de forma tácita, “ a partir do momento da realização do requerimento de benefício quando o cidadão anexa a documentação, entende-se, de maneira tácita, que está ciente da necessidade de uso dos dados pessoais informados por parte do INSS” (DIVISÃO DE GESTÃO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO DO INSS, 2021).

Apesar de confirmar a existência de protocolos específicos dispensados ao tratamento de dados de crianças e adolescentes, limitou-se ao fato de o acesso ser restrito aos servidores visando os processos de análise, sem especificar a adoção de nenhum protocolo restrito.

O Quadro 17 traz a resposta apresentada pela Instituição quando questionado sobre os vazamentos de dados ocorridos e qual tratamento adotado nessas situações.

Quadro 17 - Vazamento de dados

PERGUNTA 6	RESPOSTA 6
<p>Recentemente houve vasta divulgação na imprensa sobre beneficiários do INSS que estavam sendo assediados por instituições financeiras para que fizessem empréstimos consignados em seus benefícios sem que a própria pessoa tivesse sido informada pelo INSS sobre a concessão, ou seja, a instituição financeira sabia antes do titular do benefício sobre o direito alcançado. Como o INSS trata do vazamento de dados?</p>	<p>O assédio relatado não está afeto apenas aos beneficiários do INSS, há em andamento no mercado nacional um gigantesco processo de atividade de marketing ativo, oferta comercial, proposta, publicidade direcionada que estão afetando todos!, funcionários públicos, trabalhadores da iniciativa privada, da pública, e sem distinção estão incluídos os aposentados, neste sentido a autarquia para afastar qualquer tergiversação acerca de omissão da Administração Pública, o INSS, emitiu normativos que regulamentam o crédito consignado no RGPS, com a proibição de realização de Marketing Ativo pelas Instituições Financeiras dentro de sua competência.(poderá ser apresentado estes normativos se necessitar).</p> <p>O acesso a dados previdenciários, sem autorização legal é crime, sendo objeto de apuração de irregularidade ou fraude pela Coordenação-Geral de Inteligência Previdenciária e Trabalhista da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, e também compõe a Força-Tarefa Previdenciária e Trabalhista que é integrada pela Secretaria de Previdência, Departamento da Polícia Federal e Ministério Público Federal e tem como objetivo combater, de maneira sistemática, a evasão fiscal e os crimes contra a Previdência Social.</p>

Fonte: Coleta de dados da pesquisa, questionário aplicado (2022).

A resposta, mais uma vez, tangenciou a pergunta e não a respondeu. Ainda que esteja em andamento uma grande campanha nacional de marketing ativo, o fato questionado era saber como os dados pessoais de milhares de segurados estavam nas mãos de terceiros, contendo informações que nem o próprio titular possuía, informações internas como o benefício já estar concedido e com valor definido.

Esta seria a resposta adequada: explicar como dados internos do INSS e de seus beneficiários foram parar nas mãos de terceiros. Não houve resposta à pergunta e o assunto foi desviado evitando admitir que ocorreram vazamentos de dados do INSS. Se não, de que outra forma teriam acesso aos dados? Quais os mecanismos de segurança da informação que o Instituto está empregando?

Destaca-se nessa temática as respostas obtidas inicialmente, ainda buscando por uma composição de dados para esta pesquisa, na ocasião, outubro de 2020, questionou-se o INSS por meio do e-SIC sobre suposto vazamentos de dados pessoais ocorridos e noticiados pela mídia, onde informações relativas à concessão e valor de benefício estariam de posse de financeiras antes mesmo do titular tomar conhecimento do deferimento desse benefício.

Em resposta a Instituição foi categórica ao afirmar que esses vazamentos não ocorreram,

Não. No geral, os bancos informam que não repassam qualquer tipo de acesso de sua base de dados internas de clientes aos seus correspondentes ou substabelecidos, bem como monitora os acessos realizados aos seus sistemas internos de propostas de operação de crédito.

Na ocorrência de denúncias sobre vazamento de dados, o INSS repassa a reclamação aos bancos conveniados associada a empresa denunciada. Paralelamente informa a COINP (Coordenação-Geral de Inteligência Previdenciária) no Ministério da Economia e SENACON (Secretaria Nacional do Consumidor).

O INSS reitera que todos os dados e informações de segurados e beneficiários da Autarquia são de caráter sigiloso e adota, permanentemente, políticas no sentido de garantir a segurança das informações constantes nos bancos de dados. Além disso, ressaltamos que os servidores do órgão não são autorizados a fornecer informações sobre os segurados a instituições financeiras.

Quanto às medidas internas que vêm sendo tomadas para impedir vazamento de dados, que possibilitem consignações fraudulentas, informamos, dentre as várias ações em andamento, a criação de Grupos de Trabalhos - GT, acordos com órgão de defesa do consumidor e revisões das normas relativas à concessão de empréstimo consignado.

Porém, em notícia publicada pela Associação Nacional dos Servidores Públicos da Previdência e da Seguridade Social (ANASPS) em abril de 2019, o INSS admite a possibilidade de ter ocorrido vazamento de dados de seus segurados, e que “Trabalhadores relataram que recebiam ligações de bancos e financeiras oferecendo empréstimo consignado, antes mesmo de saberem se teriam direito ao benefício, [...]”. O INSS informou por meio de nota à ANASPS que “O instituto reconhece que, no processo de tramitação de requerimento do segurado, é possível que exista o vazamento indevido de informações, e trabalhará de forma intensa para coibi-lo” (ANASPS, 2020).

Em 22 de agosto de 2021, a Folha de São Paulo ⁵ traz a notícia de que “Apuração sobre dados vazados do INSS está parada há dois anos” e que a instauração de um procedimento administrativo para apurar o caso ainda não avançou na Procuradoria geral da República (PGR). Na ocasião, Renato Rodrigues Vieira, Presidente do INSS, admitiu ter ocorrido “inegável fuga de informações” e “aproveitamento indevido” de dados pessoais dos segurados por instituições financeiras (CASTELANI, 2021).

Fato é que, apesar de toda evolução motivada pela LGPD no tratamento de dados pessoais, ao se falar em beneficiários do INSS, percebe-se ainda muitos aspectos de vulnerabilidade no tratamento e segurança dos dados destes cidadãos. Principalmente quando se percebe a possibilidade de ocorrência de vazamentos de dados a partir de episódios confirmados pela própria instituição.

Buscando caminhar para o encerramento dessa série de questionamentos, indagou-se da instituição de que forma se dá a garantia de integridade dos dados sob sua guarda,

⁵ Notícia veiculada na Folha de São Paulo. Disponível em: <https://agora.folha.uol.com.br/grana/2021/08/apuracao-sobre-dados-vazados-do-inss-esta-parada-ha-dois-anos.shtml>

considerando todo o ciclo de vida desses dados, as respostas podem ser observadas no Quadro 18.

Quadro 18 - Garantia de integridade dos dados sob guarda do INSS

PERGUNTA 7
De que forma o INSS garante a integridade dos dados sob sua guarda, desde a coleta até sua destinação final?
RESPOSTA 7
<p>O INSS é o Controlador e a DATAPREV é a empresa operadora dos dados. Há uma relação contratual em que as medidas de segurança são exigidas e atualizadas, conforme as alterações necessárias se apresentam, neste momento as necessidades impostas pela LGPD estão sendo aplicadas aos contratos.</p> <p>A DATAPREV é uma empresa com sólida experiência no tratamento de informações estratégicas que, ao longo do tempo, vem implementando processos tecnológicos alinhados às políticas públicas do governo federal, que buscam aprimorar os controles sobre o reconhecimento de direitos e concessão de benefícios aos cidadãos e avançam indubitavelmente na promoção da segurança e integridade da informação.</p> <p>Esta Estatal Federal possui um robusto sistema de segurança e proteção de informações, operando com processos, pessoas e tecnologia em um perímetro de segurança tecnológica formado por diversas camadas de proteção de dados apresentadas a seguir:</p> <ul style="list-style-type: none"> · Anti-DDos: solução para mitigação de ataques massivos de negação de serviços; · Firewall Externo: equipamento responsável pela proteção de perímetro da infraestrutura de TIC; · Intrusion Protection System (IPS): equipamento de proteção à ataques infraestrutura de TIC; · Web Application Firewall (WAF): equipamento de proteção contra-ataques às aplicações WEB; · SIEM – Security Information and Event Management: ferramenta de coleta, agregação e correlação de eventos de segurança da informação; · Firewall Interno: equipamento responsável pela proteção do perímetro de acesso aos Bancos de Dados; · Firewall de Banco de Dados: equipamento de Gestão e Auditoria de acesso aos dados e gestão de vulnerabilidade às Bases de Dados, dentre outros; · Solução de anonimização de dados: Gera uma massa de dados anônima, a partir de dados reais, com a finalidade de utilização em processos de desenvolvimento, testes e homologações dos software desenvolvidos pela DATAPREV, bem como emite recomendações e pareceres sobre novas funcionalidades solicitadas pelo cliente, como forma de garantir os princípios de segurança e de privacidade, em especial, a minimização dos dados; · Cofre de Senhas: solução de gestão, controle e auditoria de acesso às credenciais com privilégios administrativos, dentre outras; · Security Operation Center – SOC: Equipe de especialistas que atuam 24x7 na monitoração, análise, correlação e tratamento de eventos de segurança da informação. <p>Do ponto de vista de infraestrutura e de operabilidade tecnológica da Empresa, os três data centers localizados no Distrito Federal, Rio de Janeiro e em São Paulo foram projetados para promover alta disponibilidade e segurança dos dados, haja vista que suas salas-cofre são ambientes certificados em razão de seu alto nível de proteção, em conformidade com normas como ABNT NBR 15247 (teste de fogo, calor, umidade e impacto), ABNT 60529 (teste de pó e água pressurizados) e Tier III (níveis de disponibilidade e segurança).</p>

Fonte: Coleta de dados da pesquisa, questionário aplicado (2022).

Em resposta foram elencados os papéis do INSS como controlador e da DATAPREV (Empresa de Tecnologias e Informações da Previdência Social) empresa operadora dos dados, abordando a relação contratual entre as duas instituições. Uma questão importante surge: no início do atual governo falou-se muito em privatizar a Dataprev. O INSS então teria que se relacionar com um ente privado para acessar seus próprios dados? Novamente, importante mencionar que responder à esta questão não é objetivo desta pesquisa, porém vale destacar a relevância deste aspecto que se em algum momento se concretizar, refletirá sobre o tratamento dos dados dos cidadãos registrados nas bases de dados do INSS sob guarda da

DATA PREV.

Apesar da resposta da Instituição apresentar argumentos com relação à DATA PREV de que “possui um robusto sistema de segurança e proteção de informações, operando com processos, pessoas e tecnologia em um perímetro de segurança tecnológica formado por diversas camadas de proteção de dados”, ainda assim, vazamentos ocorreram.

Essa questão foi abordada por Bertotti e Vital (2022, no prelo) em pesquisa que tratou dos aspectos relacionados a gestão documental no INSS, sua relevância e papel social, neste estudo a segurança dos dados pessoais de cidadãos com registro no INSS ganharam destaque a partir da fala de entrevistados, que descreveram experiências como as relatadas em notícias veiculadas citadas nesta pesquisa, onde mesmo antes de receberem informação do INSS sobre o deferimento de seu benefício, instituições financeiras, já de posse dessas informações, ofereciam empréstimos consignados.

As autoras abordam, também, os problemas relacionados ao processo de gestão documental na Instituição que acabam refletindo diretamente no processo de conformidade com a LGPD que, segundo afirma o INSS, está em andamento.

Outra vez, vale destacar a fala de Schwaitzer, Nascimento e Costa (2021, p. 16) ao evidenciarem a relevância do papel do profissional arquivista que com sua expertise “é um dos profissionais mais bem preparados para enfrentar o desafio atual de implantação e adequação à LGPD” a partir da execução de um processo de gestão documental.

Por fim, questionou-se o Encarregado, dentre suas atribuições, como se dá a relação CONTROLADOR X TITULAR X ANPD, se os titulares dos dados têm ciência da existência desse responsável no INSS e como recorrer a ele. A resposta limitou-se a apontar o papel de cada um dos agentes de tratamento e indicar o *website* onde está disponibilizado o contato público do Encarregado.

Fica perceptível nas respostas obtidas que o INSS reconhece a imperiosidade da aplicação da legislação, em especial nesta pesquisa, o processo de conformidade com os preceitos estabelecidos pela LGPD. O INSS reconhece os pontos que precisa atingir, mas fica evidenciado que a teoria não está acompanhando a prática dos processos em andamento.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Estudo de caso acerca do INSS possibilitou compreender as mudanças que vem ocorrendo na instituição em seu processo de TD e analisar seus processos de gestão documental e movimentos de adequação à LGPD, com a finalidade de colaborar com as práticas desenvolvidas pela instituição a partir dos preceitos arquivísticos e dos dispositivos estabelecidos na referida lei.

Esta pesquisa reconhece a gestão de documentos como o cerne dos processos realizados nas instituições, no intuito de garantir dentre outras prerrogativas, a transparência, o respeito a privacidade dos dados dos cidadãos e o direito ao acesso de informações públicas à sociedade. O arcabouço teórico trouxe reflexões a partir de conceitos estabelecidos, onde ficam evidenciadas as fases que compreendem o processo de gestão de documentos e os objetivos que podem ser alcançados pelas instituições a partir de sua execução.

A gestão de documentos é considerada neste estudo o marco teórico significativo, sem o qual as instituições terão dificuldades em atingir seus objetivos. Permitiu, a partir de seus conceitos, instrumentos e metodologias, responder ao objetivo geral desta pesquisa, que consistiu em analisar o processo de gestão documental do INSS em conformidade com a LGPD, especificamente o trato dos dados de crianças e adolescentes, considerando os dados que precisam ser coletados pela instituição para o reconhecimento de direitos deste público que, conforme disposto na lei, tem sua especificidade e precisam de consentimento específico de um dos pais ou de seu responsável legal.

Todos esses aspectos remetem ao processo de TD em curso no governo federal, nesta pesquisa o INSS como objeto de análise, motivou a busca por identificar como a Arquivologia poderia contribuir para as ações de conformidade com a LGPD.

À vista disso, foram elencados três objetivos específicos, alcançados no decorrer desta pesquisa de mestrado.

O primeiro objetivo específico consistiu em identificar os processos de gestão documental realizados no INSS e, com esse propósito, foram realizados questionamentos à Divisão de Gestão de Documentação e Informação que está ligada à Coordenação-Geral de Recursos Logísticos na Administração Central do INSS em Brasília, relativas ao processo de gestão documental da instituição e suas ações de implantação e adequação à LGPD.

O INSS afirma utilizar o Código de Classificação e Tabela de Temporalidade relativos às atividades-meio da administração pública, possui um Plano de Classificação e Tabela de Temporalidade de Documentos relativos às atividades finalísticas e Política de

Gestão de Documentos e Informação. Causa apreensão é o fato de a instituição mencionar que sua Política de Gestão de Documentos “é utilizada pela maioria dos servidores do INSS”. Portanto, deduz-se que, se a instituição em sua totalidade não faz uso desta política, o processo de gestão de documentos poderá estar comprometido.

Nota-se uma morosidade no fluxo de execução dos processos de gestão documental da instituição, em especial a destinação final, fase esta que depende das anteriores (produção e utilização) e de um processo de avaliação contínuo. E aqui destaca-se o ponto crucial para o INSS no que se refere ao seu processo de gestão documental e sua adequação aos dispositivos da LGPD, a instituição não poderá mais guardar tudo e precisará executar de fato todas as fases de gestão documental, dando ênfase ao processo de avaliação e à destinação final dos documentos.

Outros aspectos importantes a serem considerados são o número limitado de servidores com formação em Arquivologia atuando no processo de gestão documental da instituição e a falta de um repositório arquivístico digital confiável, conforme recomenda o e-ARQ Brasil. Este último trata-se de uma recomendação da própria Auditoria Interna do Instituto em relatório que trata do Processo de Implantação do INSS Digital. Em que pese a instituição possuir um Plano de Classificação e Tabela de Temporalidade de Documentos relativos às suas atividades finalísticas e Política de Gestão de Documentos e Informação ainda são incipientes as aplicações práticas. Fica evidenciada a premência de se incluir o cidadão no processo de TD das instituições, sobretudo no caso deste estudo que trata da maior autarquia do governo federal com a prerrogativa de salvaguardar os dados dos cidadãos, em função do seu vasto acervo de registros previdenciários.

É imprescindível que a instituição tenha em mente que os instrumentos recentemente aprovados por um período determinado (24 meses) pela Portaria AN N° 18, de 16 de agosto de 2021, têm prerrogativas a serem executadas para que seu efeito passe a ser por tempo indeterminado. É necessário, também, que a Política de Gestão de Documentos e Informação da instituição, compartilhada nesta pesquisa, passem a ser ferramentas basilares colocadas em prática na rotina da instituição. Para além disso, destaca-se também a necessidade vital e contínua do aperfeiçoamento profissional dos servidores visando, dentre outros aspectos, o impacto positivo nos serviços prestados à sociedade.

O segundo objetivo específico tratou de relacionar a gestão documental e a LGPD. Para isso, foi realizada uma análise comparativa entre as funções arquivísticas realizadas no processo de gestão de documentos com o tratamento dos dados previstos no Art. 5° da LGPD, identificando, a partir dessa análise, como as funções e processos arquivísticos podem auxiliar

nos processos de implantação e adequação da LGPD.

As funções arquivísticas são vitais nesse processo, a realização dessas atividades é que proporciona uma efetiva gestão dos dados, culminando no cumprimento do que estabelece essa normativa. Dentre as intersecções identificadas entre o processo de gestão de documentos e o contexto apresentado pela LGPD destacam-se, nesta pesquisa, as funções arquivísticas de identificação, classificação, avaliação, descrição e difusão.

A identificação como um processo inicial de reconhecimento, a classificação que vai requerer elaboração de plano de classificação e, a TTD a partir do conhecimento acerca da instituição e dos documentos que produz. A avaliação, processo indispensável e corroborando com Bernardes (2015, p. 166) “a mais estratégica das atividades da gestão documental” e que pode ser nomeada como o grande diferencial para fins de gestão documental e adequação à LGPD. Atrelado a isso a descrição a partir da padronização de metadados vai propiciar a difusão da informação, que conforme descrito por Santos (2018) é o grande objetivo da arquivística.

O terceiro objetivo específico buscou caracterizar o processo de gestão dos dados pessoais de crianças e adolescentes realizado no INSS quanto à privacidade e à proteção desses dados.

Por meio deste objetivo foi possível perceber os desafios enfrentados pela instituição no processo de implementação e adequação da LGPD. Esta Lei traz como ponto central o tratamento dos dados pessoais, no que se refere à coleta, tratamento e uso desses dados, e apresenta uma seção específica para o tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes e a necessidade de consentimento específico para esse fim. Ao se fazer uma interpretação do Art. 14 da LGPD com o que dispõe a CF/88 e o ECA no que se refere a proteção de direito à privacidade dos dados deste público-alvo o consentimento torna-se deverás pertinente para ambos.

Fica perceptível, a partir de toda base teórica levantada, que o consentimento pode não ser, de forma geral, uma exigência quando se tratar de políticas públicas, mas trata-se de uma exigência explícita no §1º do Art.14 da LGPD o consentimento específico fornecido por um dos pais ou pelo representante legal quando se tratar de dados de crianças. O entendimento no decorrer desta pesquisa aponta que seria prudente adotar esse procedimento também para adolescentes, visando a garantia de direito à privacidade e segurança dos dados dessa parcela de beneficiários, visto que esses dados são compartilhados com terceiros e utilizados por estes para realização de pagamento de benefícios, por exemplo, neste caso, sem a gestão do INSS.

Ponderando o cenário descrito pela instituição, objeto de estudo desta pesquisa e, considerando os dispositivos estabelecidos pela LGPD a pergunta a ser respondida por este estudo consistiu em saber se: A gestão de documentos no INSS atende os dispositivos da LGPD especificamente no trato dos dados de crianças e adolescentes inseridos no cadastro desta instituição? O INSS afirma não ter um formulário específico para este fim.

A partir de novos questionamentos buscando compreender como a instituição trata a necessidade de consentimento individualizado para este público-alvo, fica perceptível o entendimento da instituição que atribuiu ao cidadão a compreensão de que a partir da realização do requerimento de um benefício, ao anexar sua documentação, compreende de maneira tácita que está autorizando o uso dos seus dados pessoais pelo INSS.

Em relação ao tratamento dos dados de crianças e adolescentes preconizado pela LGPD, fica exposta a complexidade e a necessidade de criteriosa análise e interpretação acerca deste tema contrapondo com outras normativas igualmente importantes, dentre elas a CF/88 e o ECA, principal instrumento normativo deste público-alvo, ambas também relacionadas à proteção de dados, a fim de assegurar a confidencialidade e respeito à privacidade.

É notória a morosidade dos processos relacionados a gestão de documentos no INSS, em que pese o processo de TD em curso na instituição de forma mais célere a partir de 2017, a instituição tem passado ao largo do tema “gestão de documentos” e esse aspecto é retratado em relatórios da própria Auditoria-Geral do INSS, que buscou abordar tanto as questões estratégicas como as operacionais desse novo cenário da instituição. Problemas que já perduravam no processo de gestão de documentos no âmbito dos documentos analógicos e agora se amplificaram com relação aos documentos digitais. Dentre outros fatores, sobressai a falta de um repositório arquivístico digital confiável, conforme recomenda o e-ARQ Brasil, assim como fragilidades relacionadas à infraestrutura física da instituição.

Esses obstáculos refletem diretamente no processo de implantação e adequação do INSS aos dispositivos da LGPD, apesar de a instituição alegar estar em grande parte alinhada à LGPD, não apresentou resultados de forma a comprovar esta afirmação.

O documento digital está presente em todas as organizações, sejam elas públicas ou privadas. Logo, existe a necessidade premente do INSS atuar de forma a garantir que esses documentos sejam tratados assegurando a integridade dos dados sob sua guarda, desde a coleta até sua destinação final, assim como garantir a preservação dos registros sob sua guarda propiciando acesso ao longo do tempo.

Todos esses aspectos instigam a refletir sobre a importância do papel do profissional

arquivista, que neste cenário contemporâneo precisará buscar constantemente aperfeiçoar seus conhecimentos e se qualificar a partir do entendimento das novas metodologias disponíveis. Vale reforçar que segundo dados coletados nesta pesquisa, o INSS possui um escasso número de servidores com formação em Arquivologia, considerando a dimensão desta importante autarquia. Realidade que acaba refletindo na gestão documental da instituição e expõe aspectos de fragilidade nesse processo de busca por garantir transparência e respeito à privacidade dos dados dos cidadãos.

O profissional arquivista desempenha um papel profissional, mas, sobretudo, um papel social a partir de sua atuação no processo de gestão documental das instituições desde a produção do documento até sua destinação final, isto é, sua eliminação ou guarda permanente. Esta atuação garantirá o cumprimento de legislações fundamentais, como a LAI por exemplo, fortalecendo ações de transparência e acesso à informação, possibilitando resultados positivos à sociedade, fato é que a consonância entre LAI e LGPD vai refletir na consolidação dos direitos e garantias constitucionais dispostas nessas legislações.

Ainda no que se refere à legislação podemos mencionar uma conexão vital entre a Lei nº 8.159 de 8 de janeiro de 1991, a LAI e a LGPD. Enquanto a Lei nº 8.159 dispõe sobre a política nacional de arquivos, a LAI vem para regular os acessos, preconizando a transparência, onde se destaca, mais uma vez, o papel fundamental do arquivista no processo de acesso à informação arquivística. A LGPD, por sua vez, apresenta-se como um ponto de conexão entre a Lei nº 8.159 e a LAI. A LGPD vem com essa função de estabelecer um ponto de equilíbrio entre a necessidade de se fornecer o acesso à informação, garantindo o respeito, a privacidade e a intimidade do cidadão, estabelecendo assim uma relação de completude.

Trata-se de um ciclo que, na ausência de um profissional arquivista atuando nos processos de gestão documental, não há como garantir transparência e respeito à privacidade ao cidadão. Assim como sem um processo de gestão documental não há como propiciar o acesso à informação pública de qualidade, daí a responsabilidade social do profissional arquivista garantir que o cidadão tenha o acesso à informação pública e de qualidade, possibilitando que este conheça a realidade da instituição, as atividades que desempenha, a que se destina e qual sua finalidade.

Entende-se que o tratamento dos dados pessoais disposto na LGPD tem correspondência direta com o processo de gestão documental, às funções arquivísticas e ao ciclo de vida dos documentos, não há como se falar em processos de adequação à LGPD sem falar em gestão documental. Porém, no contexto da LGPD, corroborando com o entendimento de Schwaitzer, Nascimento e Costa (2021), falamos do ciclo de vida dos dados que da mesma

forma ocorre desde sua coleta até sua eliminação, independentemente do seu suporte.

Dentre as limitações encontradas no decorrer da pesquisa destaque a necessidade de adequação no processo de coleta de dados que tinha como proposta inicial a realização de entrevistas *in loco*. Com o advento da pandemia provocada pelo coronavírus (SARS-CoV-2), a coleta de dados de forma presencial precisou ser substituída pela aplicação de questionários devido a ausência de atividades presenciais em praticamente todos os setores da instituição e em função da sobrecarga de trabalho relatada pelos servidores. Apesar dos obstáculos encontrados, ainda assim foi possível recorrer a uma certa diversidade de fontes.

Não houve a pretensão de se esgotar as discussões sobre a temática aqui apresentada, mas sim contribuir para a continuidade de discussões no âmbito da Arquivologia trazendo um enfoque no que se refere à gestão de documentos, transparência e respeito à privacidade dos dados dos cidadãos.

Esperamos com este trabalho colaborar com o desenvolvimento de novas pesquisas em Arquivologia com abordagens que tratem da correspondência direta do tratamento dos dados pessoais dispostos na LGPD com o processo de gestão documental, versando sobre as funções arquivísticas e o ciclo de vida dos documentos, assim como da atuação do profissional arquivista neste contexto.

REFERÊNCIAS

- ANASPS. **INSS admite que dados de recém-aposentados podem ter vazado**. Brasília, DF, 2019. Disponível em: <https://www.anasps.org.br/inss-admite-que-dados-de-recem-aposentados-podem-ter-vazado/> Acesso em: 02 ago. 2021.
- ARAGÃO, S. M.; SCHIOCCHET, T. Lei Geral de Proteção de Dados: desafio do Sistema Único de Saúde. **Revista Eletrônica de Comunicação, Informação & Inovação em Saúde**, v. 14, n. 3, 2020. DOI: 10.29397/reciis.v14i3.2012 Acesso em: 21 nov. 2020.
- ARAÚJO, C. A. V. Correntes teóricas da arquivologia. **Encontros Bibli: Revista Eletrônica de Biblioteconomia e Ciência da Informação**, v. 18, n. 37, p. 61-82, 2013. DOI: 10.5007/1518-2924.2013v18n37p61. Acesso em: 26 maio 2021.
- ARQUIVO NACIONAL (Brasil). Gestão de documentos: curso de capacitação para os integrantes do Sistema de Gestão de Documentos de Arquivo - **SIGA, da administração pública federal [recurso eletrônico]**. Arquivo Nacional. 2. ed., rev. e ampl. Dados eletrônicos (1 arquivo: 993 kb). Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2019. (Publicações Técnicas; 55). Disponível em: http://www.arquivonacional.gov.br/images/conteudo/servicos_ao_governo/Capacitacao_treinamento/apostila_completa_2019_06.pdf. Acesso em: 04 jul. 2021.
- ARQUIVO NACIONAL (Brasil). **Portaria AN N° 18, de 16 de agosto de 2021**. Aprova o Código de Classificação e Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos das atividades finalísticas do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Disponível em: <https://www.gov.br/arquivonacional/pt-br/servicos/gestao-de-documentos/informes-coged-1/arquivo-nacional-aprova-codigo-de-classificacao-e-a-tabela-de-temporalidade-relativos-as-atividades-fim-do-instituto-nacional-do-seguro-social-inss>. Acesso em: 02 maio 2022.
- AUDITORIA INTERNA. **Relatório de Auditoria sobre processo de implantação do Projeto INSS Digital – 1ª FASE**. Brasília-DF, 27 de dezembro de 2019.
- AUDITORIA INTERNA. **Relatório de Auditoria sobre processo de implantação do Projeto INSS Digital – 2ª FASE**. Brasília-DF, 27 de dezembro de 2018.
- BAGATINI, J. A.; GUIMARÃES, J. A. C. A vulnerabilidade dos dados pessoais e os desafios éticos do profissional da informação: uma perspectiva brasileira. **Ibersid-revista De Sistemas De Informacion Y Documentacion**. Zaragoza: Rede Ibersid, v. 13, n. 1, pág. 13-19, 2019. Disponível em: <http://hdl.handle.net/11449/185822>.
- BARDIN, L. **Análise de conteúdo**. 1. ed. 3ª reimpr. São Paulo: Edições 70, 2016.
- BEAL, A. **Gestão estratégica da informação**: como transformar a informação e a tecnologia da informação em fatores de crescimento e de alto desempenho nas organizações. 3. reimpr. São Paulo: Atlas, 2008.
- BERNARDES, I. P.; DELATORRE, H. (Coord.). **Gestão Documental Aplicada**. São Paulo: Arquivo Público do Estado de São Paulo, 2008. 54 p. Disponível em: http://www.arquivoestado.sp.gov.br/site/assets/publicacao/anexo/gestao_documental_aplicada.pdf. Acesso em: 23 jun. 2020.

BERNARDES, I. P. Gestão documental e direito de acesso: interfaces. **Acervo: Revista do Arquivo Nacional**, v. 28, n. 2, p. 164-179, 2015. Disponível em: <http://hdl.handle.net/20.500.11959/brapci/44985>. Acesso em: 23 jun. 2020.

BERTOTTI, P. S. S.; CÂNDIDO, A. C.; VITAL, L. P. Diagnóstico do processo de implantação do INSS Digital: perspectivas e gestão da informação. **Em Questão**, Porto Alegre, v. 27, n. 1, p. 456-483, jan./abr. 2021. Doi: <http://dx.doi.org/10.19132/1808-5245271.456-483>

BERTOTTI, P. S. S.; VITAL, L. P. Gestão documental: relevância e papel social do INSS. **Congresso Nacional de Arquivologia, CNA/2022**. Florianópolis, SC, 2022. No prelo.

BLACK, S. The implications of digital collection takedown requests on archival appraisal. **Archival Science**, v. 20, n. 1, p. 91–101, 2020.

BORKO, H. Information Science: what is it? **American Documentation**, v. 19, n. 1, p. 3-5, 1968.

BRASIL. Arquivo Nacional. **Dicionário Brasileiro de Terminologia Arquivística**. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2005. 232p. Disponível em: http://www.arquivonacional.gov.br/images/pdf/Dicion_Term_Arquiv.pdf. Acesso em: 15 jun. 2020.

BOTELHO, M. C. A LGPD e a proteção ao tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes. **Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas (UNIFAFIBE)**. ISSN 2318-5732 – Vol. 8, N. 2, 2020. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.25245/rdspp.v8i2.705>. Acesso em: 27 mai. 2022.

BRASIL. Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ). Câmara Técnica de Documentos Eletrônicos (CTDE). **Carta para preservação do patrimônio arquivístico digital**. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2004. Disponível em: http://conarq.gov.br/images/publicacoes_textos/Carta_preservacao.pdf. Acesso em 25 jun. 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ). **e-ARQ Brasil: Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão Arquivística de Documentos**. [recurso eletrônico]. Câmara Técnica de Documentos Eletrônicos. 2. versão. Dados eletrônicos (1 arquivo: 1 MB). Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/conarq/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/EARQV203MAI2022.pdf>. Acesso em: 03 jun. 2022.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm#art5xxxiii. Acesso em: 05 nov. 2020.

BRASIL. **Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990**. Promulga a Convenção sobre os Direitos da Criança. Presidência da República, DF, 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d99710.htm. Acesso em: 02 maio 2022.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.** Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm Acesso em 20 jun. 2021.

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.** Institui o Código Civil. Brasília, DF: Presidência da República, 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm. Acesso em: 13 jun. 2022.

BRASIL. **Ministério do Trabalho e previdência, dados abertos - Recursos Humanos.** Quantidade de servidores do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), por situação do servidor, segundo as Grandes Regiões e Unidades da Federação - Posição em dezembro - 2017/2019. Disponível em: <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/dados-abertos-previdencia/previdencia-social-regime-geral-inss/arquivos/versao-onlinte-aeps-2019/secao-xii-atendimento/capitulo-44-2013-recursos-humanos/44-4-quantidade-de-servidores-do-instituto-nacional-do-seguro-social-inss-por-situacao-do-servidor-segundo-as-grandes-regioes-e-unidades-da-federacao-posicao-em-dezembro-2017-2019>. Acesso em: 15 maio 2022.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Previdência. **Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.** Publicado 10 maio 2017. Última modificação 19 de junho de 2020. 2020. Disponível em: <https://www.inss.gov.br/aceso-a-informacao/institucional>. Acesso em: 20 jun. 2020.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Previdência. **INSS regulamenta a Exigência Expressa.** Publicado em 10 ago. 2020. Atualizado em 28 ago. 2020, Gov.br. 2020b. Disponível em: <https://www.gov.br/inss/pt-br/assuntos/noticias/inss-regulamenta-a-exigencia-expressa>. Acesso em: 20 out. 2020.

BRASIL. **Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991.** Dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1991. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8159.htm. Acesso em: 08 abr. 2020.

BRASIL. **Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.** Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art.37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da lei 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Brasília. DF: Presidência da República, 2011. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm. Acesso em: 27 jul. 2020.

BRASIL. **Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014.** Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/112965.htm. Acesso em: 23 set. 2021.

BRASIL. **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.** Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Brasília, DF: Presidência da República, 2018. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13709.htm. Acesso em: 27 jul. 2020.

BRASIL. **Lei nº 13.853, de 8 de julho de 2019**. Altera a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, para dispor sobre a proteção de dados pessoais e para criar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados; e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2019. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/113853.htm. Acesso em: 9 maio 2022.

BRASIL. **Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)**. Governo Federal. 2020b. Disponível em: <https://www.serpro.gov.br/lgpd/menu/arquivos/linha-do-tempo/view>. Acesso em: 17 nov. 2020.

BUCKLAND, M. Information as thing. **Journal of the American Society for Information Science (JASIS)**, n. 42, 351–360, 1991.

BUSH, V. As we may think. **Atlantic Monthly**, v. 176, n. 1, p. 101-108, 1945.

CAPURRO, R.; HJØRLAND, B. O conceito de informação. **Perspectivas em Ciência da Informação**, Belo Horizonte, v. 12, n. 1, p. 148-207, abr. 2007. Disponível em: <http://portaldeperiodicos.eci.ufmg.br/index.php/pci/article/view/54/47>. Acesso em: 7 jun. 2020.

CASTELANI, C. Apuração sobre dados vazados do INSS está parada há dois anos. **Folha de São Paulo**, Clayton Castelani. São Paulo, 2021. Disponível em: <https://agora.folha.uol.com.br/grana/2021/08/apuracao-sobre-dados-vazados-do-inss-esta-parada-ha-dois-anos.shtml>. Acesso em: 16 fev. 2022.

CERVO, A. L.; BERVIAN, P. A.; SILVA, R. **Metodologia Científica**. 6. ed. São Paulo: Person Prentice Hall, 2007.

CHOO, C. W. **A organização do conhecimento: como as organizações usam a informação para criar significado, construir conhecimento e tomar decisões**. São Paulo: Senac, 2003.

CORREIA, P. M. A. R.; JESUS, I. O. A. de. O lugar do conceito de privacidade numa sociedade cada vez mais orwelliana. **Revista Direito, Estado e Sociedade**, n. 43, 2013. DOI: 10.17808/des.43.372. Disponível em: <https://revistades.jur.puc-rio.br/index.php/revistades/article/view/372>. Acesso em: 12 nov. 2021.

CRESWELL, J. W. **Projeto de pesquisa: métodos qualitativo, quantitativo e misto**. 3. ed. Porto Alegre: Artmed, 2010.

DAVENPORT, T. H. **Ecologia da informação: porque só a tecnologia não basta para o sucesso na era da informação**. São Paulo: Futura, 1998.

DAVENPORT, T.; PRUSAK, L. **Conhecimento Empresarial: como as organizações gerenciam seu capital intelectual**. Rio de Janeiro: Campus, 1998.

DE SOUSA, R. P. M.; BARRANCOS, J. E.; MAIA, M. E. Information access and treatment of personal data by the public authority. **Informação e Sociedade**, v. 29, n. 1, p. 237–251, 2019. Disponível em: DOI: 10.11606/issn.2178-2075.v3i2p48-63. Acesso em: 31 mar. 2020.

Disponível em: https://www.scopus.com/inward/record.uri?eid=2-s2.0-85087005934&doi=10.1007%2F978-3-030-50072-6_7&partnerID=40&md5=50d38d1af00f3dac2704dc4ddb6693b5. Acesso em: 30 jul. 2020.

FLORES, D.; ROCCO, B. C. de B.; SANTOS, H. M. dos. Cadeia de custódia para documentos arquivísticos digitais. **Acervo - Revista do Arquivo Nacional**, n. 2, v. 29, p. 117-132, 2016. Disponível em: <https://brapci.inf.br/index.php/res/v/40511>. Acesso em: 30 jul. 2020.

FREUND, G. P.; FAGUNDES, P. B.; DE MACEDO, D. D. J. Identification of the relationships between the stages of the Data Lifecycle and the principles of the brazilian General Data Protection Act (M. R. Ed.) 1st EAI **International Conference on Data and Information in Online Environments, DIONE 2020**. Federal University of Santa Catarina/PPGCIN, Florianópolis, Brazil Springer, 2020. DOI: 10.1007/978-3-030-50072-6_7.

GALVÃO, T. F.; PEREIRA, M. G. Revisões sistemáticas da literatura: passos para sua elaboração. **Epidemiologia e Serviços de Saúde**, 2014. v. 23, n. 1, p. 183–184. Disponível em: http://scielo.iec.pa.gov.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1679-49742014000100018&lng=en&nrm=iso&tlng=en. Acesso em: 30 jul. 2020.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

HOFMAN, D.; DURANTI, L.; HOW, E. Trust in the balance: Data protection laws as tools for privacy and security in the cloud. **Algorithms**, v. 10, n. 2, 2017. Disponível em <https://www.scopus.com/inward/record.uri?eid=2-s2.0-85020666823&doi=10.3390%2Fa10020047&partnerID=40&md5=45b2366e6c8eab2cf4899e765b1fdafa>. Acesso em: 20 jun. 2020.

INDOLFO, A. C. Gestão de documentos: uma renovação epistemológica no universo da arquivologia. **Arquivística.net**, v. 3, n. 2, 2007. Disponível em: <http://hdl.handle.net/20.500.11959/brapci/50444>. Acesso em: 26 maio 2021.

INDOLFO, A. C. Avaliação de documentos de arquivo: atividade estratégica para a gestão de documentos. **Revista do Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro**, Rio de Janeiro, v. 6, p. 13-37, 2012. Disponível em: http://www0.rio.rj.gov.br/arquivo/pdf/revista_agcrj_pdf/revista_AGCRJ_6_2012.pdf

INNARELLI, H. C. Preservação digital: a gestão e a preservação do conhecimento explícito digital em instituições arquivísticas. InCID: **Revista de Ciência da Informação e Documentação**, v. 3 n. 2, n. 2, p. 48-63, 2012. DOI: 10.11606/issn.2178-2075.v3i2p48-63 Acesso em: 13 jun. 2021.

INNARELLI, H. C. Preservação digital: a influência da gestão dos documentos digitais na preservação da informação e da cultura. **Revista Digital de Biblioteconomia e Ciência da Informação**, Campinas, v. 8, n. 2, p. 72-87. 2011. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/rdbci/article/view/1934/2055>. Acesso em: 24 jun. 2020.

INTERPARES. Interpares 2 Project. **Diretrizes do Produtor**: a elaboração e a manutenção de materiais digitais: diretrizes para indivíduos. TEAM Brasil. Tradução: Arquivo nacional e

Câmara dos Deputados. 2002-2007. Disponível em:
http://www.siga.arquivonacional.gov.br/images/publicacoes/diretrizes_produtores_digital.pdf.
Acesso em: 24 jun. 2020.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS). **Instrução Normativa nº 100, de 28 de dezembro de 2018**. Altera dispositivos da Instrução Normativa INSS/PRES nº 28, de 16 de maio de 2008. Diário Oficial da União, publicado em 31 de dezembro de 2018. Edição 250, Seção 1, página 151. Disponível em: https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/57496300/do1-2018-12-31-instrucao-normativa-n-100-de-28-de-dezembro-de-2018-57496089. Acesso em: 02 maio 2022.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS). **Instrução Normativa PRES/INSS Nº 128, de 28 de março de 2022**. Disciplina as regras, procedimentos e rotinas necessárias à efetiva aplicação das normas de direito previdenciário. Diário Oficial da União. Publicado em 29 de março de 2022. Edição 60, Seção 1, página 132.
<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-pres/inss-n-128-de-28-de-marco-de-2022-389275446>. Acesso em: 02 maio 2022.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS). **Leilão da Folha do INSS deve gerar arrecadação de R\$ 24 bilhões em 5 anos**. Publicado em 09 de novembro de 2019. Disponível em: <https://www.gov.br/inss/pt-br/assuntos/noticias/leilao-da-folha-do-inss-deve-gerar-arrecadacao-de-r-24-bilhoes-em-5-anos#:~:text=O%20INSS%20concluiu%20nesta%20quinta,concedidos%20entre%202020%20e%202024>. Acesso em: 02 maio 2022.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS). **Portaria nº 618, de 26 de julho de 2021**. Diário Oficial da União, publicado em 28 de julho de 2021. Edição 141, Seção 2, página 17. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-618-de-26-de-julho-de-2021-334610190>. Acesso em: 02 maio 2022.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS). Regimento Interno do Instituto Nacional do Seguro Social. **Portaria nº 414 MDS, de 28 de setembro de 2017**. Aprova na forma dos Anexos I e II desta Portaria, o Regimento Interno do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e o Quadro de Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do INSS. Disponível em: <https://www.gov.br/inss/pt-br/centrais-de-conteudo/legislacao/regimento-interno-do-inss/regimento-interno-do-inss-pdf/view>. Acesso em: 15 maio. 2022.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS). **A LGPD E O INSS**. Ministério do Trabalho e Previdência, 2021b. Disponível em: <https://www.gov.br/inss/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/apresentacoes/SaibaMaisLGPDINSS.pdf>. Acesso em: 23 set. 2021.

JANNUZZI, C. S. C.; FALSARELLA, O. M.; SUGAHARA, C. R. Gestão do conhecimento: um estudo de modelos e sua relação com a inovação nas organizações. **Perspect. ciênc. inf.**, Belo Horizonte, v. 21, n. 1, p. 97-118, mar. 2016. <http://dx.doi.org/10.1590/1981-5344/2462>. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-99362016000100097&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 29 set. 2020.

JARDIM, J. M. De que falamos quando falamos em políticas arquivísticas? Percepções sobre políticas arquivísticas no Poder Executivo Federal. **Ciência da Informação**, n. 1, v. 42, 2013. Disponível em: <https://brapci.inf.br/index.php/res/v/19587>. Acesso em: 22 set. 2020.

JARDIM, J. M. Governança arquivística: contornos para uma noção. **Acervo: Revista do Arquivo Nacional**, n. 3, v. 31, p. 31-45, 2018. Disponível em: <https://brapci.inf.br/index.php/res/v/107067>. Acesso em: 22 set. 2020.

LE COADIC, Y.F. **A ciência da informação**. 2. ed. Brasília, DF: Briquet de Lemos, 1996.

LEMOS, A. N. L. E.; PASSOS, E. A adequação das bibliotecas à Lei Geral de Proteção de Dados. **Cadernos de Informação Jurídica (CAJUR)**, [S. l.], v. 7, n. 1, p.85–103, 2020. Disponível em: <https://www.cajur.com.br/index.php/cajur/article/view/265>. Acesso em: 21 nov. 2020.

LUZ, C. dos S.; FLORES, D. Cadeia de custódia e de preservação: autenticidade nas plataformas de gestão e preservação de documentos arquivísticos. In: **Seminário Serviços de Informação em Museus**. [S. l.: s. n.], p. 171-181, 2018. Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication/325225229>. Acesso: 14 dez. 2020.

MARCONI, M. de A.; LAKATOS, E. M. **Fundamentos de metodologia científica**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

MASI, D. De. **Uma simples revolução: trabalho, ócio e criatividade: novos rumos para uma sociedade perdida**. Rio de Janeiro: Sextante, 2019. 368 p.

MCGEE, J. V.; PRUSAK, L. **Gerenciamento estratégico da informação: aumente a competitividade e a eficiência de sua empresa utilizando a informação como uma ferramenta estratégica**. Rio de Janeiro: Campus, 1994.

MINAYO, M. C. de S. (org.). **Pesquisa Social: teoria, método e criatividade**. 21. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2002.

MUNCINELLI, G. *et al.* Components of the preliminary conceptual model for process capability in LGPD (Brazilian data protection regulation) context. (P. J. *et al.*, Ed.) 27th ISTE International Conference on Transdisciplinary Engineering, TE 2020. In: INDUSTRIAL AND SYSTEMS ENGINEERING GRADUATE PROGRAM, PONTIFICAL CATHOLIC UNIVERSITY OF PARANA, 2020, Curitiba. **Anais [...]**. Curitiba, Brazil: IOS Press BV, 2020. DOI: 10.3233/ATDE200125. Disponível em: <https://www.scopus.com/inward/record.uri?eid=2-s2.0-85092775104&doi=10.3233%2FATDE200125&partnerID=40&md5=a29efb16c0cf440dc1ae3f1a1e9aec22>. Acesso em: 22 mar. 2021.

NADER, D. INSS nega 42% dos pedidos de antecipação do auxílio-doença na pandemia. **Portal Contábeis**. 14 out. 2020. Disponível em: <https://www.contabeis.com.br/noticias/44821/inss-nega-42-dos-pedidos-de-antecipacao-do-auxilio-doenca-na-pandemia/>. Acesso em: 22 mar. 2021.

NOVAIS FERRAZ, C. A. **Gestão de riscos em computação em nuvem para a gestão de identidade e acessos aplicada ao Sistema Decom Digital do Ministério da Economia**.

2019. 171 p. Dissertação (Mestrado Profissional em Computação Aplicada) – Universidade de Brasília, Brasília, DF, 2019.

OLIVEIRA, L. M. V.; PANISSET, B. T. C.; SILVA, J. A. Horizontes sobre os dados pessoais no Brasil: a Lei Geral de Proteção e a Autoridade Nacional de Dados em questão. *In: ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISA EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO (ENANCIB)*, 20., 2019. Anais [...]. Disponível em: <http://hdl.handle.net/20.500.11959/brapci/124054>. Acesso em: 30 jul. 2020.

PRODANOV, C. C.; FREITAS, E C. **Metodologia do trabalho científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico**. 2. ed. Novo Hamburgo: Feevale, 2013. Disponível em: https://aedmoodle.ufpa.br/pluginfile.php/291348/mod_resource/content/3/2.1-E-book-Metodologia-do-Trabalho-Cientifico-2.pdf. Acesso em: 06 abr. 2022.

ROCHA, C. L.; RONDINELLI, R. C. Gestão e preservação de documentos arquivísticos digitais: revisitando alguns dos conceitos que as precedem. **Acervo: Revista do Arquivo Nacional**, n. 2, v. 29, p. 61-73, 2016. Disponível em: <https://brapci.inf.br/index.php/res/v/41722>. Acesso em: 30 jul. 2020.

RODRIGUES, A. C. Identificação como requisito metodológico para a gestão de documentos e acesso a informações na administração pública brasileira. **Ciência da Informação**, v. 42, n. 1, 2013. DOI: 10.18225/ci.inf.v42i1.1395 Acesso em: 06 jul. 2021.

RODRIGUES, A. C. Identificação: Uma nova função arquivística? **Revista EDICIC**, v. 1, n. 4, p. 109-129. 2011. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=3866877>. Acesso em: 18 jun. 2021.

ROUSSEAU, J. Y.; COUTURE, C. **Fundamentos da disciplina arquivística**. Tradução de Magda Bigotte de Figueiredo. Portugal: Lisboa, Dom Quixote, 1998.

SAMPAIO, R. F.; MANCINI, M. C. Estudos de revisão sistemática: um guia para síntese criteriosa da evidência científica. **Revista Brasileira de Fisioterapia**, São Carlos, v. 11, n. 1, p. 83-89, jan./fev. 2007. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-35552007000100013. Acesso em: 5 jun. 2019.

SANTOS, H. M. dos; FLORES, D. Novos rumos da preservação digital: das estratégias aos sistemas informatizados. **Biblios (Peru)**, n. 70, p. 31-43, 2018. Disponível em: <https://brapci.inf.br/index.php/res/v/67988>. Acesso em: 30 jul. 2020.

SANTOS, H. M. dos; MAZUCO, F. C.; FLORES, D. Preservação sistêmica de documentos arquivísticos digitais: uma perspectiva holística. **PerCursos**, Florianópolis, v. 21, n. 46, p. 244 - 271, 2020. DOI: 10.5965/1984724621462020244. Disponível em: <https://periodicos.udesc.br/index.php/percursos/article/view/17401>. Acesso em: 13 jun. 2022.

SANTOS, H. M.; FLORES, D. Repositórios digitais confiáveis para documentos arquivísticos: ponderações sobre a preservação em longo prazo. **Perspectivas em Ciência da Informação**, v. 20, n. 2, p. 198-218, 2015. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pci/a/mNsCkHM77L7RMrNqj8L57XF/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 31 mar. 2020.

SANTOS, V. B. dos (org.). A prática arquivística em tempos de gestão do conhecimento. *In*: SANTOS, V. B. dos; INNARELLI, H. C.; SOUZA, R. T. B. de. **Arquivística: Temas Contemporâneos: Classificação, Preservação digital, Gestão do conhecimento**. 3. ed. Distrito Federal: Senac, 2013. Cap. 3. p. 173-224.

SANTOS, V. B. dos. Documentos arquivísticos digitais: um descompasso entre a teoria e prática no Brasil. **II Seminário: Documentos públicos na era digital: soluções e desafios da gestão, preservação e segurança da informação**. Realização do Arquivo Público do Estado de São Paulo. Auditório do Arquivo Público do Estado de São Paulo, 2018. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=JJ3IPOSZO-I&t=123s>. Acesso em: 15 jul. 2021.

SARACEVIC, T. Ciência da Informação: origem, evolução e relações. **Perspectivas em Ciência da Informação**, Belo Horizonte, v. 1, n. 1, p. 41-62, jan./jun. 1996. Disponível em: <http://portaldeperiodicos.eci.ufmg.br/index.php/pci/article/view/235/22>. Acesso em: 25 maio 2020.

SCHELLENBERG, T. R. **Arquivos Modernos: princípios e técnicas**. Rio de Janeiro: FGV, 2006.

SCHWAITZER, L. B. S. LGPD e acervos históricos: impactos e perspectivas. **Archeion Online**, [S. l.], v. 8, n. 2, p. 36–51, 2020. DOI: 10.22478/ufpb.2318-6186.2020v8n2.57020. Disponível em: <https://periodicos.ufpb.br/ojs/index.php/archeion/article/view/57020>. Acesso em: 13 jun. 2021.

SCHWAITZER, L.; NASCIMENTO, N.; COSTA, A. de S. Reflexões sobre a contribuição da gestão de documentos para programas de adequação à Lei Geral de Proteção de dados pessoais (LGPD). **Revista Acervo**, Dossiê: Dados e arquivos. Rio de Janeiro. v.34 n. 3. p. 1-17. set/dez. 2021. Disponível em: <http://revista.arquivonacional.gov.br/index.php/revistaacervo/article/view/1732/1667>. Acesso em: 17 set. 2021.

SOUZA, R. P. M. de; BARRANCOS, J. E.; MAIA, M. E. Acesso à informação e ao tratamento de dados pessoais pelo Poder Público. **Informação & Sociedade: Estudos**, v. 29, n. 1, 2019. Disponível em: <https://periodicos.ufpb.br/ojs2/index.php/ies/article/view/44485>. Acesso em: 15 jun. 2021.

TOLBOOM, I. **The impact of digital transformation**: A survey-based research to explore the effects of digital transformation on organizations. Amsterdã: Master Thesis Report, 2016. 101 p. Disponível em: <https://repository.tudelft.nl/islandora/object/uuid:d1d6f874-abc1-4977-8d4e-4b98d3db8265/datastream/OBJ>. Acesso em: 12 maio 2019.

VITORIANO, M. C. C. P. Uma aproximação entre arquivologia e ciência da informação: o uso dos conceitos de informação orgânica e informação arquivística. **Brazilian Journal of Information Science**, v. 11 No 4, n. 4, 2017. DOI: 10.5016/brajis.v11i4.7509. Acesso em: 22 jun. 2020.

YIN, R. K. **Estudo de caso: planejamento e métodos**. 5. ed. Porto Alegre: Bookman, 2001.

APÊNDICE A – Questionário inicial

Questionamento inicial enviado ao INSS, por meio da LAI, Sistema Eletrônico de Informações ao Cidadão (e-SIC) agora integrado ao Fala.BR, questionando sobre suposto vazamento de dados pessoais ocorridos e noticiados pela mídia, assim como a quantidade de benefícios pagos mensalmente a crianças e adolescentes. Solicitação que gerou um protocolo de nº 03005.152388/2020-23. Este procedimento teve por objetivo atender aos questionamentos da pesquisa no que se refere a segurança dos dados, e a proteção de dados pessoais sensíveis de uma parcela significativa dos beneficiários da instituição; crianças e adolescentes.

- 1) Quantos benefícios são pagos mensalmente para crianças (zero a 12 anos) e adolescentes (de 12 a 18 anos)?

- 2) Qual a quantidade de crianças (zero a 12 anos) e adolescentes (12 a 18 anos) existente no cadastro do INSS?

- 3) Há alguns meses a imprensa noticiou uma série de supostos vazamentos de dados dos segurados antes mesmo de eles serem avisados de que suas aposentadorias haviam sido deferidas, por exemplo. Tais informações já estavam de posse de financeiras e de bancos mesmo antes de o titular saber onde receberia seu benefício. Questionamos:
 - a) A Instituição considera isso como um vazamento de dados pessoais de seus segurados?

 - b) Como a Instituição tratou a questão deste suposto vazamento?

 - c) O problema persiste ou foi resolvido satisfatoriamente? Justifique.

APÊNDICE B – Proposta de questionário para os três níveis de gestão -INSS

Quadro 19 - Proposta de questionário para os três níveis de gestão do INSS

NÍVEL	LOCAIS	PERGUNTA
ESTRATÉGICO	Diretoria de Atendimento	<p>1. Considerando os acordos de cooperação técnica surgidos com a implantação do INSS Digital os usuários desses sistemas têm o mesmo nível de acesso dos servidores? Justifique.</p> <p>2. Considerando a regulamentação da LGPD e a necessidade de análise dos requerimentos de benefícios é permitido aos servidores fazerem apenas a leitura de todos os dados dos requerentes ou é permitido a replicação destes documentos para outras mídias (HD Externo, CD-ROM, Pen Drive etc.)? Justifique.</p>
	Diretoria de Integridade, Governança e Gerenciamento de Riscos	<p>1. Pensando no novo modelo de atendimento do INSS de forma digital, de que forma vem ocorrendo as adequações do INSS quanto ao uso, guarda e preservação dos dados dos segurados, considerando as normas estabelecidas pela LGPD?</p> <p>2. As informações e os documentos sob guarda do INSS têm garantia de integridade quanto à produção de cópias indevidas e/ou acesso por pessoas sem atribuição para tal?</p> <p>3. O INSS possui ferramentas para o rastreamento das alterações feitas nos cadastros de seus segurados, de forma a garantir que as alterações foram consequência de pedidos realizados por seus titulares, sendo possível a identificação de quem, o que e onde foi feito? Justifique.</p>
	Divisão de Gestão Documental	<p>1. Considerando a consolidação do modelo digital o INSS adota a utilização de um Repositório Arquivístico Digital Confiável RDC-Arq? Justifique.</p> <p>2. O processo de gestão documental no INSS está em conformidade com os requisitos da LGPD? Justifique.</p>
TÁTICO	Superintendência Regional Sul	<p>1. Considerando a aplicação das políticas de segurança de dados quais foram as orientações sobre aplicação da LGPD no âmbito da Superintendência Regional Sul? Justifique.</p>
OPERACIONAL	Gerência Executiva de Florianópolis	<p>Estou em contato com o servidor responsável para definir se será possível realizar entrevistas com os servidores que trabalham na análise dos processos, ou se será encaminhado um questionário, considerando a pandemia.</p>

Fonte: Elaborado pela autora (2021).

APÊNDICE C – Questionário para Divisão de Gestão de Documentação e Informação

O questionário foi elaborado e enviado por e-mail após contato prévio e confirmação do aceite de participação. Segue abaixo uma reprodução do documento enviado com as motivações da pesquisa e os questionamentos efetuados.

Divisão de Gestão de Documentação e Informação

Este questionário destina-se a subsidiar uma pesquisa em desenvolvimento para elaboração de Dissertação de Mestrado no Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação da Universidade Federal de Santa Catarina (PGCIn-UFSC). A pesquisa tem como propósito analisar se o processo de gestão documental do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) atende aos dispositivos de conformidade da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), especificamente no trato dos dados de crianças e adolescentes, no intuito de colaborar com as práticas desenvolvidas pela instituição a partir dos preceitos arquivísticos e dos dispositivos estabelecidos na LGPD.

As questões destinam-se apenas à obtenção de dados e serão tratados exclusivamente para fins acadêmicos. Qualquer informação ou esclarecimento complementar pode ser obtido pelo e-mail patricia.bertotti@outlook.com e/ou telefone (48) 9 9191 9193. Desde já agradecemos sua colaboração.

Pesquisadora: Patrícia Soares da Silva Bertotti - Mestranda | PGCIn | UFSC

Orientadora: Prof.^a Dr.^a Luciane Paula Vital (UFSC)

- 1) O INSS tem um Plano de Classificação e uma Tabela de Temporalidade de Documentos?
- 2) O INSS tem programa de gestão documental instituída? Em caso afirmativo, é compartilhado com todos os servidores do Instituto?
- 3) Que ferramentas o INSS utiliza para o rastreamento das alterações feitas nos cadastros de seus segurados, de forma a garantir que as alterações foram consequência de pedidos realizados por seus titulares, sendo possível a identificação de quem, o que e onde e quando foi feito?

- 4) O INSS está adequando seus processos à LGPD?
- 5) Pensando no novo modelo de atendimento do INSS digital, de que forma vem ocorrendo as adequações quanto ao uso, guarda e preservação dos dados dos segurados, considerando os requisitos estabelecidos pela LGPD?
- 6) O processo de gestão documental no INSS está em conformidade com os requisitos da LGPD?
- 7) Existe algum formulário, previsto na política institucional, voltado à questão do tratamento dos dados pessoais dos segurados do INSS?
- 8) Conforme Art.14 da LGPD, e considerando o documento “A LGPD e o INSS” disponível no site da Instituição, para o tratamento dos dados de crianças e adolescentes é preciso consentimento individualizado de pelo menos um de seus pais ou seu representante legal. Existe algum formulário específico de consentimento para tratamento dos dados de crianças e adolescentes?
- 9) Em caso afirmativo à questão 7, existe uma gestão de processos especificamente com relação ao tratamento dos dados pessoais das crianças e adolescentes para alterar o consentimento dado quando necessário, prevendo a coleta de um novo consentimento, conforme preconiza a LGPD?
- 10) Existe algum mapeamento do compartilhamento dos dados dos segurados que possibilite saber com quem são compartilhados?
- 11) O INSS já designou um Encarregado ou DPO (Data Protection Officer) para atuar como canal de comunicação entre o controlador (INSS), o titular do dado (segurado) e a ANPD?
- 12) Que ações práticas já foram implementadas pelo INSS preconizando atender o que dispõe a LGPD?

APÊNDICE D – Segundo questionamento enviado para Divisão de Gestão de Documentação e Informação, com base nas respostas obtidas no questionário do APÊNDICE C

- 1) É possível acessar a política e a resolução citada? **(pergunta realizada com base na resposta da questão 2).**
- 2) Que processos, sistemas e/ou procedimentos são adotados para esse fim? **(pergunta realizada com base na resposta da questão 3).**
- 3) No decorrer desse mapeamento de processos, algum ponto/aspecto já foi definido? Algo nesse sentido já está implantado? **(pergunta realizada com base na resposta da questão 5).**
- 4) Que aspectos precisam de melhoria? De que forma esses aspectos refletem na prestação de serviços ao segurado? **(pergunta realizada com base na resposta da questão 6).**
- 5) De que forma poderá ser acessado e em que momento poderá ser utilizado? Por quem poderá ser utilizado? Considerando a natureza deste estudo, esse formulário poderia ser compartilhado para embasamento da pesquisa? **(pergunta realizada com base na resposta da questão 7).**
- 6) A solicitação de consentimento estaria “embutida” nos requerimentos de benefícios solicitados? Trata-se de um consentimento explícito ou tácito? De que forma está ocorrendo essa autorização? As pessoas estão tendo entendimento do que estão autorizando? **(pergunta realizada com base na resposta da questão 8).**
- 7) Considerando que, conforme resposta da questão 8 “não existe um formulário específico para esse fim”. De que forma uma exigência legal de “consentimento específico” pode ocorrer naturalmente? **(pergunta realizada com base na resposta da questão 9).**
- 8) Com quem são compartilhados os dados dos segurados? Os dados de crianças e adolescentes também são compartilhados? Com quem? **(pergunta realizada com base na resposta da questão 10).**

APÊNDICE E – Questionário enviado ao Encarregado formalmente constituído pelo INSS

O questionário foi elaborado e enviado por e-mail. Segue abaixo uma reprodução do documento enviado com as motivações da pesquisa e os questionamentos efetuados.

Ao encarregado formalmente constituído pelo INSS

A partir da disponibilização do e-mail: encarregado@inss.gov.br, no site do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), faz-se esse contato no intuito de pedir sua colaboração respondendo o questionário abaixo.

Este questionário destina-se a subsidiar uma pesquisa em desenvolvimento para elaboração de Dissertação de Mestrado no Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação da Universidade Federal de Santa Catarina (PGCIn-UFSC). A pesquisa tem como propósito analisar se o processo de gestão documental do INSS atende aos dispositivos de conformidade da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), especificamente no trato dos dados de crianças e adolescentes, no intuito de colaborar com as práticas desenvolvidas pela instituição a partir dos preceitos arquivísticos e dos dispositivos estabelecidos na LGPD.

As questões destinam-se apenas à obtenção de dados e serão tratados exclusivamente para fins acadêmicos. Qualquer informação ou esclarecimento complementar pode ser obtido pelo e-mail patricia.bertotti@outlook.com e/ou telefone (48) 9 9191 9193. Desde já agradecemos sua colaboração.

Pesquisadora: Patrícia Soares da Silva Bertotti - Mestranda | PGCIn | UFSC

Orientadora: Prof.^a Dr.^a Luciane Paula Vital (UFSC)

- 1) Considerando a informação de que o INSS se utiliza dos dados do CNIS, do CadÚnico (CRAS) e do e-Social (Empresas) como se dá a coleta e o tratamento destes dados?
- 2) Os titulares dos dados fornecidos ao INSS para alimentar o CNIS, bem como das demais fontes, fornecem autorização específica para a coleta, tratamento e compartilhamento de seus dados?

- 3) Esses mesmos titulares são informados que podem revogar tal autorização e as consequências dessa revogação?
- 4) Nas situações previstas para o compartilhamento de dados, como no caso dos bancos ou instituições representativas, embora previstas em contrato e acordos de cooperação, são informadas aos titulares desses dados e têm seu consentimento, conforme previsto na LGPD?
- 5) O INSS possui dados sensíveis que não necessariamente são de titulares de benefícios, como é o caso dos componentes de grupos familiares (crianças e adolescentes, por exemplo). A coleta desses dados é antecedida de autorização específica de seus titulares ou representante legal? O INSS adota algum protocolo específico para o tratamento dos dados de crianças e adolescentes?
- 6) Recentemente houve vasta divulgação na imprensa sobre beneficiários do INSS que estavam sendo assediados por instituições financeiras para que fizessem empréstimos consignados em seus benefícios sem que a própria pessoa tivesse sido informada pelo INSS sobre a concessão, ou seja, a instituição financeira sabia antes do titular do benefício sobre o direito alcançado. Como o INSS trata do vazamento de dados?
- 7) De que forma o INSS garante a integridade dos dados sob sua guarda, desde a coleta até sua destinação final?
- 8) No caso do INSS como se dá a relação CONTROLADOR X TITULAR X ANPD a cargo do DPO? Os titulares sabem da existência desse responsável no INSS e como recorrer a ele?

**APÊNDICE F – Questionamento encaminhado ao INSS pelo Sistema Eletrônico de
Informações ao Cidadão (e-SIC) agora integrado ao Fala.BR**

Este questionamento destina-se a subsidiar uma pesquisa em desenvolvimento para elaboração de Dissertação de Mestrado no Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação da Universidade Federal de Santa Catarina (PGCIn-UFSC). A pesquisa tem como propósito analisar o processo de gestão documental do INSS, no intuito de colaborar com as práticas desenvolvidas pela instituição a partir dos preceitos arquivísticos. As questões destinam-se apenas à obtenção de dados e serão tratados exclusivamente para fins acadêmicos.

Considerando o disposto no Regimento Interno do INSS, Portaria Nº 414/2017:

Art. 70. À Divisão de Suporte Administrativo e Apoio Técnico compete:

I - orientar, controlar e executar as atividades relacionadas à administração de pessoal, gestão de documentos, comunicação administrativa, publicação, administração de material, informática, patrimônio e serviços gerais da Corregedoria-Geral;

Art. 232. À Seção de Logística, Licitações e Contratos e Engenharia da Gerência Executiva, compete:

X - gerenciar as atividades de gestão documental;

XIII - manter cadastro atualizado dos arquivos, biblioteca, museus e da força de trabalho para a gestão documental;

Art. 258. Às Corregedorias Regionais, subordinadas diretamente à Corregedoria Geral, compete:

X - orientar, controlar e executar as atividades relacionadas à administração de pessoal, gestão de documentos, comunicação administrativa, publicação, administração de material, informática, patrimônio e serviços gerais;

A Gestão Documental está contemplada em toda a estrutura organizacional da instituição, o que demonstra um cuidado em regulamentar as atribuições dos setores desde a Administração Central até às Agências sob jurisdição de cada uma das Gerências Executivas.

Questiona-se:

1) De que forma ocorre o processo de gestão documental nas Superintendências e Gerências do INSS?

2) Quantos servidores estão lotados com atribuição de gestão documental nas Superintendências e Gerências do INSS? Destes quantos possuem formação em Arquivologia?

APÊNDICE G – Termo de Consentimento Livre e Esclarecido

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Você está sendo convidado a responder um questionário que se destina a subsidiar uma pesquisa em desenvolvimento para elaboração de Dissertação de Mestrado no Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação da Universidade Federal de Santa Catarina (PGCIn-UFSC).

A pesquisa tem como propósito analisar se o processo de gestão documental do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) atende aos dispositivos de conformidade da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), especificamente no trato dos dados de crianças e adolescentes, no intuito de colaborar com as práticas desenvolvidas pela instituição a partir dos preceitos arquivísticos e dos dispositivos estabelecidos na LGPD.

As questões destinam-se apenas à obtenção de dados para a pesquisa e serão tratados exclusivamente para fins acadêmicos. Qualquer informação ou esclarecimento complementar pode ser obtido pelo e-mail patricia.bertotti@outlook.com e/ou telefone (48) 9 9191 9193. Desde já agradecemos sua colaboração.

Pesquisadora: Patrícia Soares da Silva Bertotti - Mestranda | PGCIn | UFSC

Orientadora: Prof.^a Dr^a Luciane Paula Vital (UFSC)

Declaro que entendi o objetivo de minha participação na pesquisa e concordo em participar.

Nome	Assinatura
Local	Data

ANEXO A – Portaria AN Nº 18, de 16 de agosto de 2021 enviada pela Divisão de Gestão de Documentação e Informação

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 27/08/2021 | Edição: 163 | Seção: 1 | Página: 97

Órgão: Ministério da Justiça e Segurança Pública/Arquivo Nacional

PORTARIA AN Nº 18, DE 16 DE AGOSTO DE 2021

Aprova o Código de Classificação e Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos das atividades finalísticas do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

A DIRETORA-GERAL DO ARQUIVO NACIONAL, no uso de suas atribuições e com fundamento no Artigo 22, do Regimento Interno do Arquivo Nacional, aprovado pela Portaria MJC nº 2.433, de 24 de outubro de 2011, e considerando a Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, o Decreto nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002, o Decreto nº 4.915, de 12 de dezembro de 2003 e o Decreto Nº 10.148, de 2 de dezembro de 2019, e o que consta do processo 08061.000411/2013-15, resolve:

Art. 1º Aprovar, pelo prazo de 24 (vinte e quatro meses) a contar da data de publicação desta Portaria, o Código de Classificação e Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos das atividades finalísticas do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (SEI nº 0111176).

Parágrafo único. Compete ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS dar publicidade aos referidos instrumentos de gestão de documentos e zelar pela sua correta aplicação.

Art. 2º O Instituto Nacional do Seguro Social - INSS deverá elaborar relatório circunstanciado sobre a utilização dos instrumentos de gestão de documentos no órgão, apontando as necessidades de alteração e/ou complementação, em até 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de publicação desta Portaria.

Parágrafo único. No prazo de que trata o caput, a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos - CPAD da entidade deverá elaborar Listagem de Eliminação de Documentos resultante da aplicação do Código de Classificação e da Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo relativos às atividades-fim para aprovação pela

autoridade competente do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, conforme legislação em vigor.

Art. 3º A aprovação por prazo indeterminado dos instrumentos de gestão de documentos pelo arquivo Nacional, fica condicionado ao cumprimento do estabelecido nesta Portaria pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Art. 4º Na hipótese de não cumprimento dos prazos e procedimentos estabelecidos no art. 2º, o Arquivo Nacional suspenderá a aplicação dos instrumentos de gestão de documentos do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, até que a entidade apresente justificativa fundamentada para a ausência de resultados, a qual deverá ser submetida à apreciação do Arquivo Nacional.

Art 5º Cabe ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS avaliar o momento em que o Código de Classificação e a Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo relativos às atividades-fim deverão ser revistos e submetê-los à aprovação do Arquivo Nacional.

Art. 6º Os instrumentos de gestão de documentos encontram-se disponíveis para consultas e cópias no sítio eletrônico do Arquivo Nacional: www.arquivonacional.gov.br.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NEIDE ALVES DIAS DE SORDI

ANEXO B – Resolução N° 228/PRES/INSS, de 23 de julho de 2012 enviada pela Divisão de Gestão de Documentação e Informação

RESOLUÇÃO N° 228/PRES/INSS, DE 23 DE JULHO DE 2012

Aprova a Política de Gestão de Documentos e Informação do Instituto Nacional do Seguro Social e revoga a [Resolução INSS/PR nº192, de 21 de dezembro de 1993](#).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei nº 4.084, de 30 de junho de 1962;
Lei nº 6.546, de 4 de julho de 1978;
Lei nº 7.287, de 18 de dezembro de 1984;
Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991;
Lei nº 11.904, de 14 de janeiro de 2009;
Decreto nº 3.505, de 13 de junho de 2000;
Decreto nº 4.073, de 03 de janeiro de 2002;
Decreto nº 4.915, de 12 de dezembro de 2003;
Resolução INSS/PR nº192, de 21 de dezembro de 1993;
Resolução INSS/DC nº 70 de 11 de outubro de 2001;
Resolução CONARQ nº 01, de 18 de outubro de 1995;
Resolução CONARQ nº 07, de 20 de maio de 1997;
Resolução CONARQ nº 14, de 24 de outubro de 2001;
Resolução CONARQ nº 20, de 16 de julho de 2004;
Resolução CONARQ nº 23, de 16 de junho de 2006;
Resolução CONARQ nº 25, de 27 de abril de 2007;
Resolução CONARQ nº 31, de 28 de abril de 2010;
e
Resolução CONARQ nº 32, de 17 de maio de 2010.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS,
no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, e considerando:

- a. que é competência da União proteger os documentos, as obras e bens de valor histórico, artístico e cultural, além de proporcionar os meios de preservação e acesso;
- b. que a Administração Pública deve promover a gestão dos documentos e informações; e
- c. a necessidade de estabelecer diretrizes e normas e fomentar a implantação e o desenvolvimento da Política de Gestão de Documentos e Informação do INSS em âmbito nacional,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada a Política de Gestão de Documentos e Informação do INSS.

§ 1º As atualizações ou alterações no texto da Política de Gestão de Documentos e Informação do INSS serão objeto de Despacho Decisório, de competência do Diretor de Orçamento, Finanças e Logística – DIROFL.

§ 2º A [Política de Gestão de Documentos e Informação do INSS](#), anexo desta Resolução, será publicado em Boletim de Serviço e disponibilizado no Portal do INSS.

Art. 2º Esta Resolução revoga a [Resolução INSS/PR nº 192, de 21 de dezembro de 1993](#), e entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO LUCIANO HAUSCHILD

Presidente

Publicada no DOU nº142, de 24/7/2012, Seção 1 pag.31

ANEXO
(RESOLUÇÃO Nº 228/PRES/INSS, DE 23 DE JULHO DE 2012)

POLÍTICA DE GESTÃO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÃO DO INSS

Brasília
2012

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – POLÍTICA DE GESTÃO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÃO.....	2
CAPÍTULO II – COMITÊ DELIBERATIVO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO DO INSS – CEDIN	3
CAPÍTULO III – GESTÃO DE DOCUMENTOS ARQUIVÍSTICOS.....	3
CAPÍTULO IV – GESTÃO DE BIBLIOTECA.....	6
CAPÍTULO V – GESTÃO MUSEAL	7

CAPÍTULO I

POLÍTICA DE GESTÃO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÃO

Art. 1º A Política de Gestão de Documentos e Informação tem por objetivo a gestão dos arquivos, bibliotecas e museus, fomentando a produção do conhecimento, o acesso a informação e a preservação do patrimônio documental, histórico e cultural do Instituto, atendidos os seguintes princípios:

I – racionalização da produção e do uso dos documentos convencionais e eletrônicos;

II – confiabilidade, autenticidade, integridade e acessibilidade dos documentos arquivísticos, bibliográficos e museológicos;

III – identificação, intercâmbio e disseminação das informações e acervos documentais; e

IV – preservação do patrimônio informacional, histórico e cultural da previdência como bem público, garantindo o direito de acesso aos documentos e informações.

Art. 2º A Política de Gestão de Documentos e Informação compreende um conjunto de normas, procedimentos e operações técnicas que serão empreendidas para desenvolvimento da gestão dos arquivos, bibliotecas e museus na instituição.

Art. 3º Todos os servidores e colaboradores, no desempenho das suas atribuições, são responsáveis por assegurar que a produção, aquisição, tramitação, disseminação, uso, armazenamento e guarda dos documentos e informações sejam realizadas conforme a legislação em vigor.

Art. 4º Os arquivistas, bibliotecários e museólogos são responsáveis por estabelecer os aspectos técnicos da política de gestão de documentos e informação, planejando e implementando os procedimentos e padrões necessários à execução das funções arquivísticas, biblioteconômicas e museais.

Art. 5º A Política de Gestão de Documentos e Informação terá como unidades de deliberação, planejamento, coordenação, gerenciamento e execução, respectivamente:

I – O Comitê Deliberativo de Documentação e Informação – CEDIN;

II – A unidade responsável pelo planejamento e coordenação das atividades de gestão de documentos e informação na Administração Central;

III – As unidades responsáveis pelo gerenciamento das atividades de gestão de documentos e informação nas Superintendências Regionais; e

IV – As unidades responsáveis pela execução das atividades de gestão de documentos e informação nas Gerências Executivas e Agências da Previdência Social.

Art. 6º A implementação da gestão dos documentos e informações é destinada para documentos em qualquer suporte ou formato, criados, recebidos ou adquiridos pela instituição no desempenho de seus interesses e atividades.

Art. 7º As normas e manuais que contenham ou abordem matéria de documentação e informação deverão estar em consonância com esta política.

CAPÍTULO II

COMITÊ DELIBERATIVO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO DOINSS - CEDIN

Art. 8º O Comitê Deliberativo de Documentação e Informação – CEDIN é a unidade da Política de Gestão de Documentos e Informação com a finalidade de conduzir e deliberar as linhas de ação e aprovação dos programas, projetos, planos e atividades da gestão de documentos e informação, abrangendo as atividades de arquivo, biblioteca e museu.

Art. 9º O CEDIN deve promover a participação dos representantes dos órgãos e unidades do Instituto na deliberação das estratégias, padrões e normas de gestão, preservação e acesso a documentos e informações, incentivando a cooperação e interatividade entre os diferentes níveis organizacionais.

Art. 10. A composição e o funcionamento do CEDIN serão dispostos em Regimento Interno, contemplando a representação dos órgãos e unidades da instituição.

CAPÍTULO III

GESTÃO DE DOCUMENTOS ARQUIVÍSTICOS

Art. 11. São considerados documentos arquivísticos aqueles produzidos e recebidos pela instituição em decorrência de suas funções e atividades específicas, armazenados para fins de prova e informação, independente do seu suporte e natureza.

Art. 12. Gestão de documentos arquivísticos é o conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes à produção, classificação, tramitação, uso, avaliação e arquivamento de documentos, em fase corrente e intermediária, visando sua destinação final: guarda permanente ou eliminação.

Art. 13. A gestão dos documentos arquivísticos deve facilitar o estabelecimento de políticas, procedimentos, sistemas e práticas institucionais, auxiliando a produzir e manter documentos que sejam autênticos, confiáveis e preserváveis.

Art. 14. A gestão dos documentos arquivísticos é responsabilidade coletiva da instituição, sendo cada servidor e colaborador, no exercício de sua função, responsável por observar e seguir as normas e técnicas de produção, tramitação, uso e arquivamento dos

documentos necessários à execução das atividades institucionais.

Art. 15. A gestão dos documentos arquivísticos se desenvolverá em ciclo de vida: corrente, intermediária e permanente, assegurando registro, classificação, arquivamento, preservação e contínua acessibilidade dos documentos.

§ 1º São documentos em fase corrente aqueles em curso que, mesmo sem movimentação, constituem objeto de consulta frequente, sendo necessários à execução das atividades institucionais.

§ 2º São documentos em fase intermediária aqueles que, não sendo de uso corrente, são armazenados por questões administrativas, legais ou fiscais até cumprimento do prazo de guarda para destinação.

§ 3º São permanentes aqueles conjuntos de documentos de valor histórico, probatório ou informativo, que devem ser definitivamente preservados para servir de memória à história da previdência.

Art. 16. São unidades de arquivamento, guarda e custódia de documentos arquivísticos:

I – Setor de protocolo;

II – Unidades detentoras de arquivo corrente; e

III – Centro de Documentação Previdenciária – CEDOCPREV.

Art. 17. Os setores de protocolo e as unidades detentoras de arquivo corrente são responsáveis por arquivar e guardar documentação em fase corrente.

Art. 18. O CEDOCPREV é responsável por custodiar a documentação em fase intermediária e permanente.

Art. 19. Os procedimentos de protocolo, expedição, tramitação, arquivamento e consulta aos documentos seguirão normas e manuais específicos.

Art. 20. A transferência dos documentos da fase corrente para fase intermediária ocorrerá conforme manual de procedimentos arquivísticos, atendido os prazos estipulados nas Tabelas de Temporalidade e Destinação de Documentos das áreas meio e fim.

Art. 21. Os documentos produzidos na área meio da instituição devem ser classificados, avaliados e destinados conforme o “Código de classificação de documentos de arquivo para a administração pública: atividade-meio” e a “Temporalidade e destinação de documentos de arquivo relativos às atividades-meio da administração pública: tabela básica”, aprovados pela Resolução nº 14, de 24 de outubro de 2001, do Conselho Nacional de Arquivos –CONARQ.

Art. 22. Os documentos produzidos na área fim da instituição devem ser

classificados, avaliados e destinados conforme o “Código de Classificação de Documentos de Arquivo: atividades-fim” e a “Tabela de Temporalidade e Destinação dos Documentos: atividades-fim”, aprovados pelo Arquivo Nacional.

Art. 23. O desenvolvimento ou aquisição de sistemas informatizados de gestão arquivística devem ser adequados às especificidades da legislação e das práticas arquivísticas institucionais, devendo cumprir os requisitos funcionais, não funcionais, metadados e aqueles definidos no Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão Arquivística de Documentos *e-Arq* Brasil.

Art. 24. A concepção e implementação de sistemas que criem ou capturem documentos eletrônicos devem assegurar autenticidade, confiabilidade, integridade, acesso e preservação dos dados e informações.

§ 1º Documentos eletrônicos podem ser gerados pelos próprios sistemas ou incorporados por digitalização. No primeiro caso, os documentos serão considerados digitais, no segundo, digitalizados.

§ 2º As rotinas e trâmites dos documentos eletrônicos nos sistemas estão sujeitos às práticas de gestão de documentos arquivísticos: captura, classificação, arquivamento, avaliação, destinação, armazenamento e preservação.

§ 3º Não é permitida eliminação automática de documentos eletrônicos no desenvolvimento e aplicação dos sistemas.

§ 4º Na implantação de sistemas informatizados de gestão arquivística, a área interessada, a área de tecnologia da informação e a área de gestão de documentos devem estar integradas na indicação dos serviços a serem desenvolvidos e a decisão de se adotar uma solução existente ou de se adquirir um novo sistema.

§ 5º A gestão de documentos eletrônicos deve estar de acordo com a Política de Segurança da Informação da Administração Pública Federal.

§ 6º A adoção ou aquisição de sistemas eletrônicos de gestão arquivística deve estar em consonância com as iniciativas da Administração Pública Federal e com os padrões de interoperabilidade do governo eletrônico.

Art. 25. A eliminação de documentos arquivísticos ocorrerá após concluído processo de avaliação conduzido pela Comissão Permanente de Avaliação de Documentos – CPAD, responsável por estabelecer a destinação final dos documentos, de acordo com as Tabelas de Temporalidade de Documentos e Destinação das áreas meio e fim.

Parágrafo único. A composição e o funcionamento da CPAD serão dispostos em Regimento Interno.

Art. 26. A eliminação de documentos arquivísticos, independente do suporte, deverá obedecer aos procedimentos da Resolução nº 7, de 20 de maio de 1997, do CONARQ e ainda de autorização do Arquivo Nacional.

Art. 27. Para as atividades de conservação e preservação de documentos serão elaborados planos de prevenção contra os agentes biológicos, sinistros e os fatores ambientais de degradação dos documentos arquivísticos.

Art. 28. No âmbito dos arquivos permanentes serão executadas as atividades de descrição de documentos visando à elaboração de instrumentos de pesquisa como guias, inventários e índices, possibilitando a difusão cultural e educativa das informações arquivísticas previdenciárias.

Art. 29. A gestão de documentos arquivísticos do INSS, como órgão seccional do Sistema de Gestão de Documentos de Arquivo – SIGA da Administração Pública Federal, está vinculada ao órgão central e ao órgão setorial que integram o SIGA, respectivamente o Arquivo Nacional e a unidade responsável pela coordenação das atividades de gestão de documentos do Ministério da Previdência Social – MPS, para os efeitos do Decreto nº 4.915, de 12 de dezembro de 2003, sem prejuízo das competências regimentais e hierárquicas específicas da instituição.

Art. 30. Internaliza-se o Dicionário Brasileiro de Terminologia Arquivística e o Glossário da Câmara Técnica de Documentos Eletrônicos do CONARQ.

CAPÍTULO IV

GESTÃO DE BIBLIOTECA

Art. 31. Biblioteca é a unidade encarregada de selecionar, adquirir, processar, armazenar e disseminar informações.

Art. 32. A Gestão de Biblioteca é o conjunto de atividades relacionadas com o ciclo da informação o qual inclui a coleta, processamento, armazenamento, fluxo, recuperação da informação e o seu uso efetivo.

Art. 33. A Gestão de Biblioteca compreende os aspectos estruturais e organizacionais de um sistema de informação com foco no usuário e nos resultados, com o aprimoramento dos procedimentos operacionais e o estabelecimento de normas e políticas, bem como o desenvolvimento de projetos.

Art. 34. As unidades de informação funcionarão em rede, coordenadas pela Biblioteca da Administração Central.

Art. 35. A rede tem como objetivo reunir, articular e integrar as bibliotecas do INSS, visando potencializar e agilizar o intercâmbio, uso das informações, expansão do acesso e disponibilidade.

§ 1º A rede utilizará um único sistema de gerenciamento de informação.

§ 2º A composição e o funcionamento da rede serão dispostos em Regimento Interno.

Art. 36. São unidades de informação:

I – Biblioteca da Administração Central; e

II – Bibliotecas setoriais.

Art. 37. Cabe a Biblioteca da Administração Central coordenar as atividades do ciclo da informação, e propor normas, orientações, planos, projetos, regimentos e regulamentos para o funcionamento das unidades de informação.

Art. 38. As bibliotecas setoriais são responsáveis por desempenhar atividades biblioteconômicas, tendo como referência a Biblioteca da Administração Central.

Art. 39. As unidades de informação terão regulamentos para funcionamento, política para formação e desenvolvimento de coleções e manuais para procedimentos técnicos.

Art. 40. As bibliotecas deverão ter no mínimo um servidor com formação na área de Biblioteconomia e registro no Conselho Regional de Biblioteconomia, conforme Lei nº 4.084, de 30 de junho de 1962 e o Decreto nº 56.725, de 16 de agosto de 1965.

Art. 41. Para as atividades de conservação e preservação de materiais bibliográficos serão elaborados planos de prevenção contra os agentes biológicos, sinistros e fatores ambientais de degradação.

Art. 42. A Biblioteca da Administração Central implantará a biblioteca digital adequada às especificidades e práticas biblioteconômicas e tecnológicas.

§ 1º O tratamento da informação no contexto digital seguirá padrões, protocolos, elementos de metadados, entre outros, para tornar os dados compreensíveis e compartilháveis, além de garantir a integração das bases e a sua interoperabilidade.

§ 2º A solução tecnológica deve permitir o armazenamento, acesso, preservação, recuperação e gerenciamento do acervo digital, propiciando segurança da informação.

CAPÍTULO V GESTÃO MUSEAL

Art. 43. A gestão museal compreende ações de conservação, comunicação, interpretação e exposição do patrimônio histórico da previdência para fins de preservação, estudo, pesquisa, educação e contemplação.

Art. 44. O Espaço Cultural é o ambiente destinado à exposição dos conjuntos e coleções de valor histórico, artístico, científico, técnico ou de natureza cultural, abertas ao público, a serviço do desenvolvimento da sociedade e da instituição.

Art. 45. Constitui patrimônio histórico o conjunto dos bens móveis e imóveis cuja conservação seja de interesse público por sua vinculação à história da previdência.

Art. 46. Os serviços de acolhimento, formação e gestão do patrimônio histórico serão dispostos em regulamento específico, que definirá ações e funções, diagnóstico institucional, identificação de espaços, identificação dos públicos e um plano de segurança.

Art. 47. O patrimônio histórico que integra o Espaço Cultural do INSS deverá estar registrado, catalogado e inventariado.

Art. 48. O Espaço Cultural do INSS deverá fazer parte do Cadastro Nacional de Museus.

Art. 49. O Espaço Cultural do INSS é público e faz parte do Plano Nacional de Cultura e do regime de proteção e valorização do patrimônio cultural brasileiro.